



Universidades Lusíada

Marçal, Duarte de Meneses

A casa dos vinte e quatro de Lisboa

<http://hdl.handle.net/11067/6861>

<https://doi.org/10.34628/zgp5-q979>

Metadados

Data de Publicação	2021
Resumo	O presente texto incide sobre a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, instituição através da qual os mestirais participavam na vida municipal da cidade de Lisboa. Criada na sequência da crise de 1383 por D. João I, pretendia dar cobro aos desequilíbrios causados no governo municipal pela oligarquia municipal dos homens-bons. Assumia a forma de assembleia federada, eleita através de corpos intermédios corporativos e profissionais, os ofícios não embandeirados e os ofícios integrados em bandeiras. A...
Editor	Universidade Lusíada
Palavras Chave	Administração local - História - Portugal - Lisboa, Governo representativo e representação - Portugal - Lisboa - História
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FD] LD, s. 2, n. 25-26 (2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-24T03:33:52Z com informação proveniente do Repositório

A CASA DOS VINTE E QUATRO DE LISBOA ¹

TWENTY-FOUR HOUSE OF LISBON

Duarte de Meneses Marçal ²

Resumo: O presente texto incide sobre a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, instituição através da qual os mesteirais participavam na vida municipal da cidade de Lisboa. Criada na sequência da crise de 1383 por D. João I, pretendia dar cobro aos desequilíbrios causados no governo municipal pela oligarquia municipal dos homens-bons. Assumia a forma de assembleia federada, eleita através de corpos intermédios corporativos e profissionais, os ofícios não embandeirados e os ofícios integrados em bandeiras. Através de órgãos próprios, o Juiz do Povo e vinte e quatro Procuradores, a Casa fazia-se representar na assembleia do concelho. Os seus membros gozam de prerrogativas e privilégios formais e materiais, os quais eram instrumentais em relação às funções desempenhadas. Entre a fundação e a extinção seria suspensa, brevemente, depois dos motins antissemitas de 1506 e no sec. XVII. Com o tempo prosseguiu uma função de representação nacional através das cortes. Foi extinta em 7 de maio de 1834, quando, na esteira da revolução liberal, o fim da sociedade de ordens e das estruturas orgânicas dela decorrentes se mostrava inevitável.

Palavras-chave: Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa; Mesteirais; Instituições municipais; História do Direito; Corporações profissionais; Oligarquia municipal; Cidade de Lisboa; Direitos do povo.

Abstract: This article is about the House of twenty-four of Lisbon, an institution of municipal participation of the craftsmen in the city of Lisbon. Created in the aftermath of the 1383 crisis by the king John I, aimed to end the disequilibrium caused by the municipal oligarchy of the goodman in the city council. It had the form of a federal assembly elected by the corporative and professional intermediary bodies - the non-flagged trades and the flags composed by the trades. It had bodies of its own, the judge of the people, and the deputies that made the representation in the city council. Its members had formal and material privileges and prerogatives, essential to the fulfillment of their ends. Since

¹ Relatório de Mestrado.

² Jurista. Mestrando na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

its creation was suspended briefly after the anti-semitic riots of 1506 and in the XVII century. With time acquire a national representative function at the Cortes. It met its end on the 7th of May of 1834 when the liberal revolution announced the beginning of the end of the society of orders and the organic structures that sprung from that.

Keywords: Twenty Four House of Lisbon; Craftsmen; Municipal institutions; History of Law; Trades; Municipal oligarchy; City of Lisbon; Rights of the people.

Sumário: 1. Introdução. 2. Quadro sociológico. A situação sócio económica até ao século XIV. As corporações profissionais. 2.1. Organizações corporativas na Europa e em Portugal. 2.1.1. Traços gerais da sociedade de ordens. O povo. 2.1.2. As organizações corporativas e os mesterais. 2.1.3. Questão de saber se já existiam ou não organizações corporativas. 3. Quadro político. A organização municipal da cidade de Lisboa. 3.1 A administração local municipal. Traços gerais até 1383. 3.2. As instituições municipais de interesse local. 3.2.1. Concelho. 3.2.2. Almotacé. 3.2.3. Alvazis. 3.2.4. Procurador do concelho, Tesoureiros, Contadores e Porteiros do concelho. 3.2.5. Vereadores. 3.3. Instituições municipais de interesse central. 3.3.1. Alcaide. 3.3.2. Mordomo. 3.3.3. Almirantado. 3.3.4. Almoxarife. 3.3.5. Ovençais. 3.3.6. Meirinhos. 3.3.7. Corregedores. 3.3.8. Juizes de fora. 3.4. Participação dos mesterais nas instituições municipais antes da crise de 1383. 4. A criação da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa. Sua história. 4.1 Contexto político da crise. 4.2. A criação da Casa. 4.3. O número de profissões representadas. 5. O funcionamento da Casa dos Vinte e Quatro. 5.1. Organização. 5.2. As Bandeiras. 5.3. Os Ofícios. 5.4. Os arruamentos dos Ofícios. 6. Os órgãos da Casa dos Vinte e Quatro: Juiz do Povo e Procuradores dos Mesterais. 6.1 O Juiz do Povo. 6.2. Os Procuradores da Casa. 7. Poderes, prerrogativas e atuação da Casa dos Vinte e Quatro. 7.1. Privilégios e prerrogativas. 7.2. Atuação. 8. Evolução institucional da Casa dos Vinte e Quatro. 8.1. Até ao século XVI. 8.2. Suspensão. 8.3. Séculos XVII e XVIII. 8.4. A extinção da Casa. 9. Conclusão. 10. Bibliografia. 10.1. Fontes manuscritas. 10.2. Fontes monográficas. 11. Anexos. 11.1. Esquema da organização da Casa.

1. Introdução

Com o presente trabalho na área da juris-historiografia, propomo-nos tratar o tema da Casa dos Vinte Quatro de Lisboa e a consequente participação do “povo miúdo”, no caso concreto, dos mesterais³.

³ O termo “mester” é sinónimo da profissão mecânica, enquanto os termos “homens de mester”, “homens de mesteres”, ou simplesmente “mesteres/mesterais”, identificam profissionais da

Sendo uma nova instituição política municipal instaurada em 1383 por D. João I, repetiu-se noutras cidades portuguesas com as Casas dos Vinte e Quatro de Coimbra, Santarém, Guimarães e Porto. Abordaremos a sua origem, assim como a estrutura, poderes e evolução histórica, prestando especial atenção às razões, objetivos e funcionamento da instituição.

Nela existem duas dimensões indissociáveis: a jurídico-política e a social. São indissociáveis, pois por um lado a primeira emerge da segunda e por outro a própria natureza política influi na dimensão social.

Para atingir o objetivo a que nos propomos, entendemos adequado seguir a seguinte sequência. Em primeiro lugar, debruçarmo-nos sobre a situação socio-económica do povo até ao século XIV, de modo a entender o substrato social de onde as diversas instituições municipais emergem e no qual se concretizam as situações de relevo para o efeito. Em seguida, analisar o funcionamento das organizações corporativas, em particular as relacionadas com os mesterais, das quais irá emergir a representação da Casa dos Vinte e Quatro. Neste âmbito, a questão da existência, ou não, de organizações corporativas anteriores a 1383 merecer-nos-á particular atenção. Sendo controvertida, o impacto na sociedade portuguesa permite refletir sobre se a emergência terá resultado da institucionalização política de uma organização pré-existente, ou se terá sido uma iniciativa verdadeiramente original em termos de criação de organizações profissionais em contextos sociais sem organização própria. Com o retrato social do povo e dos mesterais já delineado, procuraremos em seguida observar os quadros do funcionamento do município de Lisboa, reveladores da sua arquitetura administrativo-política e o lugar que ocupavam no ordenamento administrativo em geral, em especial através da distinção entre as instituições que prosseguiram fins ao serviço das comunidades locais e as que tinham um *thelos* central-régio. Já com as duas dimensões fundamentais tratadas, importará depois analisar o modo como a instituição aparece, tendo particular atenção ao contexto político da revolução de 1383 e ao papel nela desempenhado pelos ofícios mecânicos, a criação, organização, órgãos, poderes e prerrogativas. Por fim, observaremos a evolução histórica da Casa dos Vinte e Quatro até à sua extinção.

2. Quadro sociológico. A situação socio-económica até ao século XIV. As corporações profissionais.

2.1. Organizações corporativas na Europa e em Portugal.

2.1.1. Traços gerais da sociedade de ordens. O povo.

As sociedades, quanto mais complexas são, mais tendem para uma estratificação ⁴ diferenciadora da valorização de cada grupo do corpo social. Variam-

indústria, mestres ou oficiais de qualquer arte.

⁴ Sobre as sociedades de castas, ordens e classes, vd. Mousnier, Roland, *As Hierarquias Sociais*, Publicações Europa-América, 1969.

do, consciente ou inconscientemente, conforme os interesses coletivos de cada grupo, constroem um sistema social estruturado com base em mecanismos de recompensas e punições, destinado a orientar cada indivíduo ou grupo para a realização de determinada função social, conforme a síntese das dinâmicas percebidas como necessárias à vida em sociedade ⁵.

Segundo Mousnier, a distinção do tecido social pode assentar em critérios de natureza jurídica, quando a diferenciação acontece por via da lei ou costume, ou natureza social, quando se encontra plasmada na valorização que os grupos atribuem aos demais em razão do grau de riqueza, do poder político detido ou motivos ideológicos.

Perante estas diferenciações primárias, podem criar-se sociedades de três tipos principais: ordens, classes e castas. Sendo certo que existem sociedades intermédias ou impuras, no sentido que podem convergir classificações diversas em cada tipo, por sua vez diferenciados em diversos graus, níveis e categorias internas, aqueles tipos principais têm entre si diferenciações bem visíveis conforme o bem ou a função que a sociedade valoriza.

Numa enunciação simples, as sociedades de classes ⁶ são aquelas que estão organizadas em grupos de natureza semiaberta; representam o tipo mais fluído, porquanto a respetiva posição está concatenada à relação que o indivíduo tem com os meios de produção, a riqueza e o poder de consumo. Já as de castas ⁷ focam-se no grau de pureza ou impureza religiosa, representando o tipo mais fechado, porquanto a mobilidade entre grupos, dependente sobretudo da hereditariedade, é assaz difícil, se não impossível. Por fim, as de ordens são aquelas que, social ou legalmente, se organizam em grupos segundo a estima, a honra e dignidade ligadas a determinadas funções socialmente úteis ou desejáveis.⁸ Podem ser de vários tipos, conforme as funções sociais valorizadas, entre as quais administrativas ⁹, teocráticas ¹⁰, litúrgicas ¹¹, filosóficas ¹², tecnocráticas ¹³

⁵ Idem, p. 7.

⁶ Idem, pp. 28-33.

⁷ Idem, pp. 22-27.

⁸ Idem, pp. 17-18.

⁹ Idem, p. 80 e ss. Paradigmaticamente, a China dos Mandarins, na qual o topo da sociedade era ocupado por burocratas.

¹⁰ Idem, p. 91. e ss. Paradigmaticamente, os estados papais, em que os membros do clero ocupavam as posições cimeiras da hierarquia.

¹¹ Idem, p. 103 e ss. Um exemplo será o estado moscovita no séc. XVI, no qual o topo da sociedade era ocupado pelo serviço ao autocrata, ou a sociedade de ordens do Império Romano na primeira fase do Dominado. (284 a.C. – 476 d.C.)

¹² Idem, p. 115 e ss. São aquelas que se organizam perante a adesão a uma determinada filosofia. Tendem a percorrer naturalmente duas fases: uma primeira em que a sociedade é fluída em termos de mobilidade social, acontecendo esta por intensidade de fé na ideologia, e uma segunda mais rígida, na qual os grupos se cristalizam. Exemplos serão a sociedade da revolução francesa, o fascismo italiano, o nacional-socialismo alemão e o marxismo-leninismo da URSS. Sobre os tempos das sociedades de ordens, idem, p. 41 e ss.

¹³ Idem, p. 164 e ss. São aquelas em que, fruto da complexificação social e económica, os técnicos

e militares¹⁴.

A sociedade portuguesa antiga, fruto do seu surgimento no contexto da reconquista, era uma sociedade de ordens de tipo militar¹⁵. Trata-se de uma sociedade em que a função social principal é ocupada pelo grupo militar, enquanto conhecedor dos mecanismos de defesa da coletividade. O que se explica perante um quadro internacional e regional com implicações militares – a Reconquista – bem como perante um quadro estrutural – a natureza sociológica dos povos que haviam de constituir Portugal.

Se, juridicamente, o clero se encontra acima da nobreza, já no plano material e social é a segunda a que ocupa o lugar cimeiro, uma vez que é o grupo com mais prestígio devido às funções exercidas no plano militar e político. Explicativo será o facto das elites populares se chamarem cavaleiros vilãos, uma vez que o termo cavaleiro aponta para a ordem da nobreza¹⁶.

A tripartição¹⁷ das sociedades de ordens encobre uma relevante estratificação e heterogeneidade dentro de cada uma. Na verdade, para além da divisão de base, orientada pela lei para papéis diferentes plasmados em direitos e deveres sociais específicos, existia cumulativamente dentro de cada ordem uma grande clivagem de índole jurídica e social. No que respeita ao presente trabalho apenas o enfoque no povo interessa, enquanto protagonista da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa. Esta ordem, ou seja, o povo, era descrita pelas Ordenações Afonsinas, como “os que lavram a terra por que os homens hão de viver e se mantêm são ditos *manenedores*”¹⁸.

Até ao final da reconquista do Algarve em 1249, a sociedade portuguesa era sobretudo rural, vivendo do trabalho agrícola, existindo pequenos conglomerados urbanos, como Lisboa, Porto, Braga, Guimarães, Viseu, Coimbra e Santarém. Eram muralhados e dotados de um castelo e neles se misturavam soldados, agricultores, mercadores e mesteiros.

os ao ocuparem a mesma posição profissional, ou os mesmos círculos sociais e educacionais formam uma ordem, acabando por se tornar progressivamente cimeiros na sociedade. Apesar de ainda não existirem sociedades de ordens de tipo puro tecnocrático, é uma tendência que se tem vindo a assistir por exemplo em França, na segunda metade do séc. XX.

¹⁴ Idem, p. 56.

¹⁵ As próprias Ordenações Afonsinas, no Livro I, no preâmbulo do título LXIII referem: “Defensores, são uns dos três estados que Deus quis por que se mantivesse o mundo, ca bem assim como os que rogam pelo povo chamam *oradores*, e aos que lavram a terra per que os homens hão de viver e se mantêm, são ditos os *manenedores*, e os que hão de defender são chamados defensores”. Vd. Oliveira Marques, A.H., *A sociedade Medieval Portuguesa*, 3ª edição, Livraria Sá da Costa Editora, 1974, p. 131

¹⁶ O mesmo se verificava em França. Cf. idem, p. 66. Em zonas despovoadas do país pouco atrativas para a nobreza, os cavaleiros-vilãos surgem como uma verdadeira nobreza rural que realizava as funções de defesa coletiva. Porém, nas cidades este termo aparece mais pela valoração social de ordem, à semelhança do que aconteceu em França.

¹⁷ Tripartição que é tendencialmente comum a todos os povos de cultura indo-europeia.

¹⁸ Vd. Oliveira Marques, A.H., *Nova História de Portugal: Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, vol. IV, Editorial Presença, Lisboa 1987, p. 261.

A primeira distinção a ter em conta dentro do povo era a que operava entre semilivres ou servos e homens livres.

Dentro dos semilivres, situados na base da estratificação do povo, encontravam-se os servos¹⁹. A situação destes fora, na prática, próxima da escravidão, ou seja, das pessoas a quem não se reconheciam direitos, não tinham capacidade jurídica de gozo ou de exercício, estando equiparados a animais e podendo apenas ser objeto de direitos²⁰. A necessidade de povoamento do território levou a que muitos dos servos no norte de Portugal tenham sido libertados, tornando-se no século XIII uma condição rara²¹.

Existiam também semilivres que, não sendo servos, pois tinham personalidade jurídica, exercendo nessa medida direitos e contraindo obrigações, detinham limitações nas quais prevalecia a vinculação a um senhor, do que era exemplo a impossibilidade de se deslocarem à vontade para fora dos domínios a que estavam adstritos. Eram denominados juniores, por oposição aos seniores – os senhores – e encontravam-se numa situação análoga aos colonos. Dentro destes existiam os juniores de herdade e os de cabeça.

Os primeiros estavam ligados à terra por eles cultivada e onde residiam, podendo ser foreiros, malados, solarengos, reguengueiros, conforme a situação jurídico-económica. Estavam vinculados ao cultivo da terra de outrem e só a podiam abandonar perdendo parcial ou totalmente o que possuíam: casa, gado e bens móveis²². Deviam pagar determinado tributo em função da terra que trabalhavam e prestar determinados serviços, nomeadamente trabalhar nas terras do senhor – as jeiras.

Já os segundos tinham de viver dentro das terras do senhor, não estando vinculados a nenhuma parcela. Podiam deslocar-se livremente dentro da terra senhorial, não pagando imposto predial, mas sim por cabeça. Não podiam, no entanto, sair para fora desse domínio. Tratava-se de uma situação resultante tanto de mobilidade social ascendente – de servo da gleba para a condição de júnior

¹⁹ Caetano, Marcello, *História do Direito Português*. 3ª Edição, Editorial Verbo, 1992, p. 180.

²⁰ No início da monarquia portuguesa a servidão total ou pessoal era reduzida entre os cristãos, mas o contexto da Reconquista precipitou a reentrada de muitos dos vencidos neste grupo social. No quadro da servidão pessoal existia a servidão da gleba – herdeira da estrutura económica da vila romana – na qual existia um senhor que empregava os seus servos nos trabalhos do campo. O servo é obrigado a cultivar a gleba, correspondente à pequena fração de terra que o senhor lhe confiava. Este não podia ser expulso sem justa causa e a sua posição jurídica transmitir-se-ia aos descendentes, devendo entregar determinada parte da produção ao senhor e certos serviços. Assegurados estes, podia explorar a gleba como entendesse, não podendo, no entanto, abandoná-la. Quando esta era transmitida o servo também o era, pois era parte da universalidade da gleba. Este regime era pois mais vantajoso que a servidão pessoal, ou seja, a escravatura.

²¹ Marcello Caetano oferece-nos algumas razões, como o facto de em certos forais se permitir que gozassem de liberdade os servos que fugissem para determinado concelho, desde que ali conseguissem viver um ano e um dia; a facilidade de fuga levava a que os senhores lhes dessem melhor tratamento e mais liberdade, motivando-os a permanecerem nas terras.

²² Caetano, Marcello, *História ...*, p. 184.

– como descendente – quando homens livres, sentindo-se inseguros e incapazes de se protegerem e aos seus bens, faziam um contrato de *incomuniação*, através do qual um senhor se tornava comproprietário das suas terras com o dever de o defender e vingar. Dessa proteção nascera o malado.

Por fim, existiam ainda como terceira categoria, os mancebos, criados de lavoura, serviçais, ou jornaleiros assoldados, que estavam na dependência dos seus amos²³.

Dentro da categoria dos homens livres estavam as elites populares, nas quais se inseriam os cavaleiros vilãos e a peonagem, sendo que nesta última se destacavam os besteiros. Os primeiros eram proprietários de terras, gado e bens móveis, contratando depois braços que as trabalhassem, o que lhes permitia sustentar um cavalo e adquirir armas e armaduras. Seriam os mais ricos entre os vizinhos, constando do respetivo estatuto jurídicis isenções de impostos especiais. A nível popular imitavam a nobreza, dela copiando o nome de cavaleiro²⁴. Tendiam a monopolizar os cargos concelhios e a ocupar a posição de topo na ordem do povo, mostrando como a sociedade de ordens era de tipo militar e como o prestígio e a consideração dependiam da aptidão para a guerra, tida como a função mais importante. O título de *bonus homo* permitia o acesso à assembleia municipal, a qual durante muitos anos se tornara prerrogativa dos cavaleiros. Com a evolução social, económica e urbana, verificou-se a participação dos mercadores e artesãos na mesma²⁵.

Em relação à peonagem destacavam-se os besteiros, enquanto tropa especializada convocada pelo alcaide. Eram isentos da jugada. Embora com o estatuto de peões, eram pagos em dinheiro, enquanto os restantes, vivendo em condições mais precárias²⁶, forneciam o seu trabalho à jorna na altura das ceifas, geralmente a troco de pagamento em espécie. Nas cidades alguns trabalhavam como mesteiros, retirando o sustento do trabalho artesanal, sendo o grupo mais numeroso o dos sapateiros e os alfaiates. Constituíam como que um nível social intermédio entre as elites populares e os assalariados, dedicando-se alguns aos ofícios mecânicos. Existiam ainda os mercadores de longa distância e os almocreves que faziam circular os produtos a nível regional, fazendo a ligação entre o rural e o urbano, abasteciam vilas e cidades com as matérias-primas de que se serviam os mesteiros. Na base do povo livre estavam os assalariados dependentes do trabalho braçal, dos quais uma pequena parte possuía terras suas ou trabalhava por conta própria.

²³ Idem, idem.

²⁴ *História de Portugal* (coord. José Mattoso), vol. II, Círculo de Leitores, 1993, p. 222, nota 12. A origem histórica não provinha, porém, da imitação da nobreza, mas propriamente da função, uma vez que em determinadas zonas que não tinham interesse económico, foram elementos saídos do próprio povo a assegurar a função de *defensores*, tornando-se deste modo uma nobreza no seio do povo. Cf. tb. Oliveira Marques, A.H., *Nova História de Portugal. Portugal na Crise (...)*, p. 264.

²⁵ Pradalié, Gerard, *Lisboa (...)*, p. 91.

²⁶ Mattoso, José, *História (...)*, p. 224.

Com o fim da reconquista do Algarve, em 1249, deixou de ser possível adquirir facilmente riqueza através da pilhagem e dos fossados, facto que terminaria com a estrutura social associada a uma economia de guerra, abrindo novo ciclo na economia do reino, baseado agora na troca e na produção. O uso da moeda, durante a baixa Idade Média, detida essencialmente pelos reis e grandes senhores e quase limitada aos centros urbanos, alastrou primeiro para as feiras e depois para as áreas rurais ²⁷.

Esta nova realidade transformou as elites concelhias. Se antes, eram constituídas pelos cavaleiros vilãos, com a mudança os que as integravam tenderam a ser identificados como homens-bons, designação que invoca, não a função militar, mas a riqueza e honra. Com o tempo iriam dedicar-se ao comércio ²⁸. Estes homens-bons haviam de rentabilizar a terra, não apenas para autoconsumo, mas para criarem excedentes de mercado e obter moeda, o que facilitava a acumulação de riqueza. Eram, portanto, habitantes das cidades e vilas, detentores de terras e de uma posição que, pela riqueza, os distinguia dos demais moradores concelhios. A sua posição económica e estatuto levou a que assumissem funções concelhias e de representação nas cortes, em especial após as de Leiria de 1254 ²⁹.

Duas outras comunidades ilustravam, por fim, o quadro social português e em particular o lisboeta: os mouros forros ou livres e os judeus.

No que respeita aos mouros, designação que, na realidade, identificava os muçulmanos, no início da Reconquista a situação mais frequente era a sua redução à servidão. À medida que se foi avançando para os grandes aglomerados mais a sul, como Santarém e Lisboa, tal prática tornou-se inconveniente dada a necessidade em nelas manter uma população laboriosa e que nelas tinha desenvolvido importantes e produtivas hortas. Desta forma, D. Afonso I estendeu-lhes a proteção, concedendo-lhes impostos especiais, regimes jurídicos e magistrados próprios: o alcaide dos mouros. A situação dos judeus era análoga. Eram objeto de proteção especial consignada em estatuto próprio. Organizavam-se em comuna e exerciam livremente a religião, em sinagogas. Exerciam frequentemente cargos em nome do Rei, numa prática, aliás, comum a muitos outros reinos da Europa ³⁰.

²⁷ Ramos, Rui, *História de Portugal* (Cord.) 4ª Edição, Esfera dos Livros, Lisboa 2009, pp. 89.

²⁸ Apesar da economia ser sobretudo agrária até ao século XIV, a melhoria das técnicas agrícolas permitiu criar excedentes que seriam vendidos no mercado, dando espaço ao aparecimento da burguesia rural. Com as conquistas no território do Além Tejo, o reino português incorporou cidades muçulmanas que tinham já um comércio desenvolvido, aumentando assim a circulação de moeda e o crescimento do artesanato, criando-se condições para o desenvolvimento da burguesia urbana. Sobre a matéria vd. Ascensão, Oliveira e Joel Serrão, *Nova História de Portugal*, vol. IV, 1986, Lisboa, pp. 253-254. Cf. também Ramos, Rui, *História* (...), pp. 88-90.

²⁹ Cf. Ramos, Rui, *História* (...), p. 89.

³⁰ Cf. Hannah Arendt, *As origens do totalitarismo*, Editora Bertrand, 2012.

2.1.2. As organizações corporativas e os mesteiros.

No território europeu as organizações profissionais ou guildas ³¹ são de natureza muito diversificada, remontando, enquanto unidades organizacionais, aos *collegia* romanos ³². Começam a aparecer um pouco por toda a Europa durante a Alta Idade Média junto dos centros urbanos, sendo de realçar a época de Carlos Magno, em ligação a uma fase de crescimento demográfico, económico e de mobilidade de pessoas e bens a que não se assistia desde o Império Romano.

As guildas podiam ser de dois tipos: de mercadores e de artesãos.

Ambas eram dotadas de um *ethos* próprio de solidariedade, justiça e honra no ofício, normalmente com cariz religioso ³³. Tinham como principal função a regulação de determinada atividade, a assistência mútua em caso de necessidade e a pressão política de cariz setorial na área da respetiva atividade económica ³⁴, mas prosseguiram igualmente atividades e altruístas.

O alcance destas organizações profissionais variou em função de fatores contingenciais e conjunturais. Existiram sítios em que estas organizações conseguiram o controlo efetivo da governação e do aparelho administrativo, fazendo depender o exercício de direitos do burgo da inscrição corporativa. Sucessos destes assistiram-se no norte da Europa, em especial na Hansa e na Itália ³⁵, através das guildas de mercadores, enquanto noutros locais ficaram reduzidas à eleição de procuradores em órgãos de administração local – municipal. Em todo o caso, teriam sempre poderes disciplinares em relação aos membros e de regulamentação da profissão, impondo preços ao público e tabelando a produção. As guildas de artífices não tinham a mesma natureza oligárquica das de mercadores. Eram, antes, “*um corpo associativo, inspirado pelo espírito cristão, dotado de disciplina própria e cuja finalidade era a defesa dos interesses profissionais junto dos poderes públicos, regulamentar a profissão e convivência dos membros*” ³⁶.

Em Portugal, as atividades mecânicas ou industriais no campo eram desempenhadas pelos próprios lavradores, que iam satisfazendo as suas necessidades, cozendo o pão, tratando e curtindo as peles, fabricando vestuário e construindo a casa, o que mostra uma escassa complexidade social em termos de divisão do trabalho, construindo as suas casas enquanto nos domínios senhoriais rurais existiam servos especializados para cada uma destas tarefas. Nos meios urbanos os artífices aparecem como livres. Sabemos pelo foral de Lisboa que esta cidade

³¹ Os nomes variavam: no Norte da Europa eram denominadas guildas, do germânico *gild* (fraternidade de guerreiros); em França, *jurandes* ou *maitrises*, em Itália, artes ou *maestranze*.

³² Black, Anthony, *Guilds and Civil Society in European Political Thought from the Twelfth Century to the Present*, Methuen & CO. LTD, Londres, 1984, p. 3.

³³ Idem, pp. 12-16.

³⁴ Mackenney, Richard, *Tradesmen and Traders, The World of Guilds in Venice and Europe*, Croom Helm Ltd, 1987, Kent, p. 1

³⁵ Albuquerque, Ruy de e Martim de Albuquerque, *História de Direito Português*, vol. I, 1ª Parte, 10ª Edição, 1999 Lisboa, p. 689

³⁶ Idem, p. 691.

já em 1179 contava com tratadores de peles (peliteiros), padeiros, oleiros, sapateiros e pescadores³⁷.

Sabemos que em relação a outros países europeus, na Baixa Idade Média Portugal não tinha peso na produção mecânica devido à escassez de matérias primas que permitiriam uma economia de setor secundário de transformação e à falta da sua importação de outros locais, ao contrário do que se passava na Flandres ou nas ricas cidades italianas³⁸.

Enquanto o foral pouco nos oferece sobre os oficiais mecânicos, outros documentos já fornecem alguma informação sobre a importância de certos grupos de mesterais³⁹. Recorrendo aos estudos de Gerard Pradalié sobre o tema, o mais referenciado grupo de mesterais são os sapateiros e em seguida os alfaiates especializados no linho, os peleiros, os correeiros, os ferreiros e os tanoeiros, evidenciando-se assim a existência das atividades mecânicas orientada apenas para suprir necessidades locais⁴⁰. É, em qualquer caso, certo que durante o reinado de D. Sancho II alguns mesteres se agrupavam já em bairros, como a Ferraria e a Carniçaria, tendo ruas próprias⁴¹, o que é sugestivo de que existia alguma organização de atividade e objetivos comuns.

O crescimento exponencial de Lisboa acontece quando é estabelecida como capital, após a conquista do Algarve⁴², não obstante ser já antes um importante porto mercantil. O facto de se colocar geograficamente no centro do reino fez então com que o centro de gravidade migrasse de Coimbra para Lisboa, nela sendo colocada a Chancelaria Régia.

A indústria era em Lisboa exercida pelos mesterais⁴³. Este termo associa-se a uma heterogeneidade de profissões, posicionadas como classe média urbana entre os homens-bons e os assalariados na base. Existe sobre eles pouca documentação, apenas se conhecendo escasso número de textos respeitantes aos discursos que fizeram, todos em cortes e na primeira pessoa⁴⁴. Nunca foram em

³⁷ Caetano, Marcello, *História (...)*, p. 198.

³⁸ Oliveira Marques, A.H., *Nova História de Portugal: Portugal na Crise (...)*, pp.115. Como nos diz este autor: "A organização industrial muçulmana, se houvesse persistido sem quebra em todo o Meio-Dia português, teria condições para aguentar esse confronto (com as outras cidades europeias). Porém, o seu inevitável declínio era já um facto na segunda metade do século XIII, depois das destruições da Reconquista, da fuga ou da morte de muitos artífices, das dificuldades ao livre florescimento do trabalho mouro e sobretudo da quebra ou rarefação das ligações económicas com os centros produtores de matérias primas em todo o Islam."

³⁹ Cf. o documento de venda feita pela confraria dos ferreiros de uma casa situada na paróquia de Nicolau em 1229, in Pradalié, Gerard, *Lisboa (...)*, p. 148.

⁴⁰ Idem, p. 65.

⁴¹ Idem.

⁴² Idem, p. 73

⁴³ Este termo, etimologicamente advém do latim *ministerium*, com o significado de ofício, sendo o escravo que o realizava o *minister*, em português mister, mester e mestreal. Cf. Oliveira Martins, *A sociedade (...)*, p. 136.

⁴⁴ Cerca de sete textos. Mattoso, José, *História (...)*, p. 413.

grande número quando comparado com o dos lavradores⁴⁵. Oliveira Marques refere que nos grandes centros urbanos haviam rondado os 10% no século XIV⁴⁶.

Com a peste negra de 1348 e as consequentes modificações sociais que originou⁴⁷, os ofícios mecânicos passaram por grandes dificuldades. A peste havia reduzido a mão-de-obra dos campos, o que gerou uma diminuição de alimentos e as quebras da moeda fizeram diminuir o poder de compra. As guerras fernandinas de 1369-70, 1372-73 e 1381-82 trouxeram devastação às zonas das cidades fora das muralhas, ampliando as dificuldades.

Devido à mortandade sem precedentes, à concentração de riqueza em novos intervenientes por via sucessória e à falta de mão-de-obra, os trabalhadores rurais, sabendo que havia poucos braços, alavancados nos ditames da lei da oferta e da procura relativa ao trabalho, exigiram salários cada vez mais altos, ocorrendo êxodo rural rumo aos centros urbanos. Em Portugal é em 1349 promulgada uma lei a determinar que em cada freguesia dois homens-bons procedessem ao recenseamento de todos os que antes trabalhavam na agricultura ou nos ofícios, determinando o regresso aos antigos trabalhos aos que os haviam abandonado. Foram ainda implementadas leis cada vez mais dirigistas e draconianas: proibiu-se a viagem entre terras, a mendicidade e instituiu-se o trabalho obrigatório.

Não obstante a peste e os seus efeitos, a cidade de Lisboa cresceu, passando de 14.000 habitantes distribuídos em sessenta hectares no fim do século XII, para 35.000 habitantes, em oitenta hectares em 1370⁴⁸, tendo os mesteiros aproveitado a complexificação e especialização do trabalho inerente ao desenvolvimento económico. Maria Helena da Cruz Coelho mostra como profissões antes englobantes de funções amplas deram lugar a uma especialização: os ferreiros que trabalhavam indiferenciadamente os metais, deram lugar aos ferradores, aos alfagemes, aos armeiros e aos cutileiros, os curtidores das peles, aos correeiros, seleiros e albardeiros, os carpinteiros, aos calafates e aos tanoeiros⁴⁹.

José Mattoso delinea um quadro mental e político enquadrante dos mesteiros a partir das pretensões que levavam às cortes. Eram opositores das elites populares, mas não ansiavam substituí-las. Conscientes da própria pequenez social e económica perante as elites concelhias, “aquilo que realmente pretendiam era ser nas câmaras municipais, olhos, ouvidos e voz dos miúdos, excluídos e marginalizados”⁵⁰.

Esta oposição não era unilateral. Na estratificação social do povo, enquanto ordem, os mesteiros surgiam imediatamente a seguir aos homens-bons o que

⁴⁵ Cf. Oliveira Martins, *A sociedade (...)*, p. 138. Não existiria mais de uma dúzia de ferreiros na primeira metade do século XIII e trinta para o final deste século.

⁴⁶ OCF. Oliveira Marques, A.H., *Nova História de Portugal: Portugal na crise (...)*, p. 115.

⁴⁷ Cf. Robinson e Acemoglu, *Porque falham as nações. Origens do poder, da prosperidade e da riqueza*, Bertrand, 2013.

⁴⁸ Cf. Silva, Carlos Guardado, *Lisboa Medieval. A organização e estruturação do espaço urbano*, Editora Colibri, Lisboa 2008.

⁴⁹ Coelho, Mara Helena da Cruz, *O povo. A identidade e a diferença no trabalho*, ap. Oliveira Marques, A.H., et al, *Nova história de Portugal*, vol. II. Editora Presença, Lisboa 1998, p. 281.

⁵⁰ Mattoso, José, *História (...)*, p. 413.

levou a verdadeiros antagonismos. Eram acusados desde o Portugal afonsino, guerreiro e rural, como estando acometidos pela cupidez material⁵¹. Eram também conotados com os mouros e judeus, sendo acusados de subverter os preços dos bens e da mão de obra. Com a mudança do paradigma económico e a crescente urbanização passaram a ser vistos pelas elites locais como rivais, como grupo do qual poderiam surgir novos ricos. O receio de que pudessem destronar as oligarquias e os monopólios de classe tradicionais dentro da ordem do povo⁵², motivaria muitas das queixas apresentadas em cortes⁵³.

Esta realidade não era específica de Portugal. No estudo realizado por Marconi Costa sobre o assunto, diz-nos este autor que: “...em toda a Europa Ocidental, ocorre um processo que pode ser compreendido de acordo com o que Max Weber chamaria de um ‘fechamento social’, que se desdobra na institucionalidade dos governos locais das cidades medievais na forma de uma oligarquização. Esse fechamento se dá em um processo no qual uma coletividade busca monopolizar as vantagens sociais obtidas por esse espaço privilegiado, limitando o acesso a um número restrito de eleitos. O processo, porém, não acontece sem conflitos, que ocorrem entre os inseridos e os excluídos dessas relações. Essa tensão ocorre tanto dentro da institucionalidade, de forma pacífica, quanto em ações contenciosas por parte dos excluídos”⁵⁴.

Tal antagonismo era relevante porque os homens bons que dominavam o concelho, fixavam preços e concediam licenças que correspondiam às almotaçarias, através do órgão. Note-se que este antagonismo face ao povo miúdo não era específico de Portugal, mas antes um fenómeno europeu, como nos diz o mesmo autor: “Do fim do século XIII até o fim do seguinte, a Europa Ocidental passou por uma série de revoltas populares, que polarizou os grandes, patriciado, elite, maiores, oligarquia, popolo grasso, senhores em oposição aos pequenos, artesãos, grupos populares, menores, arraia-miúda, popolo minuto, camponeses. Como resposta a uma conjuntura generalizada de peste, escassez de alimentos, guerra, alto custo de vida, restrição de espaços governativos, em meio ao rumor e ao pânico, trabalhadores urbanos e rurais levantaram-se violentamente contra os poderes estabelecidos”⁵⁵.

Ao mesmo tempo que fixavam preços, os homens-bons elegiam o almotacé que fiscalizava as disposições aplicáveis, sendo assim legisladores e executores da atividade prosseguida pelos mesteres.

É difícil conhecer a organização dos ofícios antes de 1489, dada a escassez de documentos escritos, tal como as especificidades de profissão para profissão.

⁵¹ Idem, p. 414.

⁵² José Mattoso interroga-se se foram ou não uma classe social dentro da ordem geral do povo, concluindo que a nível nacional nada prova que o tenham sido. Todavia, a nível local, nas cidades e vilas não deixariam de sê-lo. Idem, pp. 419-420.

⁵³ Idem, p. 415.

⁵⁴ Costa, Bruno Marconi, *Experiência social e resistência em Portugal no século XIV. As revoltas dos mesteirais e a oligarquia camarária de Lisboa*, in Revista Eletrónica sobre Antiguidade e Medievo, Actas del IV Congreso Internacional de Jóvenes Medievalistas, Cáceres 2016, p. 121.

⁵⁵ Costa, Bruno Marconi, *Idem* (...), p. 118.

Sabemos, porém, que contavam com vários graus: mestre, oficial, aprendiz ⁵⁶, o que corresponde à estrutura base das guildas europeias de artesão medievais, o que aponta para a inexistência de diferenças estruturais em Portugal.

Quanto à orgânica destas associações, diz-nos Marcello Caetano que nos assuntos de maior importância os oficiais se reuniam numa assembleia geral do ofício, denominado ajuntamento, consistório ou cabido, mas nem sempre esta assembleia elegia as autoridades ou “magistrados” dos ofícios ⁵⁷.

Regra geral tinham dois juízes com a função de visitar e corrigir as tendas, ou seja, de verificar se eram observadas as regras para o exercício de profissão, podendo, em caso de violação dos preceitos mestreiros, aplicar sanções previstas com a ajuda do almotacé das execuções ou do meirinho. Existia um escrivão que acompanhava os juízes e registava os atos praticados. Poderiam existir dois mordomos ⁵⁸, os quais convocavam os oficiais para as assembleias e puniam os que faltavam, sendo a pena depois executada pelos juízes. Guardavam a bandeira do ofício, os castelos e as insígnias que levavam na procissão do Corpo de Deus, arrecadavam receitas e ordenavam despesas ⁵⁹. Não se confundindo com o mordomo concelhio que tinha funções públicas, o mordomo corporativo tinha apenas jurisdição interna. O examinador era também fundamental, uma vez que dependia deste o exame de mestría e de admissão de novos mestres. Em alguns regimentos esta função era exercida por juízes ou por mordomos. Cabia aos eleitores votar a gerência da corporação e o aconselhamento dos juízes e dos mordomos nas matérias importantes que não carecessem de ser tratadas na assembleia dos oficiais. O cargo era anual e os titulares não podiam ser imediatamente reeleitos no ano seguinte. Finda a eleição, iam à Câmara tomar posse, prestar juramento e lavrar auto.

2.1.3. Questão de saber se já existiam ou não organizações corporativas.

É pacífico entre os historiadores a caracterização das confrarias como associações de assistência religiosa e solidariedade focadas na entreatajuda aos membros e familiares em situação de necessidade. Em Lisboa, as confrarias existem pelo menos desde 1229 ⁶⁰, sendo esta a cidade do país onde se concentraria o maior número. Realizavam reuniões e dispunham de hierarquia interna e regras estatutárias, nelas se proporcionando e estimulando a sociabilidade dos confrades, para além das questões da fé.

⁵⁶ Langhans, Paul-Franz, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa. Subsídios para a sua história*, Imprensa Nacional de Lisboa, 1948, p. 39.

⁵⁷ Caetano, Marcello, *A antiga (...)*, p. 13.

⁵⁸ Sabemos da sua existência no caso dos tecelões, através do respetivo regimento de 1559. Cf. Idem.

⁵⁹ Idem.

⁶⁰ Pelo menos a dos ferreiros. Cf. Pradalié, Gerard, *Lisboa (...)*, p. 148.

Não se sabe, porém, se existiram ou não organizações corporativas anteriores ao século XIV, embora seja certo que existiram já antes de 1385. A incerteza deve-se sobretudo à ausência de documentos escritos ⁶¹, hesitando os autores entre entenderem que a organização corporativa precede a Casa dos Vinte e Quatro ou entenderem que dela é consequência. Trata-se de questão relevante, uma vez que ajuda a entender os fatores que levaram à criação da Casa e os seus impactos futuros.

A defender a tese de que a organização corporativa não é causa da Casa dos Vinte e Quatro, mas sua consequência, está o Professor Marcello Caetano. Segundo este autor ⁶², até 1384 apenas existiam as confrarias de finalidade sobretudo religiosa, as quais constituíam hospitais que recebiam inválidos do mester, peregrinos e viajantes; depois do século XIV vigorou a decisão de D. João I tomada em 1391 a pedido da Câmara de Lisboa, através da qual se organizaram os mesteres em ruas, como a dos Correeiros, a dos Sapateiros e outras. No entendimento deste autor, o motivo principal para se afirmar a inexistência anterior, é o facto de não haver um único documento que o comprove, sendo o primeiro o Regimento dos Sapateiros de 1489 ⁶³.

Entendimento diferente têm Ruy e Martim de Albuquerque ⁶⁴, discordando de que a organização corporativa tenha resultado da participação política institucionalizada, uma vez que, apesar da inexistência de documentos, conhecem-se vários indícios sugestivos de que a organização corporativa precedeu a fundação da Casa dos Vinte e Quatro. Os argumentos destes autores podem ser enumerados do seguinte modo:

- i) O espírito do ofício era por natureza disciplinador, logo seria difícil pensar neste sem uma estrutura orgânica e regras que a disciplinassem;
- ii) Não se pode reduzir a ordem jurídica à norma, uma vez que existem outras fontes de direito que não têm necessariamente de ser positivadas, não obstante com idêntico valor, o que permite apontar para a possibilidade de existência de regras jurídicas não normativas *stricto sensu*;

⁶¹ Os primeiros regimentos conhecidos são de 1489 e dizem respeito aos borzegueiros, sapateiros, chapineiros, soqueiros e curtidores da cidade de Lisboa. Neste regimento estipulavam-se algumas disposições relativas à profissão, ilustrativas do objeto destas organizações profissionais. A título exemplificativo nele se diz que: “nenhum mestre poderia dar trabalho a obreiro ou aprendiz salvo pelo preço que era costume, pago à semana; nenhum mestre poderia consentir que fosse lavrada obra sem o seu conhecimento e verificação; nenhum mestre poderia contratar aprendizes por dinheiro, mas sim por tempo, um moço até 12 anos por quatro anos, com mais de 12 por três.” Cf. Oliveira Martins, *A sociedade (...)*, pp. 142-143

⁶² Caetano, Marcello, *História (...)* pp. 409-503

⁶³ Caetano, Marcello, *História (...)*, p. 503; *A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa*, Imprensa Nacional de Lisboa, 1942, p. 9. “O mais antigo regimento escrito que até agora temos notícia data de 1489 e diz respeito aos borzegueiros, sapateiros, chapineiros, soqueiros e curtidores.”

⁶⁴ Albuquerque, Ruy de/ Albuquerque, Martim de, *História (...)* pp. 694-695

- iii) A existência de interligação de interesses, fruto das relações de vizinhança, propriedade comum, obras de beneficência, bem como de preocupações económicas comuns, aponta mais para a existência de uma organização corporativa do que para ausência desta;
- iv) Talvez no século XII e decerto no século XIII, já existissem confrarias de base profissional para socorro mútuo dos confrades e realização de obras de assistência mútua de espírito religioso cristão;
- v) Existem documentos do século XIII e XIV que descrevem a fundação de hospitais dotados de órgãos próprios e organização com capacidade para arbitrar querelas entre os associados;
- vi) A existência de ruas com nome de mesteres noutros sítios aponta já para a existência de agregações profissionais. É o caso em 1167, por exemplo, da Rua dos Sapateiros em Guimarães. O mesmo se verificava em Santarém e no Porto no século XIII e XIV, o que permite deduzir que a decisão de 1351 de criação das ruas de mesteres não foi uma inovação;
- vii) Outros documentos apontam para a existência, prévia à criação da Casa dos Vinte e Quatro, de organizações corporativas, como o facto de D. João I se ter comprometido a aceitar dois procuradores ou representantes dos ofícios mecânicos que fossem *“homens bons e letrados, para lhe darem conselho na aplicação de posturas e tributos municipais”*. A participação de mesterais nas assembleias do concelho em 1284, 1290, 1326, 1311, 1354 e 1356 em Lisboa, em 1368 no Porto e o documento de abril de 1384 com o relato do paço de Monte Mayor o Novo, no qual estavam presentes juizes, regedores, procuradores, vereadores, homens-bons representados, *“sapateiros”*, *“braceiros”* e profissões artesanais, indicam a existência de estruturas de princípio orgânico corporativo.

Assim, a Casa dos Vinte e Quatro não precederia a organização corporativa, mas oficializa, institucionaliza e dota-a de participação política.

A razão, a nosso ver, está com Martim e Ruy de Albuquerque, não apenas por razão quantitativa dos argumentos, mas também qualitativa, não obstante, em virtude da ausência de provas inequívocas de organização institucional, a ideia de desconhecimento pudesse ser atrativa. Parece-nos, pela existência de ofícios – provada pela documentação supradita – que seria difícil pensá-los sem uma estrutura dotada de regulamentação. Apesar de apenas através dos Regulamentos ser possível observar a orgânica interna, não deixa de ser convincente que a representação ocorresse necessariamente por algum mecanismo de escolha e de este incidir sobre as profissões.

3. Quadro político. A organização municipal da cidade de Lisboa.

3.1. A administração local municipal. Traços gerais até 1383.

A administração local durante o período medieval distribuía-se por duas modalidades: a senhorial e a municipal. Apenas olharemos para a segunda.

A administração municipal tem como características a territorialidade delimitadora da organização política e a autonomia em relação ao poder central, por este reconhecida como detentora de uma ordem jurídica própria – a contida no foral – preenchida por magistrados eleitos, com autoridade sobre o município, embora heterogénea pois dependente do foral e das circunstâncias históricas da respetiva emergência. Não se pode, no entanto, entender que a existência do concelho dependia obrigatoriamente da detenção de uma carta de foral, uma vez que “o uso immemorial bastava para se lhe reconhecer a legitimidade”⁶⁵.

Quanto às instituições municipais existem várias possibilidades de sistematização, tendo em conta critérios atinentes à respetiva natureza rotativa e temporalmente limitada, ou não rotativa e temporalmente indeterminada, ou critérios cronológicos atinentes ao aparecimento destas instituições. Neste trabalho optámos por uma visão finalista em razão do tipo de interesse que as instituições prosseguem, local ou central, no caso o municipal ou o régio. Internamente tivemos em conta a ordenação cronológica, no sentido de facilitar a compreensão do aparecimento e desenvolvimento de cada instituição.

3.2. As instituições municipais de interesse local.

3.2.1. O concelho.

O principal órgão desta instituição político-administrativa era o *concilium* ou concelho⁶⁶, a assembleia dos moradores de determinada circunscrição administrativa. Nela não se englobavam todos os moradores, mas apenas os vizinhos homens-bons, titulares de habitação dentro dos limites do município durante determinado tempo⁶⁷, com profissão certa, idade mínima e pagantes de impostos.

Os restantes estavam, em regra, excluídos do concelho. Era o caso dos homens não-livres, dos que habitavam os reguengos – os *reguengueiros* – e os de foro especial, como mouros, judeus, membros do clero e da nobreza, não obstante em certos locais estes últimos poderem participar na vida municipal se renunciassem aos privilégios associados à ordem a que pertenciam, passando a

⁶⁵ Gama Barros, Henrique da, *História da Administração Pública Portuguesa nos séculos XII a XV*, tomo V 2ª Ed., Editora Livraria Sá da Costa, Lisboa 1948, cit. p. 11.

⁶⁶ Medina, João, *História de Portugal. Dos tempos pré-históricos aos nossos dias*, vol. III, Ed. Ediclube, 1998, p. 326.

⁶⁷ Sobre a participação no concelho, vd. Sousa Melo, Arnaldo, *Os mesteirais e o governo municipal do Porto nos séculos XIV e XV*, in “La gobernanza de la ciudad europea en la Edad Media”, Gobierno de La Rioja, 2011, pp. 323-330.

ficar sujeitos à lei dos comuns⁶⁸. Os vizinhos estavam ligados ao seu concelho por uma teia de direitos e deveres específicos, que não se confundiam com os dos outros concelhos. Esta relação jurídico-espacial só veio a ser alterada a nível interno com a sobreposição do direito régio sobre o municipal⁶⁹.

Na prática, o denominado “povo miúdo” e os mesteres não tinham participação neste órgão, uma vez que era dominado por grandes mercadores – proprietários ou cidadãos abastados que integravam a categoria de homens-bons – considerados a elite do povo. Esta dicotomia gerava tensão social quanto ao concelho, preferindo estes menor publicidade e intervenção através de órgãos mais restritos, aqueles, maior publicidade e mais ampla participação. O decorrer do tempo viria a dar a vitória aos primeiros, como veremos⁷⁰.

O *concilium* reunia em lugares tradicionais, tais como praças, adros da igreja ou sob árvores antigas, podendo ser convocado por pregões ou previamente marcado para dias definidos⁷¹. Era a instituição máxima da administração local, tendo inicialmente atribuições na generalidade dos assuntos de interesse local, que se foram modificando com o tempo⁷². Era o caso das obras públicas (como pontes e estradas), da iniciativa legislativa local (através das posturas municipais, as regras gerais que funcionavam como direito complementar aos forais), das matérias eleitorais quanto a alcaides e juízes (com funções de aplicação da justiça em colaboração com a assembleia do concelho), almotacés (com funções de policiamento, sanidade, abastecimento e fiscalização de preços), sesmeiros (com funções de repartição de terrenos pelos vizinhos), mordomos (com funções de

⁶⁸ Caetano, Marcello *História do Direito Português*, 4ª Ed. Editora Verbo, Lisboa/ São Paulo 2000, p. 223.

⁶⁹ Mattoso, José, *História de Portugal*, (...), 2º vol., p. 219.

⁷⁰ Hespanha, António Manuel *Curso de História das Instituições*, Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa 1978, p. 360 e 361. Sobre a definição de homens-bons, vide Herculano, Alexandre, *História de Portugal*, 9ª Ed., VIII, p. 297 e ss.

⁷¹ Albuquerque, Ruy de & Albuquerque, Martim de, *História do Direito Português*, vol. I, 10ª Edição, Edição Pedro Ferreira, p. 633.

⁷² Sobre a questão das classificações dos municípios, Alexandre Herculano dividiu-os, em rudimentares, imperfeitos e completos, atendendo ao critério da complexidade e à magistratura judicial, tendo em conta o número de magistrados. Assim, nos completos existiriam mais do que dois, nos imperfeitos um ou nenhum, sendo neste caso a função exercida pelos homens-bons. Sobre o assunto pronunciou-se Robert Durand e Torquato de Sousa Soares. Este dividiu-os em urbanos, rurais e distritais, mas mantendo o critério. Diversamente pronunciou-se António Matos Reis, preferindo uma abordagem diacrónica, de análise histórico-evolutiva, ao invés de classificações estáticas das instituições. Prefere assim um critério cronológico, encontrando os elementos comuns, a saber: a base da administração da justiça assente no concelho. i) Nos municípios pequenos aplicava a justiça, ou em alternativa um juiz externo por nomeação do Rei ou do Senhor no caso de crimes mais graves. ii) Nos municípios de certa dimensão existe um juiz que no primeiro quarto do século XII é eleito. iii) Por fim existiam concelhos com um alfoz externo dividido em colações, que possuíam, um corpo de magistrados chamados alcaides, que o auxiliavam e substituíam. Sobre o ponto veja-se Ruy e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português* (...), pp. 589-591, António Matos Reis, *Origens dos municípios portugueses*, 2ª edição, Livros Horizonte, pp. 18-20 e Nuno Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito*, Edição da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa 1965, p. 140.

cobrança de impostos) e quanto a outros funcionários menores, variáveis em função da complexidade e extensão do município ⁷³.

Com o tempo, principalmente devido à crescente complexificação da administração municipal, alguns concelhos aumentaram o número de juizes e algures entre 1332 e 1340, a assembleia designou um colégio de cinco ou seis homens-bons, os vedores (mais tarde conhecidos como vereadores) com funções de administração concelhia em matérias que iam dos impostos ao policiamento e à justiça. Nas sessões estavam presentes, além dos vereadores, dois ou três juizes, os almotacés, o procurador, o tesoureiro, os escrivães e a partir de certa altura os mestres que iremos ver com maior pormenor ⁷⁴.

Os juizes e vereadores eram eleitos no concelho, de forma direta ou indireta, carecendo posteriormente, a eleição, de confirmação régia ou senhorial ou de cooptação entre o bispo ou o senhor. Sabe-se que D. João I vem a instituir o sistema de escolha que perduraria durante o antigo regime, o chamado *sistema de pelouro*. Fruto dos problemas e inimizades que a eleição dos oficiais gerava, consistia essencialmente num sistema misto de designação pela aristocracia municipal, por sorteio e confirmação régia, de uma lista dos homens-bons, parte dos quais exerceriam os cargos ficando os restantes para o ano seguinte. Com o tempo, a antiga estrutura de vizinhos de cariz amplo, integrante do concelho, ficou reduzida a uma oligarquia monopolizada por um número reduzido de famílias que alternavam nos cargos de administração municipal ⁷⁵. O domínio por esta oligarquia tornou-se nítido com a alteração do local das reuniões públicas, dos adros das igrejas e das praças, para uma sala – uma câmara – onde tinham assento os juizes e vereadores. Quando os assuntos eram especialmente importantes, convocavam-se alguns outros entre os homens bons, ricos e experientes, salvo nobres e clérigos porquanto não exerciam magistraturas municipais. Em suma, tudo dentro da elite dos comuns, da qual se exclui o “povo miúdo”, os mesterais e os restantes.

Pouco nos é dito no foral de Lisboa de 1179⁷⁶, sobre o facto de tradicionalmente

⁷³ Albuquerque, Ruy de & Albuquerque, Martim de, *História do Direito (...)*, pp. 634-635.

⁷⁴ Hespanha, António Manuel, *Curso de História das instituições, (...)*, p. 366.

⁷⁵ Idem p. 369.

⁷⁶No foral Afonsino de 1179, trinta e dois anos depois da conquista da cidade, é estabelecida a administração municipal de Lisboa em moldes institucionais. A concessão do foral é feita em simultâneo com o da cidade de Santarém e de Coimbra, o que levou autores, nomeadamente Alexandre Herculano e Torcato Soares a considerarem que, pela sua natureza complexidade, constituía uma fórmula única elaborada para um tipo de município que dentro da classificação de Herculano se apresentava como “perfeito”. Marcello Caetano vem a discordar da tese da fórmula única, negando a inspiração das instituições lisboetas nas do foral de Coimbra, pois este tinha disposições específicas, fruto de uma revolta em 1111 da qual resultara o foral do conde D. Henrique que atribuía autonomia quase total, em especial o direito de os criminosos não serem executados sem julgamento em concelho *inter pares*, o privilégio de que juiz e o alcaide serem escolhidos entre os naturais, bem como o facto de os infanções não poderem ter casas ou vinhas em Coimbra, exceto se habitassem naquela terra e suportassem os mesmo encargos dos vizinhos. Tais disposições não estão previstas no foral de Lisboa de 1179, que determina principalmente vantagens para a ordem dos cavaleiros e do clero. A título de exemplo, o foral determina que o clérigo “*que for encontrado com alguma mulher, a praticar ação vergonhosa (turpiter), não lhe ponha o mordomo*

o concelho tratar das questões judiciais, o que parece deixar campo a duas hipóteses: ou tal função já existia por via do direito consuetudinário, tornando a referência desnecessária, ou a conquista recente de Lisboa impunha maior controlo do poder central, deixando a jurisdição para o alcaide e o mordomo.

Com o flagelo da peste, o concelho nomeou dois homens bons para o recenseamento da população e para se conhecer, tanto no campo como nos mesteres, quantos estariam válidos, tendo estes que trabalhar no ofício que tinham antes da peste pelos salários taxados pelo concelho. Caso não quisessem o concelho deliberaria, devendo os salários ser publicados cominando-se sanção em caso de violação. O concelho deveria também eleger dois homens bons para fiscalizar o cumprimento das posturas, executar a lei e punir o incumprimento. Para responder às alterações socioeconómicas na área das relações laborais resultante da peste, que motivavam agricultores e pastores a apenas quererem trabalhar às semanas ou aos meses, o concelho teria o poder de os obrigar ao serviço anual, bem como de fixar o salário e de condenar os senhores que os empregasse sem pagar o valor devido.

Até 1336, as reuniões do concelho faziam-se no adro da Sé de Lisboa. A partir desta data passou a reunir no paço do concelho, numa câmara ou sala. Esta mudança é de importância capital, por evidenciar a menor publicidade do funcionamento da estrutura e o facto de os vereadores estarem a substituir lentamente a assembleia de homens bons. A prática de as reuniões serem feitas numa sala ou câmara demonstra também o percurso centralizador e de especialização das funções, dentro da administração municipal.

Nas assembleias mostra-se ainda a participação de cavaleiros, homens bons, cidadãos e mestirais. Mas, nas cortes de 1352 os homens bons queixam-se de que os vereadores deliberam sem eles. Os vereadores são então obrigados a convocar a assembleia municipal e ouvi-los quando da elaboração de posturas e da resolução de assuntos graves, contrariando a tendência para a centralização.

No reinado de D. Fernando não existem registos de reuniões do concelho, o que demonstra o regresso ao caminho de restrição do número dos intervenientes e da menor participação do povo miúdo.

3.2.2. Almotacé.

O almotacé era eleito pelo concelho⁷⁷ e pelo alcaide enquanto representante do Rei, tendo estes direitos sido confirmados por D. Sancho I em 1204.

Revela uma lei de D. Dinis que era costume ser este ofício desempenhado anualmente por doze cidadãos, um por cada mês do ano, saindo o primeiro par

a mão em cima, nem o prenda de maneira nenhuma, embora possa prender a mulher se quizer".

⁷⁷ "(...) *et almozaria sit de concilio, et mittatur almozaze per alcaidem et per concilium ville*" cit, Caetano, Marcello, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1ª Dinastia*, sep. da "Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa", vol. VII. Lisboa 1951, p. 17.

dos alvazis do ano anterior⁷⁸. Sabe-se também que os processos intentados contra os almotacés apenas seriam julgados em tribunal de concelho e não no tribunal da corte⁷⁹.

Em lei de 1348⁸⁰ referem-se almotacés maiores e menores, a eleger no início do ano em simultâneo com os juizes, pelos vereadores e por doze homens bons, fidalgos e cidadãos. Elegiam-se doze almotacés, um para cada mês, entre os melhores, mais honrados e honestos homens existentes no concelho e sem encargos com outros ofícios, de modo a poderem realizar em exclusividade as funções da melhor forma possível. Os almotacés e os porteiros dos almotacés incorriam em perjúrio se não desempenhassem devidamente o cargo, designadamente se se deixassem corromper, aludindo-se a situações concretas em que tal poderia ocorrer. Dadas as exigências do cargo, o Rei instava a uma cuidadosa escolha e seria esse o motivo pelo qual serviam apenas por um mês. Era ainda sua função evitar que os subalternos do alcaide, alvazis e outros poderosos, desencaminhassem carne ou peixe do mercado antes de pesado e almotaçado.

Os mesteirais ficam então sujeitos à almotaçaria. Como, por vezes, não cumpriam os preços tabelados, cabia ao alcaide, aos juizes e ao almotacé, fazer cumprir as posturas deliberadas pelos homens bons e os vereadores. Para fiscalizar o cumprimento eram designados vedores pelo concelho⁸¹, com poder para aplicar coimas aos transgressores.

Estas disposições não seriam tanto uma inovação, mas antes uma positivação do que já eram usos da cidade de Lisboa⁸². Em suma, o almotacé ocupava-se da fiscalização e policiamento dos mercados, dos pesos, medidas e preços⁸³.

3.2.3. Os alvazis.

Eleitos anualmente pelo concelho, constituíam o tribunal presidido pelo alcaide, no qual os munícipes pleiteavam penal ou civilmente, retirando deste modo, ao mordomo, a função de juiz. Referidos pela primeira vez em carta de 1204, o facto de nesta carta se fazer apenas referência à sua existência, sugere que já existiriam. Verão a sua autoridade aumentada em carta de D. Sancho II de 1227, elaborada no contexto da época de perturbações associadas ao início do reinado do monarca. A carta denota o estado de degradação da justiça municipal de Lisboa, no qual os magnates e os alcaides dificultavam ou impediam os alvazis de administrar justiça aos segmentos sociais não privilegiados, nomeadamente

⁷⁸ Idem.

⁷⁹ Idem, p. 53.

⁸⁰ Idem.

⁸¹ Não se devem confundir com os vereadores, uma vez que estes deliberam e os vedores fiscalizam e sancionam o incumprimento.

⁸² Caetano, Marcello, *A administração municipal (...)*, p. 79.

⁸³ Pradalié, Gerard, *Lisboa (...)*, p. 54

aos mais pobres, aos mouros e aos judeus⁸⁴. Para responder à situação, D. Sancho II tenta reforçar a autoridade dos alvazis, declarando que quem impeça a justiça destes seja considerado inimigo do Rei e expulso da cidade, vendo os seus bens confiscados. Tenta-se assim criar mecanismos que fizessem frente às elites da cidade e às arbitrariedades do alcaide.

Em novembro de 1264⁸⁵, com D. Afonso III, na Cúria de Coimbra é aprovada uma lei que dá continuidade ao caminho de consolidação do poder dos alvazis em detrimento do dos alcaides⁸⁶, reforçando aspetos relativos à sua nomeação e ao exercício das suas prerrogativas sem interferência destes.

Com o aumento dos pleitos surgiu a necessidade de especialização destes juizes. Em carta régia 1295, D. Dinis cria os alvazis dos judeus e dos ovençais, sendo eleitos anualmente dois pares pelo concelho de Lisboa – um para os litígios entre judeus e cristãos e o outro para os pleitos com os ovençais⁸⁷. A duplicidade advém principalmente do facto de serem judeus a exercer funções de funcionários da coroa na coleta de impostos. As funções seriam clarificadas na carta régia de 13 de dezembro de 1313, a qual determina que os mordomos dos rendeiros apenas poderiam cobrar as dívidas vencidas no ano seguinte perante os alvazis dos ovençais⁸⁸.

Em 1299, em carta régia de 28 de janeiro, D. Dinis vem a criar os alvazis dos órfãos, dotando-os de escrivão próprio, que seria tabelião. A magistratura era anual cabendo o exercício aos alvazis do ano anterior. Cumprido o mandato anual passavam a funcionar como almotacés. Tinham como funções essenciais a instituição e substituição dos tutores dos órfãos, bem como o supervisionamento das tutelas⁸⁹. Os alvazis foram então aumentados no estatuto e mais aliviados nas tarefas, devido, em parte, à complexificação do concelho. Esta alteração permitiu aos alvazis delegar num ou mais homens bons o juízo de determinadas causas. Adicionalmente, passou a ser possível apenas um alvazil ou o seu tabelião demandar em juízo perante o tribunal da Corte.

⁸⁴ Vide Carta Régia de Junho de 1227 (D. Sancho II) “Os vizinhos disseram-me que por causa dos magnates da cidade os vossos alvazís não têm força para fazer justiça e para emendar os agravos feitos aos pobres (*rancuras pauperum*): mando firmemente que nem os alcaides nem outros maiores os impeçam de administrar a justiça e que aqueles que os impedirem sejam considerados meus inimigos, expulsai-os da cidade e confiscai-lhe quanto possuírem, isto por meu mando” Idem p. 131.

⁸⁵ Sobre a Lei de 1264, idem p. 32.

⁸⁶ A magistratura dos alcaides será paulatinamente limitada pelos reis devido aos abusos dos seus titulares (vide capítulo 3.3.1)

⁸⁷ Vide Carta Régia de 30 de Abril de 1295 “E eu sobre (e)sto tiue por bem com outorgamento do Concelho de lixboa que esse Concelho, em cada huũ ano enleia dous pares d(e) aluzys homens boons quaaes birem que mais conuenhauees e melhores podem ser que aguardem a mym os eus direitos e ao poboo os seus E que humm par destes aluazys ouça as demandas que forem ante uos e os cristãos E o outro par ouça as outras contenddas todas asi como foy e he de foro d(e) uso e costume dessa cidade lixboa.” Idem, p. 132

⁸⁸ Idem, p. 50

⁸⁹ Vide Carta Régia de 28 de Janeiro de 1299. Idem, p. 133

Nas cortes de Santarém de 1331⁹⁰ surgem alterações que reforçaram o seu poder. Considerando que os alvazis de origem popular e sem educação jurídica eram presa fácil quando perante eles advogavam cavaleiros e clérigos, o Rei proibiu os membros destas ordens de advogarem perante juízes municipais, litigando em tribunais *ad hoc* – denominados *juízos de graça* devido ao facto de serem nomeados por graça do soberano⁹¹. É relevante a referência ao alvazil-cidadão constante do artigo trigésimo das cortes. Este conceito vem a ser esclarecido nas cortes de 1389, nas quais se refere o costume de um dos alvazis ser de origem popular e outro fidalgo.

Em 1348 é lavrada uma lei que determina que os alvazis, os porteiros e procuradores tenham de residir nas vilas, não se podendo ausentar sem ficar substituídos e ainda, a proibição e punição da perturbação da audiência *in concilio*.⁹²

3.2.4. Procurador do concelho, tesoureiros, contadores e porteiros do concelho.

Os procuradores aparecem referidos em carta régia de 3 de dezembro de 1296⁹³. É um cargo sujeito a eleição pela assembleia de homens bons e tem como função a representação da própria assembleia municipal na Corte e perante terceiros. A nível concelhio funcionam como prosectores dos interesses públicos concelhios, defendendo património e créditos do município, podendo para o efeito ser autor de litígios e requerer a emissão, em forma pública, de documentos.

Os tesoureiros surgem da necessidade de registar as receitas, despesas, créditos e dívidas municipais, sendo acompanhados de um escrivão. Sabemos por carta de 1313⁹⁴, que era prerrogativa do concelho nomear estes dois ofícios, mas o Rei avocou para si a escolha do tesoureiro que prestaria contas aos contadores, deixando apenas a escolha do escrivão ao concelho,.

Relativamente aos contadores do concelho, sabemos através da carta de 1313 que tomavam as contas ao tesoureiro e escrivão e fiscalizavam a fazenda municipal por delegação da assembleia de homens bons. As suas funções acabariam por passar para os vereadores.

Os porteiros do concelho aparecem igualmente ao tempo de D. Dinis. O numero é fixado em vinte. A sua jurisdição era exclusivamente municipal, funcionando também como pregoeiros. Em 1328 este número vem a ser alargado.

⁹⁰ *Capítulos especiais da cidade de Lisboa apresentados às cortes de 1331*, in Caetano, Marcello, *A Administração municipal de Lisboa (...)*, p. 141.

⁹¹ Caetano, Marcello, *A Administração municipal de Lisboa (...)*, p. 60.

⁹² *Idem.*

⁹³ *Idem.* Cf. Carta de 3 de Dezembro de 1296, C. M. L., I, p. 111.

⁹⁴ Carta de 13 de Dezembro de 1313, C. M. L., I p. 119.

3.2.5. Vereadores.

Os vereadores, inicialmente denominados vedores, aparecem no regimento dos corregedores de 1340⁹⁵, o qual reproduz uma ordenação anterior. Trata-se de homens bons assim designados. Eram originalmente em número de cinco ou seis, sendo investidos pelos corregedores, sob juramento. Tratavam múltiplas matérias relativas em geral ao vereamento da vila, deliberando por maioria. Entre as matérias encontravam-se a resolução assuntos que suscitassem dúvidas aos juizes locais, a aplicação de penas aos almotacés por eventuais condutas reprováveis no exercício das funções, o controle e a responsabilização, pessoal e patrimonial dos vizinhos que se tivessem obrigado a exercer ofício no concelho (vg. padeiros e carneiros), caso pretendessem abandoná-lo em menos de um ano, a permanência na freguesia de estranhos por mais de dois dias, disso dando conhecimento ao juiz para a identidade do recém-chegado ser apurada, o apuramento se nas ruas viviam feiticeiras, mulheres de sorte ou alcoviteiras, dando conhecimento ao corregedor, a eventual existência de crimes no concelho ou no julgado, designadamente de morte ou furto, dando conhecimento ao corregedor e às vilas próximas, a avaliação do estado das ruas, muros, pontes, calçadas e fontes, enquanto bens de interesse comum, apurando os meios, designadamente financeiros, disponíveis para reparações, ou tentando obtê-las. Pelo exercício das funções respondiam perante o corregedor⁹⁶.

Em Lisboa, a primeira menção a este cargo data de 1339, ano em que se faz referência a “*cinco homens bons jurados do concelho*”⁹⁷. É possível que este número não valesse para todo o país ou que não se tenha mantido durante muito tempo, pois em 1342 já se faz referência apenas a dois vereadores no concelho de S. Martinho de Mouros, e na mesma data ou em 1344, surge a referência a três vereadores de Lisboa⁹⁸.

As razões de criação desta instituição são avançadas por Marcello Caetano. Por um lado, a impossibilidade da assembleia municipal deliberar sobre todas as questões administrativas, por outro lado a excessiva sobrecarga dos alvazis com a administração da justiça, dado o aparecimento de nova legislação, para cuja aplicação não bastava a experiência e conhecimento do direito costumeiro, exigindo já uma certa preparação jurídica, sendo por isso natural a especialização de funções dos vereadores⁹⁹. Da lei de 1348¹⁰⁰ resulta a proibição de os vereadores cumularem outras funções públicas, reiterando-se a sua escolha entre os homens bons e de honra inquestionável.

⁹⁵ Sobre o regime dos vereadores no regimento dos corregedores, vd., idem pp. 71-75.

⁹⁶ Idem.

⁹⁷ Idem, p. 76.

⁹⁸ “*Dom affonso, pela graça de deos, Rey de Portugal e do algarue, a uoos aluaziis e vereadores de lixboa, saude*”, in Freire de Oliveira, Eduardo “*Elementos para a História do Município de Lisboa*” 1ª Parte Tomo VI, Typographia Universal, Lisboa 1891, p. 564.

⁹⁹ Caetano, Marcello, *A administração municipal de (...)*, p. 77.

¹⁰⁰ Cf. Tal se deve à crescente *cerrata* ou fechamento das instituições nesta data.

3.3. As instituições municipais de interesse central.

3.3.1. Alcaide.

Aparece pela primeira vez mencionado no foral de 1179 de Lisboa. Tem funções de representação do Rei, de comando do castelo e dos fossados, de jurisdição sobre valedores e negócios comuns. Participa na eleição do almotacé e nomeia o alcaide menor, o qual o ajuda e o substitui em situações de impedimento, e o porteiro do alcaide, com funções de oficial de diligências. Pertence-lhe o tributo da alcaidaria.

Em 1179 aparece igualmente referido o alcaide dos navios¹⁰¹, com funções de jurisdição sobre quem usava o mar e os rios, nomeadamente marinheiros e pescadores. Em 1227, por carta régia, é retirado ao alcaide dos navios, já então chamado alcaide do mar, a tutela judicial sobre pescadores e marinheiros, entregando-a aos alvazis. A mesma carta determina, ainda, que judeus e mouros passam a poder ser julgados pelos alvazis¹⁰².

Em lei de 1264, proíbe-se a prática de os alcaldes levarem os mouros escravos acusados de crime para o castelo, sendo apenas libertados se os donos por eles pagassem, assim fugindo à jurisdição dos alvazis. A lei tentava limitar este abuso, determinando que fossem imediatamente entregues aos alvazis. O mesmo diploma reduziu o número de alcaldes menores para um, ficando a escolha dependente de proposta do alcaide-mor, votada em concelho reunido com os alvazis. O alcaide estava proibido de coagir o concelho durante a eleição dos alvazis, ou de mostrar preferência por um candidato. Recomendavam-se, em qualquer caso, diligências no sentido de se chegar a acordo com o concelho quando da votação. No que respeita à intervenção no processo judicial, o alcaide não podia prender arguidos capazes de prestar a fiança. Quando esta não era admitida, o detido devia ser presente aos alvazis para interrogatório e ser constituído advogado pelo réu, ou oficiosamente. Era-lhe ainda vedada a realização de funções atribuídas aos mordomos e as determinações de penhoras. Em suma, esta lei mostra o reforço das funções judiciais do alvazil em face do alcaide.

É também nesta altura que surgem tentativas de resolução de problemas sobre a jurisdição de conflitos entre judeus, mouros e cristãos, que não ficaram resolvidos ao tempo de D. Sancho II. D. Afonso III estabelece o critério do foro do réu: sendo o autor da ação mouro e o réu cristão, a questão é resolvida pelos alvazis; no caso inverso seria resolvida pelo alcaide dos mouros. No caso de réu ser judeu, a questão seria resolvida pelo rabi dos judeus¹⁰³.

Nas cortes de Santarém de 1331¹⁰⁴, chegam novamente ao Rei queixas

¹⁰¹ Vide a carta régia de 1204 “*Nem o alcaide da vila, nem o dos navios, nem outro (...)*”. Idem, p. 124.

¹⁰² Idem “*Mando que os marinheiros, pescadores, mouros e judeus respondam ante os alvazis nas demandas que lhes sejam movidas, e aqueles sob cuja proteção estiverem submetam-nos ao Direito comum e, se não quiserem, os alvazis que os constranjam, executando quanto possuam, a que se cumpra o direito*”.

¹⁰³ Caetano, Marcello, *A Administração Municipal de (...)*, pp. 33-34

¹⁰⁴ Idem, p. 141

semelhantes às do século anterior: alcaides que prendiam os munícipes no castelo sem os apresentar aos alvazis; cobrança de emolumentos para atribuir segurança aos que a pediam; prisões arbitrárias; investidura de alcaides menores em homens que não eram vizinhos. Perante estas queixas, o Rei reafirma a jurisdição dos alvazis, esclarecendo aspetos, como seja a apresentação dos acusados ao alvazil apenas durante o dia e não durante a noite e reafirmando que o alcaide-menor fosse escolhido apenas entre os vizinhos com boa reputação. Deduz-se destes textos alguma interferência abusiva dos alcaides na eleição livre dos almotacés e alvazis, à qual o Rei responde proibindo-lhes interferências no funcionamento do concelho, podendo mesmo ser expulsos da assembleia. Aparece ainda o alcaide dos adiceiros – mineiros do ouro de Adiça – com jurisdição própria sobre esta comunidade.

No reinado de D. Fernando, devido certamente às circunstâncias bélicas, os alcaides recuperam mais poder na cidade. Referindo-se à influência dos alcaides sobre os juízes e suas decisões, o Rei vem a dizer que estas são positivas para garantir a ordem. Deteta-se assim uma certa regressão. Sabemos, por fim, que em 1374 existe um alcaide dos mouros com dois colaboradores, um com funções de guarda de prisioneiros e de escrita de provisões, outro para as citações.

3.3.2. Mordomo.

Surge pela primeira vez no foral de Lisboa, tendo como funções prosseguir os interesses fiscais e judiciais da Coroa, a superintendência da cobrança de impostos do Rei, a execução das dívidas vincendas, a penhora dos bens, neste caso atuando como juiz da ação, incluindo a execução. Tinha ainda funções policiais em matéria de bons costumes¹⁰⁵ e de publicidade do gado perdido¹⁰⁶. Era auxiliado nas suas funções pelos saíões.

Deduz-se das cartas régias de 1204 e 1210, que entretanto terá passado a ser um cargo colegial, pois estes documentos referem-no no plural¹⁰⁷, com funções de representação da Coroa nos pleitos do seu interesse e de execução de sentenças. Mas os réus seriam apenas citados pelo porteiro do alcaide e não pelos saíões. As cartas mostram também a existência, não rara, de abusos por parte dos mordomos, que prendiam pessoas fora da vila e faziam execuções sem julgamento prévio municipal¹⁰⁸.

¹⁰⁵ A título de exemplo, se o mordomo encontrar uma mulher a ter relações sexuais com um membro do clero, pode prender a mulher. Matos Reis, *António Origens dos municípios (...)*, pp. 18-20

¹⁰⁶ Revertia em seu favor o gado não reclamado.

¹⁰⁷ “E mando os meus mordomos que não lancem pedidos na vossa vila ou fora dela.”. Idem

¹⁰⁸ Vide Carta Régia de Agosto de 1204, (D. Sancho I) “(3) Os meus mordomos não sairão fora da vila para prender homens, nem para os roubar ou forçar;” e também vide “(7) Os mordomos não penhorem nenhum homem antes de o citarem para ser julgado no concelho perante o alcaide e os alvazis.” Deste modo se nota as queixas que se fizeram chegar ao Rei para que fosse necessário tais disposições. Idem, p. 125.

Com a criação do almoxarifado, o mordomo acaba por ver os seus poderes limitados e as funções restringidas ¹⁰⁹. Mantem, todavia, o poder de executar os devedores do fisco condenados perante o tribunal, no que é assessorado por escrivães e beleguins, frequentemente designados como “homens do mordomo”¹¹⁰.

Nas cortes de Santarém de 1331, chegam ao rei queixas contra abusos dos mordomos. Os queixosos alegam que arrendava o mordomado, criando mordomos-rendeiros com loja, escrivão e homens ao seu serviço, que prendiam os devedores não os apresentando aos alvazis e que exigiam receber dos munícipes bens como pão e vinho. O Rei responde determinando o cumprimento do foro de Lisboa e proibindo as prisões abusivas. Trata-se de abusos, que por repetirem queixas anteriores, demonstram bem a dificuldade em alterar comportamentos e costumes em termos substantivos.

3.3.3. Almirantado.

Em 1298 D. Dinis altera o estatuto dos marinheiros, que até então estavam sob a jurisdição do alcaide do mar, criando o almirantado, com funções de superintendência, de comando e judiciais, sobre os marinheiros. Estas últimas só virão a ser claramente delimitadas em carta régia de 1325 ¹¹¹, ao determinar que o almirante e o alcaide do mar julguem os pleitos não criminais e o alcaide e os alvazis, os crimes.

3.3.4. Almoxarife.

A designação almoxarife advém do termo árabe *al-moxarif*, que significa ilustre, nobre, inspetor, intendente. Há referências a esta instituição em Lisboa desde D. Sancho II. As suas funções consistiam na superintendência da fazenda da Coroa num determinado distrito, em especial dos reguengos, Sabe-se que da administração destes últimos se encarregava um mordomo, com funções de cobrança dos créditos da Coroa e um vigário, com funções de juiz, cabendo recurso das suas decisões para o almoxarife de Lisboa. Além destas funções de superintendência e de decisão em recurso, o almoxarife inspecionava as portagens nas alfândegas e o arrendamento de terras do Rei. Era assessorado por escrivães que, além de registarem as receitas e despesas, formavam com o almoxarife um tribunal coletivo.

Os escrivães acabariam por ficar com grande parte das funções do mordomo, reduzindo-o a um papel subalterno. Nas cortes de 1331 refere-se o almoxarife da madeira e o escrivão da madeira, apenas com jurisdição sobre este recurso, o que denota a sua importância.

¹⁰⁹ Cf. Capítulo 3.3.5.

¹¹⁰ Matos Reis, António, *Origens dos municípios (...)*, p. 47.

¹¹¹ Matos Reis, António, *Origens dos municípios (...)*, p. 20.

3.3.5. Ovençais.

Ligados ainda à cobrança de créditos da Coroa referem-se os ovençais. Identificam uma grande variedade de funcionários nomeados, entre os quais, exemplificativamente, os porteiros da portagem, os dizimeiros, os sacadores das dívidas do Rei, os relegueiros, os jugadeiros, etc. O termo ovença tem origem eclesiástica e designava os cargos económicos dependentes do mosteiro. Importou-se o termo para a administração pública, para designar quem cuidava de parte do património da Coroa. As fontes informam-nos da sua existência desde D. Sancho I, através de carta régia de 1210 ¹¹².

3.3.6. Meirinhos.

Os meirinhos eram fidalgos escolhidos pelas suas qualidades administrativas. Aparecem no reinado de D. Afonso III e prosseguem funções inspetivas nas terras do reino e de correição em nome do Rei. O mandato era vitalício, fixando-se no seu primeiro regimento, com data incerta, os limites da sua intervenção. Nele se refere que não tolherão a jurisdição do mordomo, do porteiro ou do juiz e só se estes fossem acusados de crimes poderiam substituir-se ao julgador ¹¹³.

3.3.7. Corregedores

Os corregedores eram nomeados entre os letrados para superintender na comarca e tinham mandato trianual. Tiveram regimento próprio em 1332. Nas suas funções, entre outras, cabia o conhecimento das querelas em tribunal através dos tabeliães e respetivo seguimento, a receção de queixas contra a autoridade e as elites locais, a investigação sobre crimes, a prisão de criminosos e a actuação contra desordeiros, a inquirição dos almoxarifes, escrivães, porteiros e sacadores sobre o exercício das suas funções, a atenção ao povoamento das terras, a inspecção de castelos e prisões e intervenção na escolha de juizes locais. Emitiam cartas de segurança ¹¹⁴, com exceção dos incursos em pena de morte e verificavam se os tabeliães cumpriam as suas obrigações ¹¹⁵. No reinado de D. Fernando o corregedor passa a ser a primeira autoridade municipal em Lisboa, competindo-lhe o supervisionamento da construção da muralha fernandina.

¹¹² Vide Carta Régia de 14 de Novembro de 1210 “*concedo homibus obedientialibus, meis de ulizbo-naa*” Note-se que as *obedientiae*, eram as ovenças. Idem p. 126.

¹¹³ Idem, pp. 67-68.

¹¹⁴ A segurança era a garantia dada ao ameaçado por intermédio de intimação ao ameaçador a não exercer vingança e conformar-se com o julgamento dos tribunais públicos. Caso o autor se recusava a segurar o ameaçado, o corregedor castigava-o. Tais disposições foram feitas para evitar a vingança privada.

¹¹⁵ Caetano, Marcello, *A administração municipal de (...)*, p. 70

3.3.8. Juízes de fora.

Os juízes de fora parte, juízes por el-rei, ou juízes de fora, aparecem no contexto da peste negra, devido ao elevado número de óbitos e de testamentos em favor da Igreja, a qual reacendeu a velha questão de quem tinha autoridade para abrir e executar os testamentos, se a espada régia, se o báculo de S. Pedro. Numa lei de 1349 o rei proíbe a apresentação de testamentos a vigários episcopais e determina a sua entrega aos juízes régios. No entanto, os juízes eleitos no concelho, mal preparados devido à escassez de homens bons periclitados na epidemia, não tinham capacidade para enfrentar o clero letrado, seja pela influência destes, seja pela falta de preparação intelectual. O rei cria então os juízes de fora. Eram por si nomeadas pessoas oriundas de fora do concelho para atuarem com maior independência face à comunidade dos vizinhos e genericamente letrados.

Os concelhos queixaram-se pela perda de prerrogativa de poderem eleger os seus juízes¹¹⁶, não obstante continuarem obrigados a remunerá-los. O rei acaba por ceder e reconhece-lhes o direito de elegerem juízes e alvazis segundo cada foro. Note-se ainda que nesse momento já tinha terminado o flagelo da peste. Porém, se estes juízes aparecem por razões circunstanciais, através dos argumentos do rei ¹¹⁷ percebe-se a existência de problemas patológicos inerentes à eleição. Talvez por tal motivo, agravado por novo surto de epidemia, em 1356 são restabelecidos. Em 1361 voltam os concelhos a queixar-se. O novo rei, D. Pedro I, volta a prometer respeitar a tradição, mas sucessivas cortes posteriores demonstram, através das queixas, que a figura dos juízes de fora permaneceu.

3.4. Participação dos mesterais nas instituições municipais antes da crise de 1383.

A participação dos mesterais no concelho de Lisboa não era de forma alguma inédita, sendo que, muito antes dessa data, este corpo intermédio do povo já há muito fazia ouvir a sua voz. Percebe-se tal, ao constatar-se a sua participação, por diversas vezes, nas assembleias do concelho, nos assuntos de interesse geral do município, em especial nos que envolviam impostos, defesa da cidade, terrenos concelhios, feiras e eleição de alguns magistrados.

Vejamos alguns exemplos referentes à presença de mesterais no concelho de Lisboa, a partir do século XIII.

¹¹⁶ Tais queixas aparecem nas cortes de 1352 em Coimbra. O rei veio argumentar em relação à prerrogativa, que não era em seu prejuízo mas benefício, por estes juízes terem muitos amigos e parentes, pela questão dos testamentos e para se resolver nem casos que ainda não tinham sido resolvidos, dando celeridade à justiça. Quanto ao pagamento, diz aos concelhos que terão mais a ganhar com a ação dos juízes com a cobrança de rendimentos atrasados do que terão de despendar em salário.

¹¹⁷ Idem.

Um primeiro, ocorre em 1244, quando durante uma assembleia concelhia, um alfaiate chamado Vicente Pais fala a título de testemunha num processo judicial ¹¹⁸.

Ao tempo de D. Afonso III, os últimos anos do reinado foram marcados por conflitos entre o rei e o concelho. Finda a conquista do Algarve o monarca veio residir para Lisboa, com a intenção de, para além de a controlar melhor, obter rendas. É o que decorre de carta enviada ao papa ¹¹⁹, na qual o clero refere as queixas populares, sobre a ocupação pelo rei de terrenos municipais e particulares para ali construir edifícios dos quais tirava renda, da criação de mercados e açougues régios e da proibição de compra destes lugares por populares, aumentando assim os seus rendimentos em detrimento destes. Em 1273 o rei cede e permite a feitura de uma feira semanal. Estes anos serão particularmente importantes, pelo reiterado desrespeito que mostram quanto ao cumprimento do que se contem no foral de Lisboa. De tal modo que Dinis convocaria uma assembleia magna concelhia em 1285, para resolver questões pendentes. Segundo o tabelião João Mendes, nesta assembleia participaram alcaides, alvazís, cavaleiros, peões, mercadores e, curiosamente, os mesteres dos peliteiros, alfaiates, sapateiros, ferreiros e pescadores. O diferendo foi resolvido com a promessa do rei, de não aumentar as suas propriedades além das que já tinha. Existem, todavia, várias interpretações para a presença dos mesteirais. Marcello Caetano afirma que são apenas mencionados devido à raridade da sua intervenção ¹²⁰. Gomes Martins ¹²¹ entende que derivou da necessidade de se mostrar a presença de uma pluralidade de agentes, de forma a reforçar a legitimidade da decisão.

Em 1298, para além dos burgueses, permite-se a participação dos mesteirais na assembleia do concelho ¹²², verificando-se assim um claro incremento da participação deste segmento popular na instituição. Para sustentar a guerra com Castela eram necessários cavaleiros e besteiros e para obter as receitas necessárias a assembleia reúne, não apenas com os homens bons, mas também com dois homens de cada mester. A verdade é que burgueses e mesteirais não se entenderam sobre a contribuição para as despesas. Os primeiros queriam o pagamento na proporção da fortuna de cada um, enquanto os segundos defendiam que se pagasse por igual no grupo dos cavaleiros e no dos peões. A falta de consenso levou a que o monarca expulsasse os mesteres da assembleia e de ali em diante as decisões ordinárias passaram a ser tomadas pelo alcaide, os alvazís e apenas alguns homens bons, consoante o assunto ¹²³.

¹¹⁸ Pradalié, Gerard, *Lisboa (...)*, p. 91.

¹¹⁹ Caetano, Marcello, *A Administração Municipal (...)*, p. 36.

¹²⁰ Idem, p. 37.

¹²¹ Idem, p. 37.

¹²² *Documentos para a História da cidade de Lisboa*, Livro I de Místicos Reis: Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I, Edição Câmara Municipal de Lisboa, 1947, doc.3: p. 113

¹²³ Idem, p. 40.

Durante o século XIV verifica-se uma certa tendência para a especialização na administração pública municipal, consubstanciada na alteração na forma de realização das reuniões de vizinhos, passando de abertas, a reuniões fechadas, realizadas numa sala. É assim que a partir de 1330 passaram a realizar-se na Câmara da Vereação, nos Paços do Concelho, formando-se deste modo uma oligarquia camarária¹²⁴ dominada por homens-bons na dependência do Rei.

Em 1304 surge referência à participação dos mesterais no concelho, a propósito da doação de um terreno relacionado com a construção de um troço da muralha, tendo participado na assembleia o alcaide, os alvazis, os alvazis dos ovençais, os almoxarifes e vários homens-bons de cada mester¹²⁵.

Dez anos depois, em 1314, vários ofícios queixam-se que os almotacés estavam a cobrar impostos superiores ao devido. D. Dinis, mostra-se sensível dando instruções para os homens bons do concelho decidirem a forma adequada de cobrar os impostos, no respeito pelos foros e bons costumes da cidade¹²⁶.

Em 1333, durante uma disputa entre um particular e o concelho sobre a construção de uma casa no Rossio, em propriedade considerada concelhia, D. Afonso IV manda apregoá-la na presença dos magistrados e dos mestres da cidade¹²⁷.

Em 1336, face a uma decisão de D. Afonso IV no sentido de aumentar os impostos sobre a venda de vinho, o concelho reuniu com magistrados, homens bons, cavaleiros e mestres da cidade¹²⁸.

Em 1352, o concelho é convocado para decidir sobre a transferência de um terreno para o rei. Para deliberar compareceram procuradores, vereadores, tesoureiros, homens bons e mesterais.¹²⁹

Em 1355, o concelho decide lançar novos impostos sobre o vinho, para compensar a compra que fazia de pão e sua revenda a preço inferior, certamente por motivos de solidariedade para com necessitados, mas que acabava por o endividar e para fazer face às despesas de manutenção da defesa da cidade. Na deliberação estão presentes, o alcaide, os alvazis, os vereadores, procuradores, almoxarifes, escudeiros e cavaleiros, homens-bons da cidade e quatro mesterais, dois dos alfaiates e dois dos ourives¹³⁰.

Em 1362, em diferendo tratado em concelho entre os rendeiros de vinho e o próprio concelho, em relação às sisas lançadas sete anos antes, perante o rei D. Pedro I no papel de moderador intervêm rendeiros, alvazis, vereadores, o

¹²⁴ Sobre a oligarquização da Câmara, vide a tese de doutoramento de Mário Sérgio Farelo, *A oligarquia camarária de Lisboa: (1325 e 1433)*, disponível no repositório da universidade de Lisboa.

¹²⁵ A.N.T.T., Mosteiro de S. Dinis de Odivelas, Liv. 19, fl. 6-8.

¹²⁶ *Documentos para a história da cidade de Lisboa (...)*, pp. 127-128.

¹²⁷ *Idem*, pp. 191-193.

¹²⁸ *Documentos para a História da cidade de Lisboa, Livro de Místicos de D. Fernando*. Edição da Câmara Municipal de Lisboa, 1948, pp. 13-15.

¹²⁹ A.N.T.T., Gav. XIII maç. 1 n.º 25 e Livro 2 dos Direitos Reais, fl. 272v.

¹³⁰ *Documentos para a História da Cidade de Lisboa, Livro de Místicos do Rei D. Fernando (...)*, pp. 23-25.

procurador do concelho, o dizimeiro da alfândega, mercadores, homens bons e mesteres, em especial o ourives Afonso Martins¹³¹.

Em 1364, por fim, após a morte do provedor, realiza-se uma reunião do concelho sobre a eleição do provedor do hospital do conde D. Pedro. Seria eleito o alvazil Vasco Afonso Carregueiro, tendo estado nessa reunião, realizada por apregoamento, o alcaide do castelo, alvazis, escudeiros, cavaleiros, tesoureiro do concelho, vereadores, juizes, homens bons, fidalgos e mesterais da cidade de Lisboa¹³².

Em suma, exemplos não faltam sobre a intervenção de mesterais na vida pública da cidade antes da crise de 1383-85.

4. A criação da Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa. Sua história.

4.1. Contexto político da crise¹³³.

Quando D. Fernando morre em 1383, a sucessão ao trono estava estabelecida no Tratado de Salvaterra, no qual se determinava que a regência caberia à viúva, a rainha D. Leonor Teles, até ao momento em que D. Beatriz, casada com o Rei de Castela, tivesse um filho e este atingisse a idade de 14 anos. Uma vez que D. Beatriz tinha à data 12 anos, a situação iria prolongar-se durante algum tempo. Entre os apoiantes da rainha estava um fidalgo de origem galega, o conde de Ourém, João Fernandes de Andeiro¹³⁴, que Fernão Lopes não hesita em dizer que era amante da rainha. Mas, nada correu como delineado. Após a morte do rei

¹³¹ *Documentos para a história da cidade de Lisboa, Livro I de Místicos (...)* pp. 33 -37.

¹³² A.N.T.T., Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, n.º 34.

¹³³ O termo revolução ou crise tem sido muito contido entre os historiadores. Entre os que o denominam revolução, Hermano Saraiva, em Saraiva, Hermano, *História concisa de Portugal*, Publicações Europa-América, 2003; José Mattoso, apresenta-a como uma revolução, despida de aceções marxistas, Mattoso, José, "A Nobreza e a Revolução de 1383", in *1383/1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV / XV. Jornadas de História Medieval: Actas*, Lisboa, História & Crítica, 1985, pp. 391- 402; Sérgio, António, "Sobre a revolução de 1383 - 1385", in *Ensaio*, VI. 2.ª Ed. Lisboa 1976, pp. 121- 160; Serrão, Joel, *O Carácter social da revolução de 1383*, 2.ª Ed. Lisboa, 1976. Em sentido contrário, vide Caetano, Marcello, *A crise Nacional de 1383-1385*, Lisboa, 1985, e Cord. Ramos, Rui, *História de Portugal*, 4ª Edição, A Esfera dos Livros, Lisboa, 2009, pp. 146 a 148. Quanto a nós, escapando embora ao escopo deste trabalho a discussão sobre a classificação conceptual dos eventos de 1383, assumimos a sua qualificação como crise. Apesar de não negarmos o alinhamento das ordens entre a base e o topo da estrutura social, em que o povo, as elites do povo e a baixa nobreza se uniram contra a alta nobreza, acreditamos que a motivação não esteve no desejo de alterar a posição das ordens, de proceder à mudança estrutural da sociedade, de substituir a sociedade de ordens por uma de classes ou de castas, de alterar a composição dessas mesmas ordens, de criar novas instituições políticas, mas sim na questão de saber quem governava, ou seja de um fenómeno explicativo mais de natureza independentista do que de alteração constitucional ou social. No entanto, não podemos deixar de considerar que as consequências, apesar da ausência de intenção de proceder a mudanças estruturais, na realidade não lhes foram estranhas, desde logo porquanto segundos filhos, bastardos e pequena nobreza seriam premiados com privilégios e terras e o povo miúdo de Lisboa conheceu a Casa dos Vinte e Quatro e novas prerrogativas de representação do conselho régio.

¹³⁴ Cord. Ramos, Rui, *História de Portugal (...)*, p. 135.

português, o rei de Castela D. João I e D. Beatriz foram aclamados reis de Portugal e logo em cidades e vilas apareceram tumultos, bem como manifestações de descontentamento entre alguma nobreza que desconfiava do conde Andeiro.

A nobreza e D. João, na altura mestre da ordem militar de Avis, filho bastardo do rei D. Pedro e meio-irmão do falecido D. Fernando, promoveram então uma conspiração para matar o conde Andeiro, espalhando em Lisboa o rumor que este último havia feito perigar a vida do mestre. O povo, temendo a monarquia castelhana e odiando a rainha, saiu então à rua, culminando os acontecimentos na nomeação do mestre como Regedor e Defensor do Reino pelos homens-bons de Lisboa, bem como pelos mesterais.

A partir desse momento, as sementes da guerra civil estavam lançadas: o sul alinhou com o Defensor do Reino, o norte com a rainha; no clero a divisão foi ideológico-política, sendo que os que apoiavam o Papa de Roma alinhavam com o partido do Mestre, enquanto os do papa sediado em Avinhão com D. Beatriz. Na nobreza, a baixa nobreza estava com o Mestre, em especial os filhos segundos, os bastardos e os membros de linhagens secundárias, enquanto a alta apoiava o partido de D. Beatriz.

D. João reorganizou o exército para combater a invasão castelhana, nomeou Nuno Álvares Pereira para comandar as forças no Alentejo. Mais tarde recompensaria os mesterais que o apoiaram concedendo-lhes mercês, em especial a nomeação de representantes para o conselho régio. Reuniria igualmente as cortes em número sem precedentes, aumentando a influência das cidades, que deste modo lhes podiam fazer chegar mais frequentemente os seus problemas, e, assim, o peso do mundo urbano ¹³⁵.

Com as vitórias iniciais de Nuno Álvares Pereira sobre o exército de Castela, em abril de 1384, em Atoleiros e em maio, no Porto, a resistência de Lisboa, cercada por terra e mar, seria salva pela peste que dizimou os castelhanos, assistindo-se então a passagem para o lado do Mestre de muitas povoações, inicialmente hostis.

Em 1385, nas Cortes de Coimbra, com a presença de membros do clero secular, de abades de mosteiros, de membros da nobreza e dos concelhos, o governo de D. Beatriz foi rejeitado procedendo-se à aclamação de D. João como Rei de Portugal. Seguiram-se novas batalhas como a de Trancoso a 29 de maio desse ano, e, por fim, a de Aljubarrota, em agosto, com uma vitória decisiva que levou a guerra a território de Castela. Em outubro, nova vitória em Valverde de Mérida cristalizaria a posição do aclamado novo Rei, sendo que a paz só foi definitivamente obtida em 1402.

Percebem-se, em suma, quatro momentos da história de Lisboa que foram essenciais no decorrer da crise:

- Os motins de 6 de dezembro de 1383 associados ao assassinio do conde Andeiro, que representam a reação popular adversa ao governo de D.

¹³⁵ Idem, p. 138.

Leonor Teles.

- As assembleias de 15 e 16 de dezembro de 1383, nas quais o povo proclama o mestre regente e defensor de Portugal, primeiro os mesteirais e a raia miúda, depois os homens-bons.
- Os preparativos para resistir ao cerco de Castela, nos quais uma série de providências são tomadas a favor da defesa de Lisboa entre 1 de abril e 1 de março de 1384, em especial a pesada contribuição que a cidade e os três estados fizeram para a guerra, na qual judeus e mouros contribuíram levantando e votando uma contribuição de 100.000 libras, recebendo em troca como mercês a participação no governo municipal e a autorização de os escrivães e tabeliães fazerem escrituras públicas.
- Depois do fim do cerco, a 6 de outubro de 1384, a confirmação da regência e homenagem aos três estados, ficando decidida a realização de Cortes em Coimbra para as quais se convocaram também os fidalgos do reino ¹³⁶. É especialmente interessante entender que para o alargamento da sua base de apoio, D. João, convenceu primeiro a arraia miúda a apoiá-lo, depois os homens bons e só depois a fidalguia.

Para agradecer ao povo, o Mestre outorgou-lhes mercês e privilégios, entre quais se destacam: a constituição da Casa dos Vinte e Quatro; a obrigatoriedade de os magistrados serem eleitos pelo Concelho; a outorga de fé pública aos atos dos escrivães dos cargos municipais; a passagem da jurisdição sobre os homens do mar para os juizes da cidade, até aí do alcaide do mar; a abolição de impostos ou encargos a favor da Coroa que não estivessem no foral ou no costume, deixando o rei de possuir alfândegas e tendas dentro de Lisboa; o pagamento dos impostos lançados por todos os moradores, inclusive os fidalgos; autorização para os vizinhos de Lisboa poderem possuir armas; a eliminação do dever de albergarem fidalgos e oficiais do Rei; a primazia da defesa da cidade em caso de guerra; a determinação de que os cidadãos honrados da cidade, quando em contexto bélico, só pudessem ser castigados quando os fidalgos o fossem; a permissão de livre imigração para Lisboa, anulando as regras gerais decretadas pela peste; a sujeição do exercício das funções de almotaçaria ao acordo do Mestre ¹³⁷ e outras.

É, pois, notável, o rebalanceamento ocorrido na sociedade de ordens, em especial nos direitos e deveres do povo, claramente beneficiados pelo apoio dado ao fundador da dinastia de Aviz, em particular os mercadores, mesteirais, homens-bons e inclusive dos assalariados que haviam fugido do campo e que não seriam expulsos para o seu local de origem.

¹³⁶ Caetano, Marcello, *O concelho* (...), p. 28.

¹³⁷ Idem, pp. 45-47.

4.2. A criação da Casa.

Durante a crise de 1383, sabendo-se já da invasão do rei de Castela, decidiu-se convocar o povo de Lisboa para o mosteiro de S. Domingos ¹³⁸, a fim de convencer o Mestre a permanecer para os defender. Nessa reunião, a uma voz, muitos disseram que lhes prazeria servi-lo e morrer diante dele ¹³⁹.

Em resposta o mestre dispôs-se a ser o seu defensor. Notou, porém, que não estavam ali todos os cidadãos e, por isso, propôs que fossem chamados à câmara do concelho e lhes fosse proposto o que ali havia sido decidido. Com a anuência do mestre juntou-se novamente o povo no dia seguinte, tendo o apoio do povo miúdo ¹⁴⁰, isto é, dos mesteres. Mas, a nova assembleia ficou em silêncio, não se manifestando no sentido de aceitar a proposta do Mestre. Apenas sussurravam uns com os outros. Fernão Lopes conta-nos que, para além do povo miúdo, os cidadãos, apesar de desejarem o reino defendido, não acreditavam ser possível a defesa contra Castela. Porém, o povo miúdo estava cheio de esperança ¹⁴¹. Perante o silêncio, um tanoeiro chamado Afonso Anes Penedo, que no dia anterior havia estado presente em S. Domingos, disse: “*Que estaes vos outros assi cuidando, e que nom outorgaaes o que outorgarom quantos aqui estom? E Como! Ainda vos duvidaaes de tomar ho Meestre por rregedor destes rregnos, e que tome carrego para defender esta çidade, e nos outros todos? Parece que nom sooes vos outros verdadeiros portugueses. Digovos que quanto per essa guisa, buscaenos vos todos çedos em poder de Castellaãos*” ¹⁴². Vendo que ninguém ainda apoiava o Mestre, continuou: “*Vos outros que estaes assi fazendo? Querees vos outrogar o que vos dizem? Ou dizee qe nom querees, ca eu em esta cousa nom tenho mais aventuirado que esta garganta; e quem isto nom quiser outorgar, logo há ester que o pague pella sua, amte que daqui saya*” ¹⁴³. O povo miúdo apoiou e os restantes também, talvez não sem pensarem nas palavras finais do tanoeiro. Assinando por suas mãos, a proposta do mestre teve vencimento e assim foi proclamado como Regedor e Defensor do Reino.

Com este apoio inequívoco, fundamental para o curso da história e para o sucesso da empresa que se seguiria, o Mestre determinou que a partir daquele momento vinte e quatro homens, dois de cada mester, estariam presentes na Câmara, para que todas as coisas que tivessem de ser decididas por bom regimento e serviço do Mestre, tivessem o seu acordo ¹⁴⁴.

¹³⁸ Lopes, Fernão, *Crónica del Rei Dom Joam da boa memoria*, Primeira Parte, Edição do Arquivo Histórico Português, 1915, Cap. XXVI, p. 46.

¹³⁹ Idem. No original “*E elles a huã voz nom esperando que falllase huã por todos, mas quantos hi erã juntos, altamente disserom, que lhes aprazia de o servir e ajudar com os corpos e averes ataa morrerem todos amtelle*”.

¹⁴⁰ Idem, pp. 47. No original “*E sseendo assi juntos em aquella Camara da çidade, foi rrazoado por parte do Meestre, como todo o poboo meudo o rrecebiam por seu rregedor e deffensor*”.

¹⁴¹ Idem.

¹⁴² Cit. Idem.

¹⁴³ Cit. Idem. p. 48.

¹⁴⁴ Idem, p. 49. No original “*E foi logo hordenado na çidade que viimte e quatro homees, dous de cada*

A Casa, porém, só seria verdadeiramente criada em 1 de Abril de 1384, por carta régia que a estabeleceu formalmente ¹⁴⁵. A discrepância de datas, entre a carta régia de 1 de Abril de 1384 e a cena narrada por Fernão Lopes, a 16 de dezembro do ano anterior, é explicada por alguns autores, entre os quais figuram Marcello Caetano ¹⁴⁶ e Maria Teresa Campos Rodrigues ¹⁴⁷, como a falta de atenção do cronista à cronologia, dado o lapso temporal entre a obra e os acontecimentos e alguma falta de rigor dos documentos.

Marcello Caetano considera que a criação da Casa apenas acontece no século XV com o desenvolvimento das corporações profissionais ¹⁴⁸, enquanto outros consideram a sua criação anterior ao tempo de D. João I, como é o caso de Freire de Oliveira ¹⁴⁹, uma vez que não só os procuradores dos mesteres são anteriores a 1383 como também o facto de para a sua eleição ser necessário algum tipo de organização. Já Rocha Martins e Lopes D'Oliveira, consideram que a Casa terá tido fundamento no ato do tanoeiro Afonso Anes de Penedo ¹⁵⁰. Por sua vez, Maria Antonieta Pessanha Santos, identifica a criação com a carta régia de D. João I ¹⁵¹.

Note-se, em qualquer caso, que o nome de Casa dos Vinte e Quatro não coincide com este momento histórico, pois a instituição existia, mas não o nome. Este apenas aparece em 1492, quando da fundação do Hospital Real de Todos os Santos, em consequência da incorporação de pequenos hospícios de toda a cidade. Sendo muitos destes hospícios propriedade dos mesteres, quando foi criado o hospital, a Assembleia dos Vinte e Quatro passou a reunir em local anexo ao hospital, ficando então a Assembleia conhecida como Casa dos Vinte e Quatro. Talvez à semelhança da evolução etimológica da assembleia do município, a qual se passou a denominar Câmara quando os magistrados começaram a reunir numa sala fechada ¹⁵².

No que respeita ao seu significado, Ruy de Albuquerque considera a criação da Casa dos Vinte e Quatro como uma institucionalização dos mesteres, atribuindo-a aos acontecimentos de 1383. Langhans apresenta como principal

mester tevessem arrego destar na Camara, pera toda cousa que sse houvesse de hordenar por boom rregimento e serviço do Meestre, fosse com acordo delles."

¹⁴⁵ Caetano, Marcello, *O concelho de Lisboa (...)*, pp. 51-56

¹⁴⁶ *Idem*, p. 14

¹⁴⁷ Campos Rodrigues, Maria Teresa, *Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV*, in separata dos números 101 a 109 da "Revista Municipal", p. 63

¹⁴⁸ Caetano, Marcello, *A história da organização dos mesteres na cidade de Lisboa*, in separata da revista portuguesa-brasileira *Scientia Iuridica*, Tomo VIII, n.º 39/41, Janeiro-Junho, 1959, p. 7

¹⁴⁹ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a história do município de Lisboa*, Vol. I, p. 4

¹⁵⁰ Rocha Martins/ Lopes D'Oliveira, *Os direitos do povo*, in *Cadernos Históricos*, Edições Excelsior, Lisboa, p. 6.

¹⁵¹ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa*, Tese de Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1942, p. 7.

¹⁵² Caetano, Marcello, *A história da organização dos mesteres (...)*, p. 6. Note-se também os paralelismos da evolução do nome parlamento britânico na sua *house of lords*.

fator a facilidade de decisão por parte da assembleia. Segundo este autor “O governo municipal era exercido pelos vereadores, mas nas “*cousas grandes e graves*”, depois de deliberarem, deviam convocar todo o Concelho para que o povo fosse ouvido. Em princípio seria assim e as ordenações consagravam a regra. Na prática, porém, não podia ser seguido à risca, pelo menos nas cidades e vilas importantes, onde se formariam grandes ajuntamentos que só dificultariam a justiça e a rapidez das resoluções a tomar. Para obviar o inconveniente, recorreu-se ao sistema das representações delegadas em assembleias cada vez menos numerosas. Foi desta necessidade que nasceu a Casa dos Vinte e Quatro, como tudo levar a crer”¹⁵³.

No que respeita à criação da Casa, seguimos a opinião de Pessanha Santos que diz ter decorrido do ato de D. João I, uma vez que a carta régia aponta para essa data, tanto mais que parece difícil entender a representação dos mesteres à margem de um corpo intermédio, uma organização e uma assembleia, que servissem de elementos agregadores e decisores dessa mesma representação. Mas, entendemos também que a criação aparece do ponto de vista jurídico num contexto evolutivo. Neste contexto dificilmente se podem identificar os momentos críticos, pois ainda que o tenhamos tentado fazer – ao enunciar a participação dos mesterais no governo municipal, a relação das classes mecânicas com o Rei, a aclamação de D. João I e o papel destas classes na defesa da cidade e nas cortes que fizeram de D. João, Rei – entendemos que existem muito mais fatores igualmente críticos. Por falta de fontes não dispomos de elementos suficientes – designadamente de âmbito psicológico e sociológico – de como eram vistos os mesterais pela comunidade, ou ainda sobre o papel das ideias – tanto a nível criativo, como da respetiva recepção a partir das assembleias semelhantes na Europa – ou de fatores puramente individuais, como a vontade dos mesteres e do Rei em receber ou atribuir estas benesses e não outras. De qualquer forma, é nosso entendimento que o nascimento das instituições, ainda que possa ser formalmente concretizado num preciso momento, é produto de uma evolução circunstancial, estrutural e conjuntural. No plano circunstancial salientamos o papel dos mesterais no município e a sua oposição a uma oligarquia de homens-bons monopolizadora do município, em especial o antagonismo entre estas “classes” no seio do povo. No estrutural, apontamos para a própria arquitetura das instituições municipais e para o quadro onde o antagonismo se desenrolava, com realce para a sua estrutura mais fechada – a Câmara – a qual favorecia os homens bons em detrimento dos mesterais. No conjuntural, toda a sucessão de eventos denominada como crise de 1383, que abriu novo capítulo no relacionamento entre estes dois grupos, com efeitos na própria estrutura político-administrativa da cidade.

Em relação ao significado da criação, se nos parecem inegáveis os argumentos históricos da participação popular em apoio de D. João I, o facto também implica

¹⁵³ Langhans, *As antigas (...)*, p. 6.

um novo desenrolar no conflito entre classes ¹⁵⁴, no seio da ordem identificada como povo. Se, por um lado, a sociedade portuguesa é de ordens, não recusamos que dentro das ordens existam vestígios de uma estratificação em classes que, fora do plano social, se reproduz no plano jurídico-político. Já vimos como as tensões entre os homens-bons e os mesteirais se refletiam nas cortes e na administração municipal. Esta participação política institucionalizada permitiu um equilíbrio das classes conflituantes e se, sob um certo ponto de vista, não minou a base de poder da oligarquia municipal, por outro permite que as vozes da arraia-miúda sejam ouvidas ¹⁵⁵ e que tenham efetivos poderes sobre a decisão municipal em diversas matérias.

Na prática tratou-se de um reequilíbrio de posições no plano político-administrativo, que apesar de ser feito em detrimento dos homens-bons, poderia virtualmente pacificar relações, conquanto as soluções municipais teriam de passar pelo consenso entre mesteirais e homens-bons.

4.3. O número de profissões representadas.

Existe debate entre os historiadores relativamente à escolha do número vinte e quatro. Existem várias propostas de explicação para o facto:

- a) Terá sido inspirada na Casa dos Vinte e Cinco de Londres, criada aquando da Magna Carta ¹⁵⁶;
- b) Não se contavam senão doze profissões mecânicas ¹⁵⁷;
- c) Estariam apenas representadas as de maior relevo, seja pelo valor económico da profissão, seja por contar com maior número de artífices;
- d) O termo mester devia ser entendido como significante de uma agremiação de ofícios mais ou menos afins.

Em relação ao número de representados, Marcello Caetano afirma não existir qualquer correspondência com o número de representantes do “povo miúdo” ¹⁵⁸. Não havendo prova de que eram doze, não decorreria daí qualquer necessidade de fixar um número limite ao número de representantes. Escolheu-se esse número como se poderia ter escolhido outro qualquer. Aponta, em

¹⁵⁴ Despido de considerações e construções marxistas, o conceito de classe aparece-nos como anacrónico. No entanto, a consideração de uma estratificação social dentro do estado e do povo, tendo essa uma base de riqueza e prestígio social que nos aponta ao conceito de classe, e outro de ordem, assumimos que a diferença de posições levou a um conflito, entre as partes, por terem interesses diferentes e muitas vezes conflituantes, sobre esta questão, *vide* nota de rodapé n.º 44.

¹⁵⁵ Colhendo o quadro mental descrito por José Mattoso, nunca desejaram a substituição do *status quo* social, mas antes terem uma voz na condução dos negócios do município.

¹⁵⁶ Martins, Rocha/ D’Oliveira, Lopes, *Os direitos do (...)*, pp. 3-4.

¹⁵⁷ Albuquerque, Ruy de/ Albuquerque, Martim de, (...) p. 692.

¹⁵⁸ Caetano, Marcello *O concelho de Lisboa na crise de 1383-1385*, in separata dos “Anais”, II série, VOL. IV, Lisboa, 1953, p. 20.

qualquer caso, para a possível influência de colégios análogos, como os *Aldermen*, em Londres, os veinticuatro das cidades da Andaluzia ¹⁵⁹ e Castela e os échevins na França. ¹⁶⁰

Martim e Ruy de Albuquerque consideraram duvidosas as teses de Marcello Caetano, pois já em 1298 existe numa convocação de D. Dinis, para que dois homens de cada mester compareçam no concelho de Lisboa, apontando para a tese da agremiação de profissões mais ou menos afins. Tese esta a que aderimos, por parecer que resultaria das naturais circunstâncias da sua organização, como iremos ver de seguida. Além do mais, a representação de dois por ofício também se deduz da carta régia, de 1484, ao referir “...*elegeis em cada um anno dois homens e cada um officio para se deles fazer numero de vinte e quatro*” ¹⁶¹. Aceitamos, pois, o entendimento de Martim e Ruy de Albuquerque, pois a representação em magna assembleia teria de vir acompanhada de alguma organização pré-existente.

5. O funcionamento da Casa.

A Casa dos Vinte e Quatro era uma assembleia composta por indivíduos que representavam numerosos corpos intermédios, qualitativa e quantitativamente diferentes. A assembleia, em si, era eleita por organizações corporativas denominadas bandeiras, por sua vez compostas por outros corpos intermédios – os ofícios enquanto organização – e também por ofícios organizados não integrados em bandeiras – os não embandeirados. Surge, assim, como uma espécie de federação ou de cúpula de corpos intermédios ou federados: a Casa, as Bandeiras, os Não Embandeirados e os Ofícios ¹⁶², cada um dotado de organização, regras, poderes e órgãos próprios.

De forma a organizarmos a exposição iremos tratar do funcionamento e organização da Casa dos Vinte e Quatro enquanto assembleia, aflorando depois os seus corpos intermédios – as Bandeiras e Ofícios; os respectivos elementos relevantes, como os arruamentos; os seus órgãos principais – os procuradores e o juiz do povo; e, por fim, a história da instituição.

5.1. A organização da Casa.

A Casa reunia num anexo junto à igreja de S. Domingos e elegia um presidente da assembleia, designado como Juiz do Povo. Era composta por oficiais eleitos, tanto pelos ofícios das Bandeiras como dos Não Embandeirados.

¹⁵⁹ Na Andaluzia já os *concejos abiertos*, foram substituídos por colégios restritos de oito, dezasseis, vinte e quatro, ou trinta e seis *hombres buenos*. Estes colégios eram denominados os *veinticuatro*, Cf. Idem, idem.

¹⁶⁰ Caetano, Marcello, *História* (...), p. 501.

¹⁶¹ A.N.T.T., *Chan. De D. João II*, Livro X, fl. 62 e ss. Pub. Em : Freire Oliveira, cit. T.XIII, p. 441. Cf. Campos Rodrigues, Maria Teresa, *Aspectos da Administração*, (...), p. 65.

¹⁶² Cf. Com o esquema no anexo I deste trabalho.

Para se ser eleito para a assembleia da Casa dos Vinte e Quatro, existia um conjunto de requisitos fundamentais, com a finalidade de assegurar o respeito pelos cargos. Estavam assentes em critérios pessoais, familiares, profissionais e jurídicos.

Os pessoais eram, ter pelo menos 40 anos, saber ler e escrever, ser considerado de boa fama, ter tempo para assistir às reuniões da Casa, ter perfil calmo e não orgulhoso, ser prudente e hábil ¹⁶³. Os familiares eram: ser casado e o cônjuge não vender em lugares públicos, sendo certo que esta exigência nem sempre se cumpria por não ser considerada indispensável ¹⁶⁴. Os profissionais eram não ser capataz de nenhuma companhia, nem ter tido ocupação vil ¹⁶⁵. Os jurídicos eram não ter sido condenado em pena geradora de infâmia, ser vassalo do Rei de Portugal naturalizado no reino, não estar isento da jurisdição, nem da Casa nem da Câmara, ter sido eleito com mais de dois terços dos votos pela Bandeira ou ofício e não ter servido na Casa no espaço de três anos ¹⁶⁶.

A eleição para oficiais membros da Casa realizava-se sempre no dia 21 de dezembro de cada ano, dia de S. Tomé. Podia ser feita por pelouros, sorteio ou por vozes, ou seja por voto aberto. No dia da eleição, se algum oficial enviado pelo ofício não cumprisse os requisitos exigidos, podia ser rejeitado e o Juiz do Povo podia fazê-lo substituir.

A Casa dos Vinte e Quatro não compreendia todos os ofícios existentes na cidade. Essa distinção manifesta-se logo no início, ficando excluídos da sua intervenção aqueles que não tinham importância do ponto de vista político e económico, por não ser atividade muito valorizada ou implicar relevante necessidade económica, pelo escasso número de mesteiros que a compunham, ou ter o ofício voluntariamente manifestado a intenção de não querer a ela pertencer ¹⁶⁷. Estes ofícios não subordinados estavam sob a alçada direta da Câmara, através do pelouro da almotaçaria, ou subordinados a um oficial mor do respetivo ofício. Foi o caso dos armeiros, superentendidos pelo Armeiro-mor do Reino.

A organização da Casa reproduzia, por isso, a estrutura inferior de organizações corporativas e atendia a critérios de valorização económico-social.

5.2. As Bandeiras.

Os ofícios mecânicos agrupavam-se em geral por afinidades, através de Corporações ou Bandeiras com fins económicos, políticos e administrativos, ou através de Irmandades ou Confrarias com fins religiosos e pios ¹⁶⁸.

¹⁶³ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro (...)*, p. 12.

¹⁶⁴ Idem.

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ Idem.

¹⁶⁷ Idem, p.13.

¹⁶⁸ Idem.

Antes de analisarmos a Bandeira enquanto instituição, cabe primeiro referir o que era a Bandeira enquanto objeto físico e simbólico, compreendendo assim o motivo pelo qual viriam a emprestar o nome às corporações.

Os oficiais mecânicos ostentavam objetos na procissão do *Corpus Christi*, compostos por três elementos externos que simbolizavam os grêmios de mesteres. Os “Castelos”, que eram “*hastes roliças, rematadas na parte superior por uma maçaneta ou obra torneada e adornadas com bandeiras ou ramalhetes, fitas e outros enfeites, que os mesterais levavam nas procissões da cidade*”¹⁶⁹. Em 1610, por pedido dos juizes e da própria Casa dos Vinte e Quatro e do Senado da Câmara¹⁷⁰, foram substituídas por tochas. As “Bandeiras”, descritas no livro de Freire Oliveira, citando Ignacio Barbosa Marchado: “à maneira de grandes painéis suspensos por cordões de seda e oiro, e varas compridas com remates e pontas de oiro, de que pendiam muitas e grandes borlas do mesmo metal»”¹⁷¹. Refere Freire de Oliveira, com elevado detalhe, a riqueza com que eram constituídas, sendo umas bordadas a damasco, outras de brocado, outras bordadas a ouro, com tarjas do mesmo metal, que mostravam a imagem do santo padroeiros de cada grémio. Eram tão grandes e tão pesadas, devido à pedraria, que para a mover era preciso a força de três ou quatro, que se revezavam entre si para poderem seguir caminho na procissão¹⁷². Por fim, as “Invenções”, distintivos que continham os símbolos de cada grémio: o dragão infernal para os sapateiros, o sagitário para os armeiros, a serpente para os alfaiates, as torres para os tanoeiros, etc. Inicialmente destinadas a ser levadas na procissão do *Corpus Christi*, foram-se generalizando a outras procissões da cidade.

Estes objetos de exteriorização e simbolismo, causavam impacto na comunidade pelas cores, pedrarias preciosas, figuras santas bordadas nas bandeiras, ladeadas das invenções profanas. Como Freire Oliveira observou, “*formavam os mesteres a parte mais ridícula e variada, e por isso mesmo a que mais enthusiasmava e prendia a atenção da phrenetica turbamulta*”¹⁷³. Era também de considerar a importância que os próprios mesterais atribuíam às suas bandeiras, que escolhiam para delas fazer instituição ou corporação profissional.

Os ofícios com representação na Casa dos Vinte e Quatro podiam estar, ou não, embandeirados e alguns houve, importantes, como os ourives de ouro e prata, que nunca pertenceram a qualquer bandeira, permanecendo sempre isolados.

Nos ofícios mecânicos reunidos em Bandeiras, o agrupamento obedecia, de início, às afinidades que tinham entre si. Contudo, com o decorrer do tempo essa preocupação deixou de ser dominante, seja pelo desaparecimento de alguns ofícios, seja pelo desenvolvimento de outros, pela especialização, ou até pelo desejo de gozar das regalias inerentes à pertença à Casa, que levava certas

¹⁶⁹ Cit. Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos, T.I* (...), p. 427.

¹⁷⁰ Cit. Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos, T.I* (...), p. 429. Cf. Também o *Livro I das festas*, fs. 205.

¹⁷¹ Cit. Idem, p. 427.

¹⁷² Cit. Idem, p. 428.

¹⁷³ Cit. Idem, p. 427.

profissões a associarem-se a mesteres mais fortes no quadro de forças interno. As Bandeiras compreendiam o ofício ou ofícios principais, denominados “Cabeça”, aos quais estavam subordinados os ofícios a que se dava o nome de “Anexos”. Em regra, esta distinção obedecia ao maior número de mestres que compunham o “ofício-cabeça”, ou à maior importância económica que lhe era reconhecida sobre os restantes pertencentes à mesma Bandeira.

Cada Bandeira tinha os seus cargos próprios, para os quais apenas podiam ser eleitos oficiais que obedecessem a determinados requisitos, sobretudo para a investidura nos mais importantes: Juiz, Escrivão e Mordomo. Para estes cargos só podiam ser eleitos oficiais *“que tenham tendas e usassem do seu mester, que não fossem estrangeiros, mas que fossem pessoas de boa consciência, verdade e procedimento e que soubessem ler e escrever”* ¹⁷⁴.

As Bandeiras, segundo uso muito antigo, eram obrigadas a comparecer a todas as procissões da cidade. A importância destas cerimónias públicas era tal, que os Grémios disputavam a primazia. Consequência disso foram, em 1771, as medidas que o Senado da Câmara teve de tomar para evitar conflitos, regulando a ordem e lugares de cada uma nas cerimónias religiosas. Por vezes os oficiais mecânicos procuravam furtar-se a essa comparência, fazendo-se substituir, fundando-se nos seus privilégios. Determinou-se por alvará régio de 10 de maio de 1514, a comparência pessoal e obrigatória dos oficiais nas corporações. Porém, as infrações mantiveram-se, determinando o Rei por alvará de 17 de junho de 1527 e por carta régia de 27 de junho de 1527, que os oficiais mecânicos não fossem escusados pelos ditos privilégios, de ir às festas religiosas. Em 1539, por alvará régio de 30 de maio, é imposta a multa de 2000 reis e prisão aos incumpridores.

O desenvolvimento da cidade e conseqüente aparecimento de novos mesteres, levou a que em 1539 a Casa ficasse constituída por 27 deputados, e conduziu D. João III a intervir no sentido de refazer a sua orgânica. Nessa reforma estabeleceu-se que a representação dos mesteres passasse a ser encabeçada por 14 ofícios como Cabeças, cada uma com outros ofícios em anexo ¹⁷⁵:

1. Ofício de S. Jorge. Cabeça: armeiros e barbeiros. Anexos: 27 outras profissões (ferradores, espadeiros, ferreiros, entre outros que trabalhassem ferro e fogo), 2 deputados.
2. Ofício de S. Miguel o Anjo. Cabeça: sombreireiros. Anexos: 11 outras profissões (livreiros, boticários, etc.), 2 deputados.
3. Cabeça: sapateiros. Anexos: curtidores, surradores, odreiros, etc. 2 deputados
4. Cabeça: correeiros. Anexos: adragueiros e lavadores de fio. 2 deputados.
5. Cabeça: tecelões de linho. Anexos: colchoeiros, cardadores, tecelões de seda. 1 deputado.

¹⁷⁴ Cit. Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos*, T. XII (...), p. 400.

¹⁷⁵ Caetano, Marcello, *A história da organização dos mesteres na cidade de Lisboa (...)*, p.12-14.

6. Cabeça: cereeiros. Sem anexos. 2 deputados.
7. Cabeça: pedreiros e carpinteiros. Anexos: torneios, taapeiros, violeiros. 2 deputados.
8. Cabeça: tosadores. Anexos: tintureiros. 2 deputados.
9. Cabeça: alfaiates. Anexos: calceteiros (faziam meias), carapuceiros e algibebeis. 2 deputados.
10. Cabeça: tanoeiros. Sem anexos. 2 deputados.
11. Cabeça: cordoeiros da Porta de Santa Catarina e da Porta da Cruz. Anexos: esparteiros. 2 deputados.
12. Cabeça: ourives da prata. Anexos: picheleiros. 1 deputado
13. Cabeça: ourives do ouro. Anexos: Lapidários, apartadores, afinadores, e os que trabalham com pedraria. 1 deputado.
14. Cabeça: oleiros. Anexos: telheiros e malgueiros. 1 deputado.

No total eram 24 os deputados para a Casa dos Vinte e Quatro. Como se vê, para efeito de representação organizava-se em 14 cabeças, constituídas por 61 ofícios.

No alvará de 3 de dezembro de 1771 reorganizam-se as corporações – Bandeiras – já não correspondendo aos estandartes conduzidos na procissão do Corpo de Deus, mas que ainda faziam parte da organização. Porém, cada uma respondia já a uma organização própria e administrava um património próprio com encargos partilhados ¹⁷⁶.

5.3. Os ofícios.

Os ofícios eram organizações profissionais dotadas de regras e órgãos próprios. Cada ofício possuía o seu Juiz, ao qual competia a visita mensal às tendas e lojas, bem como proceder ao exame das obras nele feitas, com vista a assegurar boa manufatura e proteção do público contra possíveis excessos e enganos dos mesteiros, mordomos e compradores. Havia alguns ofícios, que tinham ensaiadores – como os da prata e do ouro – que examinavam a prata e ouro que se lavrava ¹⁷⁷.

Os ofícios mecânicos regiam-se pelos regimentos dados pela Câmara ou pelo Rei, pelos quais era estabelecido o normal exercício profissional. Competia a cada ofício ter também diversos livros para as eleições, a saber: de termos e conferências, correções, da matrícula dos aprendizes e de receita e despesa. O mais antigo dos regimentos conhecido é dos borzegueiros, de 22 de setembro de 1450, lavrado pelo Rei ¹⁷⁸. São nele estabelecidas normas relativas ao exercício da indústria, regras de aprendizagem e de exames, faltando, no entanto, algumas

¹⁷⁶ Idem, p. 15.

¹⁷⁷ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos*, T.IX (...), pp. 70-72.

¹⁷⁸ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa* (...), p.16.

disposições, como por exemplo, sobre o grau mais elevado do progresso corporativo, o que só na segunda metade do séc. XVI é conseguido.¹⁷⁹

A ausência dos regimentos é, talvez, explicável pela expansão marítima no séc. XV e XVI que absorveu quase por completo a atenção dos reis, ficando por muito tempo alheios à necessidade de regulamentação disciplinar e profissional que se fazia sentir nos ofícios mecânicos¹⁸⁰. Só no fim do séc. XV, depois de 1491, se estabeleceu a aprendizagem e exame obrigatório para os oficiais. Não sem forte oposição por parte dos mesterais, embora tais medidas se impusessem pelos abusos provocados por uma liberdade de trabalho demasiado ampla e pelo mau fabrico permitido também pela falta de regulamentação¹⁸¹.

Em 1572, pelas reformas de Duarte Nunes de Leão, os regimentos dos ofícios passam a ter estatutos completos, como reflexo de um aperfeiçoamento do regime corporativo reconhecido como útil à economia nacional e que irão manter-se até 1767¹⁸². Estas reformas surgem no contexto de complexificação da economia nacional em consequência da vinda de ouro para Portugal e da possibilidade de, através dele, se pagar pela importação dos principais bens, o que ditou a queda da produção interna e o desprestígio do trabalho mecânico, aparentemente cada vez menos necessário socialmente. A estes factos, acresceu o surgimento de novos ofícios que desejavam ter representação na Casa dos Vinte e Quatro.

Para dar resposta às aspirações dos novos ofícios é escolhido um licenciado em direito, o qual deveria proceder à harmonização legislativa dos regimentos. Passam então a existir disposições mais restritivas relativamente ao exercício industrial, são estipuladas condições gerais dentro de cada ofício, reguladoras da eleição para os diferentes cargos e das condições do seu exercício e com elevado pormenor, normas de aprendizagem e de exame¹⁸³. É ainda lavrada regulação relativamente às aberturas das lojas, estipula-se a manufatura de determinados bens, estabelecem-se penas para os transgressores das posturas ou dos novos regimentos e criam-se disposições sobre concorrência estrangeira. Esta última preocupação é sempre manifestada pelos mesterais, que logo impuseram condições para os estrangeiros exercerem o ofício em Portugal, estabelecendo maiores tempos de aprendizagem, aumentando as taxas e penas e em certos casos exigindo a naturalização e, por vezes, dificultando ou até recusando a concessão de autorização¹⁸⁴.

¹⁷⁹ Idem, p.25.

¹⁸⁰ Idem.

¹⁸¹ Idem.

¹⁸² Caetano, Marcello, *A história da organização dos mesteres na cidade de Lisboa (...)*, p. 13.

¹⁸³ Note-se que o pormenor dos exames, chega a especificar que para o pintor, fazer o exame deveria, faze-lo numa tábua de quatro ou cinco palmos, pintar o que o examinador mandasse e conter sempre paisagens.

¹⁸⁴ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa (...)*, p. 27.

Por outro lado, que a assembleia do ofício na qual eram eleitos os juizes, passaria a ser de duração anual, sendo neste órgão corporativo que se designavam os eleitores dos dois juizes que tinham a função de examinador e de escrivão, ambos com mandato de um ano e com um período obrigatório de nojo de três anos entre eleição e reeleição. Ficou ainda estabelecido que os almotacés de execuções, os meirinhos e alcaldes porteiros, deveriam ajudar os juizes no cumprimento dos regulamentos.

Os examinadores ficaram sujeitos a regras relativas a conflitos de interesses, como não examinar filhos ou parentes, devendo em caso de ocorrer necessidade de exame pedir-se à Câmara que providenciasse os juizes do ano anterior para o realizarem. Por outro lado, cada oficial só podia ter uma tenda e estava limitado pela respetiva habilitação profissional. Para fazer cumprir estas normas aumentaram-se as multas por incumprimento. A estrutura básica – mestre, oficial e aprendiz – mantém-se.

Em termos analíticos, esta compilação aumenta a hierarquia e a burocracia interna, abre espaço a maior hetero-regulamentação por parte do Rei ou da Câmara de Lisboa, em oposição à auto-regulamentação em sede de corporação.

Foi especialmente importante porquanto dificultou o acesso à categoria de oficial através da fixação de critérios, que, embora mais uniformizados, eram também mais rígidos e exigentes, limitava-se deste modo o acesso à Casa dos Vinte e Quatro, para o qual se exigia condição de oficial, criando assim ainda mais restrições no acesso aos cargos de Juiz e Procurador.

5.4. Os arruamentos dos Ofícios.

O arruamento é parte essencial da Casa dos Vinte e Quatro, sendo exemplo de como a localização física das pessoas consegue influenciar as instituições, enquanto produto de relações e dinâmicas intergrupais e pessoais que a geografia cria no seio da sociedade. Neste caso o arruamento, para além de efeitos urbanísticos, pelas relações de vizinhança, conhecimento e proximidade que permitiu entre os intervenientes, teve também o efeito de criar entre os mestirais maior proximidade e sentimento de pertença a uma classe profissional e de fomentar maior capacidade de organização e entreajuda entre mesteres.

O arruamento dos ofícios é um dos primeiros indícios da organização das corporações profissionais mecânicas, encontrando-se sujeito à jurisdição da Câmara, a qual o organizava por motivos estéticos e urbanísticos¹⁸⁵. Permitia também uma mais rápida e efetiva fiscalização pelos juizes dos ofícios e pelos almotacés municipais. Nessa medida os mestirais estavam proibidos de morar em ruas diferentes das que lhes eram destinadas, uma vez que habitação e oficina deviam corresponder ao mesmo arruamento.

¹⁸⁵ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos, T.I (...)*, p. 291.

Nem mesmo os oficiais que fossem donos de casas podiam morar nelas, se tivessem o seu arruamento estabelecido em qualquer outra rua e só quando, em virtude de extensão do ofício ou da exiguidade da área das respetivas ruas, já não houvesse lugar no arruamento ordenado pela Câmara, o oficial podia então abrir a sua loja no arruamento a seguir. Para tal era necessária autorização da Câmara, a qual estava sujeita a formalidades, tais como depósito, vistoria e despacho de entrega e posse.

Os arruamentos surgem em 1391 em carta régia, na qual se contem autorização para arruar os mesterais a pedido das Câmaras¹⁸⁶. Previa a lei que “*para bom regimento e maior formosura e nobreza da cidade*” ficava a Câmara autorizada a “*ordenar que morem todos os mesterais cada uns juntos e apartados sobre si*”¹⁸⁷, com a condição de indemnizar os proprietários das casas existentes nas ruas destinadas aos mesteres, arrendando ou dando-lhes casas noutros lugares, tão boas quanto as que possuíam. Resultou, portanto, o arruamento de uma imposição camarária devidamente enquadrada em lei régia. Esta estatuição não terá produzido plenamente efeitos, uma vez que em 1395 por carta régia, é decretado novamente o arruamento dos mesterais: “*cada uns de seu mester em ruas*”¹⁸⁸.

É de notar a insistência com que D. João I vinca a necessidade de a Câmara estabelecer arruamentos e de contentar os proprietários dessas casas, porquanto provinha “*da lei de nosso reino que ninguém pode habitar a casa contra a vontade do dono*”. Muitas vezes, a fim de se furtarem a esse encargo, os donos das casas situadas em alguns arruamentos, aforavam-nas ou arrendavam-nas por 10 anos, ou exigiam por elas preços tão exorbitantes que dificilmente os mesteres os podiam pagar. Para evitar os inconvenientes daqui decorrentes, a pedido dos juizes dos officios arruados na Rua dos Douradores (douradores, bate folhas, espadeiros, armeiros, freeiros e latoeiros) será posteriormente estabelecido por D. João V, pela provisão régia de 1720, “*que os senhores das casas que seham dentro do arruamento dos suplicantes os não possam aforar, nom arrendar, por tempo de dez anos, e possam alguma, ainda que sejam officiais do mesmo officio, e sobre os pregos dos arrendamentos havendo discordia, se avaliarão por louvados na orna que se pratica nos demais arruamentos...*”¹⁸⁹.

Com o alargamento dos officios e a destruição de casas nos respetivos arruamentos, foi necessário proceder ao seu aumento. Para isso a Câmara estabeleceu posturas em que determinava a parte que o ofício podia ocupar, as quais eram apregoadas pelos porteiros do Senado da Câmara, na Praça do Pelourinho e no princípio, meio e fim da rua a que respeitasse. Assim, o arruamento dos ourives de prata, abrangendo inicialmente, em 1514, apenas a rua chamada da Prataria, é posteriormente aumentado, por determinação do Senado de Lisboa, desde “*o canto da travessa que vai abaixo da Madalena para a Conceição, pela rua abaixo da ourivesaria até ao canto da alfândega que está junto ao Pelourinho*”.

¹⁸⁶ Idem.

¹⁸⁷ Caetano, Marcello, *A história da organização dos mesteres na cidade de Lisboa (...)*, pp. 4-5.

¹⁸⁸ Cit. Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos, T.I (...)*, p. 263.

¹⁸⁹ Idem, *Elementos, T.III (...)*, p. 291.

Quando da reconstrução da cidade depois do terramoto de 1755, ainda é expedido pelo Senado da Câmara um aviso para que cada uma das bandeiras e ofícios indicasse o número exato de todos os oficiais arruados, com a finalidade de se proceder ao alinhamento das vias destinadas ao seu arruamento¹⁹⁰.

No decreto de 5 de Novembro de 1760 determinava-se a área dos arruamentos dos mercadores e ofícios mecânicos atendendo-se primeiro aqueles que “*menos pudessem deturpar o prospeto da hum tão nobre entrada da minha corte, como he a que jas entre as praças do comercio e a do Rocio*” e “*... reservando a distribuição de outras lojas daqueles officios que devam ter arruamentos e agora não puderam receber nas ruas que se achão abertas, para as determinar nas que tenham mandado alinhar, e abrir imediatamente pera complemento do plano da parte Baixa da referida Cidade*”.¹⁹¹

Depois do terramoto foram edificadas ruas como antigamente, em nome de cada ofício mecânico (sapateiros, correeiros, franqueiros, douradores, ourives de ouro, etc.) que ainda hoje podem ser encontradas na baixa lisboeta¹⁹². Juntamente com este decreto encontra-se o pano de distribuição de ruas e a indicação dos ofícios que as ocupavam. À parte de ligeiras alterações, conserva-se ainda hoje a estrutura de denominação dos arruamentos de então.

6. Os órgãos da Casa dos Vinte e Quatro. Juiz do Povo e Procuradores dos mestirais.

6.1. O Juiz do Povo.

Existem dúvidas sobre o aparecimento deste cargo. Fernão Lopes afirma que o tanoeiro Afonso Penedo teria sido o primeiro Juiz do Povo. Marcello Caetano discorda, dizendo que este juiz só foi eleito muito mais tarde¹⁹³. Para este autor, o carismático tanoeiro foi, na verdade, um caudilho da plebe lisboeta, pois a ele se atribuiu a vitória dos mestirais de Lisboa, mas o cargo era ainda inexistente. Oferece como argumento a indicação de que em Évora já aparecia um chefe dos mestirais, denominado “*caudilho dos meãos e minores da cidade*”¹⁹⁴.

Em carta de 29 de março de 1484, D. João II responde a um pedido de mestirais lisboetas que se queixam de, por vezes, haver ofícios que não elegiam os seus dois representantes para o colégio dos 24 e de também não escolherem procuradores para a Câmara. O rei instituiu a multa de 100 reis para os que faltarem à eleição dos procuradores ou mesteres, determinando que os 24 elejam um presidente entre si, para fazer respeitar a nova disciplina. O novo presidente será conhecido nos séculos XV e XVI, como Juiz dos Vinte e Quatro e só no século XVII, como Juiz do Povo.¹⁹⁵

¹⁹⁰ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa (...)*, p. 9

¹⁹¹ Idem.

¹⁹² Cit. Rocha Martins/ Lopes D'Oliveira, *Os direitos do povo (...)*, p. 29.

¹⁹³ Caetano, Marcello *O concelho (...)*, p. 21.

¹⁹⁴ Idem.

¹⁹⁵ Caetano, Marcello, *A história da organização dos mesteres na cidade de Lisboa*, separata da revista

A eleição do Juiz realizava-se, anualmente, tal como a dos Vinte e Quatro, em edifício junto ao Hospital de Todos os Santos (destruído no terramoto de 1755), sendo eleito por palavra ou por voto¹⁹⁶. Após a eleição competia ao novo Juiz a apresentação dos procuradores dos mesteres no Senado da Câmara e depois de tomadas contas ao juiz que terminava o mandato, eram-lhe entregues as chaves dos armários e os livros da Casa, à guarda do escrivão no decurso da eleição.

O Juiz e o seu escrivão teriam lugar na Câmara, no banco dos procuradores dos mesteres. O lugar que deviam ocupar entre os que exerciam funções públicas foi objeto de muitos debates, inclusive na Revolução de 1820, defendendo-se então que deveriam ficar sentados na mesma linha dos presidentes da cidade e dos vereadores. A Câmara emitiu parecer desfavorável, que foi aceite pela Junta Provisional do Governo Supremo da Nação.¹⁹⁷ Em qualquer caso, os Vinte e Quatro não estavam todos presentes, ficando representados por grupos de quatro ou seis por cada semana ou mês¹⁹⁸.

Relativamente às suas competências, incidiam sobre as próprias organizações e atividades mecânicas em sede regulamentação e fiscalização; administração da cidade como manutenção da ordem pública, e regulamentação da vida económica (fixação de preços, regulamentação dos mercados e árbitro das querelas sobre pesos e medidas); matérias de saúde pública, e representação dos mesteres no governo do município.¹⁹⁹

O Juiz do Povo presidia à Casa²⁰⁰. Estava subordinado ao Senado da Câmara, mas, frequentemente tentou atuar com plena liberdade. Abusos deste tipo levaram mais tarde o Senado a fixar a sua competência.

Exercer o cargo não significava, em qualquer caso, deter jurisdição sobre o povo, pois intervinha essencialmente como informador dos ofícios mecânicos e dos oficiais e não do povo na totalidade. Era também considerado um procurador das classes profissionais mecânicas, em nome das quais requeria ao Senado, órgão em que tinha assento mas não votação²⁰¹. Esta ligação aos ofícios mecânicos, determinava que não pudesse requerer em qualquer outra matéria sem primeiro convocar e apurar o voto dos Vinte e Quatro. Devia dirigir-se diretamente ao Senado e só no caso de não serem deferidos os seus requerimentos, poderia recorrer a outros meios ou requerer ao Rei.

Na sua competência cabia a possibilidade de deter qualquer um dos Vinte e Quatro e dos Juizes das Bandeiras, em caso de infração às regras ou desobediência às suas ordens, o que mostra bem a relevante posição que ocupava no contexto

portuguesa e brasileira *Scientia Iuridica*, Tomo VIII, n.º 39/41, Janeiro-Junho, 1959, p. 12.

¹⁹⁶ *Índice (...)*, f. 69. vº.

¹⁹⁷ Langhans *A antiga (...)*, pp. 6 e 7. Cf *Livro de consultas* de 1820, fl. 404.

¹⁹⁸ *Idem*, p. 65.

¹⁹⁹ Jorge Fernandes, Paulo, *As faces de Proteu (...)*, p. 26.

²⁰⁰ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa (...)*, p. 36.

²⁰¹ Esteves Rodrigues da Silva, *Índice de elementos para a história do Município de Lisboa*, 1992.

dos corpos intermédios associativos. Para o efeito deveria levantar auto através do escrivão ²⁰². A jurisdição estendeu-se mais tarde a todos os mestres e homens do povo, sendo, no entanto, este alargamento revogado pelo Senado a 20 de dezembro de 1735. A partir desta altura, para suspender qualquer oficial, teria sempre de dar conta, antecipadamente, à Câmara ou ao Rei ²⁰³. Podia ainda convocar todos os oficiais mecânicos por meio de avisos ou circulares, para comparecerem presencialmente nas procissões da cidade em que deviam tomar parte na companhia do Senado ²⁰⁴. Juntamente com o Escrivão, acompanhava o Tribunal do Santo Ofício todas as vezes que este saísse e tomava parte em diversas cerimónias públicas da corte, em partilha com os membros do Senado.

Em matérias da sua competência, podia pedir revogação, alteração ou providência nos atos ou omissões da Câmara que causassem prejuízo ao bem geral, fazendo-o por meio de representação ao Rei ou ao Senado. Era o caso dos assuntos que concerniam aos ofícios mecânicos, abastecimento, preços ²⁰⁵, regulamentação e fiscalização das atividades das lojas e mercados dos ofícios e pessoas neles envolvidos e determinação de quais os dias que seriam feriados ²⁰⁶.

O cargo possuía inegavelmente elevada dignidade social, à qual não seria estranho o relevo institucional próprio, uma vez que as instituições políticas emergem dos quadros sociais e por estes são influenciadas, não obstante terem identidade própria. Tal dignidade fica amplamente demonstrada através das honras que lhe pertenciam ²⁰⁷, tais como ir à cabeça de procissões e festividades, em especial da do Corpo de Deus ²⁰⁸ e representar politicamente a cidade de Lisboa em momentos importantes, tais como o nascimento e batismo de um príncipe e os casamentos e funerais reais e de personalidades importantes ²⁰⁹.

O exercício do cargo e o apoio popular de que gozava, faziam com que não deixasse de se pronunciar sobre questões económicas e políticas relevantes para a nação. A sua ação fez-se sentir na defesa dos ofícios e mesmo na comunidade em geral, em assuntos como o abastecimento, de fixação dos preços, impostos, licenças e assuntos de cada ofício e na afirmação de privilégios, direitos e prerrogativas da Casa ²¹⁰. Teve ainda intervenção em questões sociais, nomeadamente levando ao Senado a necessidade de os oficiais saberem ler e escrever e dirigindo ao governo petições em favor do ensino primário ²¹¹. Em termos políticos, o Juiz do Povo interveio na crise da independência, reflectido no apreço com que D. João IV o

²⁰² Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro (...)*.

²⁰³ Resolução, em *elementos*, T.XIV, p. 387.

²⁰⁴ Idem.

²⁰⁵ Idem, p. 7.

²⁰⁶ Jorge Fernandes, Paulo, *As faces de Proteu (...)*, p. 26.

²⁰⁷ Idem.

²⁰⁸ Principal procissão de Lisboa, sendo instituída pelo Papa Urbano IV em 1264.

²⁰⁹ Fernandes, Paulo Jorge, *As faces de Proteu (...)*, p. 26.

²¹⁰ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa (...)*, p. 38.

²¹¹ *Historia do município*, VIII, pp. 22-26.

via a usar a vara vermelha ²¹². Interveio na deposição de D. Afonso VI a favor de D. Pedro II e passou a ser consultado em matéria de política interna e externa. Recebia um ordenado e outras benesses, o qual em 1624 era de trinta mil reis, sendo depois progressivamente aumentado, em 1711 para quarenta e cinco e em 1745 para quarenta e oito ²¹³.

Em consequência do terramoto de 1755, para a direção dos trabalhos de remoção do entulho e das buscas nos escombros nomearam-se dois Juizes do Povo ²¹⁴. O órgão manter-se-á ativo até à dissolução da Casa dos Vinte e Quatro.

6.2. Os Procuradores da Casa.

O segundo órgão da Casa dos Vinte e Quatro e talvez o mais importante, eram os Procuradores dos mesteres. Era nestes que se concentravam os principais poderes institucionais da Casa. Desde logo, a Câmara não podia funcionar sem a sua presença e sem o seu voto, de forma a não serem decididas questões à revelia dos representantes dos mesteres. Em segundo lugar, assistia-lhes poder deliberativo juntamente com os vedores do concelho, quanto às posturas, ordenações, fintas, talhas, contratos de empraçamento, aforamento, arrendamento e eleição de juizes, dos próprios vereadores, procuradores e almotaçaria ²¹⁵.

Tinham obrigação de comunicar ao Juiz do Povo e à Casa dos Vinte e Quatro tudo o que fosse vital para o “bem comum” da comunidade ²¹⁶, sendo que a comunidade não pode aqui ser entendida enquanto povo no sentido de ordem social, mas apenas como a constituída pelos mesterais, enquanto grupo socio económico dentro do povo, enquanto ordem. Quando houvesse decisão tomada contra o seu voto ²¹⁷, podiam requerer a respetiva suspensão, pedindo o concelho decisão ao rei.

Os Procuradores eram os representantes das classes mecânicas no Senado de Lisboa. Embora alguns autores julguem a criação deste cargo anterior a 1384, nada autorize tê-lo por certo. Consideramos, por isso, a entrada dos procuradores na Câmara, como privilégio concedido por D. João I. Embora sem então ser claro quantos eram, somos levados a supor que em 1395 seriam entre quatro e oito, mais provavelmente quatro ²¹⁸. Em 1438 ²¹⁹, nas cortes de Leiria, D. Duarte determina

²¹² *Índice Geral (...)*, pp. XLV, decret de 15/1/1641.

²¹³ Cada um dos aumentos – elementos para historia do município. T.X p. 565. o segundo , T.XV, p. 502, regimento de 25 de Março de 1745.

²¹⁴ Cit. Rocha Martins/ Lopes D’Oliveira, *Os direitos do povo (...)*, p. 29.

²¹⁵ Idem.

²¹⁶ Idem.

²¹⁷ Eram, no entanto, obrigados a assinar todas as deliberações, mesmo as que fossem vencidas, não podendo proferir declaração, o que gerava protestos, e por vezes a prisão dos nuncios dos mesterais. Cf. Idem, p. 127.

²¹⁸ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa (...)*, p. 41.

²¹⁹ *Índice geral (...)*, fl, 81, v. 9.

que o número de Procuradores dos mesteres fique fixado em quatro ²²⁰. Quanto ao mandato, era apenas mensal, até D. Afonso V lhes definir a jurisdição e fixar o mandato por um ano ²²¹

Os Procuradores tinham de comparecer no Senado todos os dias da vereação. Faltando sem justificação eram suspensos durante 15 dias ²²², pois o Senado não funcionava sem a sua presença. Eram ainda obrigados a assinar todas as deliberações, mesmo aquelas com que não concordassem ²²³ e não podiam votar em matérias fora da respetiva competência. Quando não cumpriam as instruções da Casa, ou excediam o mandato concedido, podiam ser expulsos do cargo e até da própria assembleia dos Vinte e Quatro ²²⁴. Tinham ainda de estar presentes quando da eleição do almotacé, sem a qual não se podia realizar. Tinham de notificar os membros da Casa dos Vinte e Quatro para estarem presentes na procissão do *Corpus Christi*. Ficavam em lugar apartado do dos vereadores nas reuniões de Câmara e em lugares inferiores no tribunal. Em 1773, pela carta régia de 13 de novembro, os Procuradores tiveram licença para terem lugar na mesa da vereação “*nos últimos lugares do extremo da sala*” ²²⁵.

A 6 de maio de 1512, D. Manuel estabelece que um dos Procuradores terá de ser cristão-novo (note-se que este evento vem depois da perseguição, castigo e restabelecimento da Casa dos Vinte e Quatro ocorridos após os eventos de 1506). No entanto, só seria eleito um cristão-novo quando tal ocorresse “a vozes” pela Casa dos Vinte e Quatro ²²⁶.

A eleição dos procuradores dos mesteres realizava-se juntamente com a dos membros da Casa dos Vinte e Quatro, só podendo recair em mesterais que não tivessem ofício da cidade. Tal como os restantes oficiais, a reeleição só podia acontecer passados três anos ²²⁷. A eleição era feita segundo o costume, por votos. Apenas em 1590, D. Filipe I ordena que se faça por sorteio.²²⁸ Em 1619, a própria Câmara pede a retoma da eleição por votos e enquanto a questão se manteve pendente o pedido foi autorizado ²²⁹, sendo depois confirmada por D. Filipe III em janeiro de 1634 ²³⁰. Por resolução régia de 23 de dezembro de 1641, D. João IV determina que a eleição se volte a fazer pela forma tradicional, de sortes e pelouros, para se evitar subornos e corrupção, critério que se manteve até 1655, data em que, a pedido do Juiz do Povo, se volta a fazer por votos ²³¹, assim se

²²⁰ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa (...)*, p. 42.

²²¹ *Índice geral*, fs 82 .

²²² *Índice geral (...)*, fs 80 ss.

²²³ *Índice geral*, 155.

²²⁴ *Elementos para a história*, t. XIII, p. 105 .

²²⁵ *Elementos (...)*, T.V, p. 77, também para as outras mesas, pp. 68-69.

²²⁶ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a história do município*, Vol. XV, p. 604.

²²⁷ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa (...)*, p. 45.

²²⁸ *Índice geral (...)* pp.fs 70.

²²⁹ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a história do município*, Vol. II, p. 520.

²³⁰ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a história do município*, Vol. XII, p. 396.

²³¹ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a história do município*, Vol. XII, pp. 396-397.

mantendo até à extinção da Casa.

Tal como o Juiz do Povo e em geral todos os oficiais da Casa, também os Procuradores gozavam de numerosos privilégios e prerrogativas, tendo como insígnias as honoríficas varas vermelhas com as armas da cidade, concedidas pelo Senado da Câmara em 1550²³². Estavam isentos de serviço militar, exceto quando o próprio Rei os convocava^{233 231} e não lhes podia ser aplicada pena de justiça pública²³⁴. Pertenciam à irmandade de Santo António, acompanhavam a respetiva procissão com as suas varas e gozavam de todos os privilégios que os cidadãos da cidade tinham. Tinham ainda preferência no provimento de certos ofícios do Senado e recebiam diversas propinas e os ordenados estabelecidos.

À semelhança do Juiz do Povo, os Procuradores intervieram frequentemente em questões económicas respeitantes às corporações, tendencialmente no sentido de se manterem ou alargarem regalias aos mesteres da Casa dos Vinte e Quatro.

7. Poderes, prerrogativas e atuação da Casa dos Vinte e Quatro

7.1. Privilégios e prerrogativas.

Em virtude do papel dos mesterais no cerco de Lisboa e em recompensa pelos seus sofrimentos, o mestre de Avis concedeu-lhe um conjunto de privilégios: *“Entonce lhe junto estes costumes e direitos, que haviam em usança de pagar, relego²³⁵, leigados²³⁶, de pão e de vinho, mordomado²³⁷ e anaduvas²³⁸, açougagem²³⁹, selário²⁴⁰, mealharia²⁴¹, londas,²⁴² e alcavala²⁴³. E mais lhe fêz mercê e do passo das fangas de farinha e do passo onde os carnicheiros cortam carne e mais lhe deu dezasseis tendas que eram desde o Arco das Mercearias à Porta das Carnaçarias, oito de uma parte e oito de outro, as quais mandou que se derribassem para a praça da cidade ser mais formosa. Deu-lhe mais dois tabeliados que havia em Oeiras e no reguengo de Ribamar, por não haver outros tabeliães no termo e não somente lhe tirar este costume e direitos»²⁴⁴. Estes deu exclusivo aos mesterais, mas deu também aos restantes membros do concelho “«mas ainda deu*

²³² Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a história do município*, Vol. I, p. 561.

²³³ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa* (...), p. 46. Cf. Com confrontar carta régia de 2 de Dezembro de 1476 – *Livro dos Pregos*, fs 304.

²³⁴ Índice geral (Carta régia de 1 de Abril de 1521, confirmada a 9 de Novembro de 1524, Índice geral, p. (61 ou 81).

²³⁵ Relativo ao celeiro, lagar, adega, onde se guardavam os géneros.

²³⁶ Sítios onde coubessem pequenas porções. Cf. Direitos do povo.

²³⁷ Quantias monetárias pagas ao mordomo.

²³⁸ Obrigação de prestar trabalho ou dinheiro na reparação das muralhas e castelos.

²³⁹ Direitos sobre a carne e outros comestíveis postos em mercado.

²⁴⁰ Imposto sobre os animais de sela.

²⁴¹ Dizimo sobre a medida trazida a praça para venda.

²⁴² Pagamento pelos foros das terras de novo arroteadas ou abertas.

²⁴³ Genero de tributo de fazendas, gados, vendas e portagem em trânsito em caminho privado.

²⁴⁴ Martins, Rocha/ D'Oliveira, Lopes, *Os direitos do povo* (...), pp. 8-9. Citando Fernão Lopes, *Crónica de D. João I* – Vol. III pp. 81 -82. Ed. Melo de Azevedo.

outros mais outros privilégios a todos os vizinhos da cidade e de seu termo, que entonce eram, ou deante fôssem, que não pagassem em todos os lugares do Senhorio de Portugal e do Algarve portagem ²⁴⁵, *nem usagem* ²⁴⁶, *nem costumagem* ²⁴⁷, *nem outro nenhum direito nem tributo de todas as mercadorias que levassem para um lugar dos outros reinos, ou que trouxessem de outros lugares para a dita cidade, assim como para seus mantimentos, como pera vender*” ²⁴⁸.

Com estas mercês conseguiu entrar nos meandros da governação e desse modo fazer frente à nobreza. Representava o terceiro estado em Cortes e nunca deixou de reclamar os seus direitos. O Juiz do Povo passou a ser magistrado muito requestado sem o qual dificilmente se moviam as massas populares ²⁴⁹.

A Casa e os seus membros tiveram ao longo do seu tempo de vida muitos privilégios. Alguns exemplos.

Antes de mais, conseguiu com que D. João I obrigasse também os fidalgos e poderosos ao pagamento de taxas lançadas ao povo ²⁵⁰, cominação posteriormente confirmada por todos os monarcas portugueses. Em 4 de Dezembro de 1565, por escritura celebrada entre a Casa e a Câmara, os oficiais ficam isentos do pagamento de chancelaria de cartas, de exame de licenças para vendas públicas e de custas na obtenção de qualquer documento que passasse pela chancelaria régia. Em carta de régia de 5 de Junho de 1581, D. Filipe I declarou : “*Receby a vossa carta de 30 de Maio, em resposta do que os dias passados vou escrever por ser informado que as fintas* ²⁵¹ *que se faziam nesta cidade era cousa nova e parecer que poderiam ser de escandalo ao povo que queria que não recebesse nuqua. E vysto o que agora dizyeis, Ey por em que se faça aquilo que em semelhantes casos se costuma fazer nesta cidade; e receberei cotente e mutto de nisso se proceder co a moderação q conve (convém) como comfio que o fareis. E posto que sey com que quoão cuidado e vigilância procedereis, no que toca à saúde e conservação dela me pareceo tornar-vo-o a encomendar novo*” ²⁵²; tratou-se por isso de manter a isenção das fintas aplicáveis aos oficiais mecânicos. Os oficiais estavam ainda isentos do pagamento da licença pela abertura de lojas ²⁵³. Por resolução régia de abril de 1705 a pedido do Juiz do Povo, os aprendizes e obreiros ficam isentos de alistamento para soldados, salvo quanto aos que não apresentassem certidão em forma do privilégio passado pela Casa dos Vinte e Quatro ²⁵⁴. Nenhum oficial que servisse na Casa dos Vinte e Quatro podia sofrer pena vil (corporal) durante o exercício do cargo, sendo ainda dispensados dos serviços de

²⁴⁵ Martins, Rocha/ D’Oliveira, Lopes, *Os direitos do povo*, (...) p. 9.

²⁴⁶ Dizimos para legalizar mas pagos por uso e costume.

²⁴⁷ Idem.

²⁴⁸ Martins, Rocha/ D’Oliveira, Lopes, *Os direitos do povo* (...), pp. 8-9.

²⁴⁹ Idem.

²⁵⁰ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a história do município* (...), vol. XVI, p. 294 .

²⁵¹ Décimas, Cf. Martins, Rocha/ D’Oliveira, Lopes, *Os direitos do povo* (...), p. 25.

²⁵² Cit. Rocha Martins/ Lopes D’Oliveira, *Os direitos do povo* (...), pp. 25-26.

²⁵³ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a história do município* (...), Vol. XIII, p. 263.

²⁵⁴ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa* (...), p. 29.

ronda, por resolução de 9 de Julho de 1767²⁵⁵. Por decreto de 6 de dezembro de 1644, querendo os filhos ir servir na Índia ou Brasil, foi-lhes ainda concedido o foro de Moço da Câmara²⁵⁶.

Todos estes privilégios e ainda outros privativos de alguns ofícios, explicam o desejo por parte dos oficiais em fazerem parte da Casa e embora os elementos estatísticos disponíveis sejam escassos, alguns há que permitem estimar a população mecânica no séc. XVIII e XIX²⁵⁷.

7.2. Atuação.

Cabe agora tratar em conjunto, os principais momentos de atuação da Casa dos Vinte e Quatro no percurso da história, de forma a compreender a sua importância.

Apareciam na festividade do *Corpus Christi* instituída pelo Papa Urbano IV em 1264, a qual aparece em Lisboa no período final do reinado de D. Afonso III. Esta festividade, em forma de procissão, teve importância capital, pois as instituições, para além da dimensão jurídica e formal que lhes assiste, existem também na dimensão social, refletindo o prestígio através do grau de adesão que conseguem receber por parte da comunidade onde intervêm. A procissão do *Corpus Christi* tinha extraordinário valor social numa sociedade profundamente católica e a posição que a classe profissional dos mesterais, organizados na Casa dos Vinte e Quatro, ocupava na procissão, em termos de dignidade e simbolismo, não passava despercebida aos olhos dos habitantes da cidade. Por outro lado, a Casa dos Vinte e Quatro tinha competência para suspender ou proibir certas contribuições, mesmo que a Câmara não concordasse e possuía as atribuições especificadas na “*carta de Sentença passada em nome d’el rei D. Afonso V, sobre a jurisdição dos mesterais com os moradores e cidadãos da cidade de Lisboa*”.

A Casa interveio fortemente em matéria de tributos e impostos, reagindo e opondo-se, por vezes com violência, aos desejos camarários e régios, representando não só a sua classe profissional mas o terceiro estado, enquanto todo. Não eram tomadas decisões na Câmara sem a sua presença. Por isso se faltassem sem justificação eram-lhes descontadas as prerrogativas, mas aquela prerrogativa permitia-lhe fazer o que mais tarde se chamaria “obstrucionismo”. Votavam com os vereadores eleitos e sorteados para os pelouros, embora não tivessem alvedrio além do que respeitava aos seus ofícios e despesas cidadinas.

Na Carta de privilégios de 1384, em relação à Casa dos Vinte e Quatro são atribuídos aos mesteres as seguintes mercês, :

- a) Dois procuradores dos mesterais de Lisboa, homens bons letrados,

²⁵⁵ Idem.

²⁵⁶ Idem.

²⁵⁷ Cf. Quadros dos mesterais, *infra*.

estariam presentes em todas as reuniões do Conselho do Rei, para formularem os seus pedidos, emitirem os seus pareceres, apresentarem as suas reclamações e assistirem a todas as audiências municipais, para votarem, sendo eleitos, sendo substituídos e demitidos pelos moradores e mesterais de todos os mesteres e pagos por conta do concelho.

- b) Os Juizes, Regedores e o Procurador da cidade não poderiam aprovar posturas ²⁵⁸, ordenações, aumentar impostos, prometer ou atribuir serviços, contrair encargos, eleger magistrados, como juizes e vereadores, sem que dois homens-bons de cada mester fossem chamados a votar, deliberando por maioria ²⁵⁹.
- c) A cobrança de imposições municipais, não seria dada de arrendamento, salvo se existisse uma grande necessidade, e neste caso com a aprovação dos mesteres, ou dos seus procuradores.
- d) Apenas os Vinte e Quatro teriam competência para decidir sobre a cobrança ou dispensa das taxas, talhas, fintas e serviços nessa altura lançados, que de futuro pudessem ser lançados.
- e) Todos os impostos seriam distribuídos por igual, consoante os bens de cada um ²⁶⁰, fossem ricos e nobres, pobres ou mesterais, acabando com os privilégios dos fidalgos e dos doutores.

Deste modo se pode concluir que, contrariando a oligarquia urbana instituída, os mesteres tinham agora o poder de fazer as posturas, aprovar impostos e eleger os magistrados, formando uma assembleia dentro de uma assembleia. Ou seja, dentro da assembleia municipal, onde se contavam os homens-bons, inseria-se a assembleia dos Vinte e Quatro constituída pelos representantes dos mesterais, senão fisicamente, pelo menos institucionalmente. Não podendo a Câmara funcionar sem a sua presença, nem sem o seu voto, sendo nula qualquer deliberação tomada nessa situação, eram, neste sentido, um verdadeiro contrapoder que não substituíam as elites concelhias no governo municipal, mas que lhes fazia freio nas matérias que a si diziam respeito.

²⁵⁸ As posturas podiam ser disposições destinadas a regular a produção e venda de bens de forma a salvar os interesses gerais e manter uma fonte de receita do concelho. Cf. Langhans *As Antigas corporações dos Ofícios Mecânicos e a Câmara de Lisboa*, Publicações Culturais de Lisboa, 1942 in separata dos N^{os} 7, 8 e 9 da “Revista Municipal”, p. 3.

²⁵⁹ Caetano, Marcello, *O concelho de Lisboa* (...), p. 14. Confrontar o texto recolhido, da carta régia de 1 de Abril de 1383, por Marcello Caetano Idem, pp. 51 a 54. No original “*Outrissy nos pedírom por merce que os jujzes nem regedores nem procurador que ora da dita cidade som ou forem ao diante nom ponham nem façam pusturas nem hordenações em nenhua guisa nem alçem sisas nem fintas nem talhas e nehua guisa nem pometam nem dem serujços nem pera outros nehuuns encargos nenhua cousa Nem outrossy nom façam nem posam fazer enliçam de jujzes nem vereadores nem procurador nem dem officios a nehuas pesoas a menos que dous homens boons de cada huu mester seíam chamados e que se façam segundo a mayor parte delles acordar E que fazendo se em outra guisa que nom seíam firmes”.*

²⁶⁰ Fruto da reivindicação do povo que impossibilitou a assembleia magna convocada por D.Dinis, de decidir.

Quando D. Duarte morreu, ficou na regência a rainha viúva D. Leonor. Não havendo consenso sobre a governação, por muitos preferirem o infante D. Pedro, surgiram “partidos” que se pronunciavam na Câmara e nas ruas. Entendiam uns que devia ser a rainha, outros que cabia a D. Pedro. Os lisboetas não consentiam que se afixasse na porta da Sé, a carta em que a Rainha se pronunciava pelo entendimento com o povo. Pediu o povo, ao doutor e notável letrado Afonso Magalhães, que falasse em seu nome, o que fez ao lado do capitão mor do mar e alferes da cidade D. Álvaro Vaz de Almada. Deliberou-se que a Rainha devia ceder a regência e que, em sua vez devia o infante D. Pedro tomá-la até à maioria do rei Afonso V. Em caso de falecimento deste, seguir-se-ia o infante D. Henrique, em seguida, ainda que estivesse a definir em Fez, o infante D. Fernando e, em último recurso, o bastardo de D. João I, conde de Barcelos.

Assim ocorreu, mas das intrigas subsequentemente continuadas pelos partidários da Rainha viúva, viriam mais tarde a perecer em Alfarrobeira D. Pedro e o seu companheiro, D. Álvaro Vaz de Almada, conde de Avranches.

Quando do pleito com a Rainha, o povo estava reunido no refeitório de S. Domingos. Foram lidos os acordos dos vereadores para isso designados e pedido a todos o seu parecer. O alfaiate Diogo Peres logo bradou que nada tinham para dizer e que estavam prontos a cobrir de assinaturas o acordo, em tudo conforme com as intenções populares. No entanto, deviam ter sido ouvidos os procuradores da Casa dos Vinte e Quatro. *“Com aquela voz, de Rui de Pina, seguiram-se tantas que alguma se não ouvia; e com as assinaturas do que tinham assinado foram logo outras tantas feitas, que não cabiam em um grande caderno, porque assim trabalhava cada mecânico, apesar de por ali o seu nome, como se no futuro dele se acrescentasse sua honra e fazenda, remediasse toda a necessidade do Reino”* ²⁶¹.

Quando Portugal ficou sob domínio espanhol, os nobres e os ricos submeteram-se de melhor grado que o povo ²⁶².

No ano de 1629, havia tantas dívidas à Casa dos Vinte e Quatro, que o Juiz do Povo, Francisco Lemos e o seu escrivão foram a Madrid reclamar junto do Rei aqueles pagamentos. Em 1633, os procuradores eram obrigados a assinar todas as resoluções da Casa dos Vinte e Quatro, ainda que não as aprovassem, não sendo permitido fazer qualquer declaração de voto. A eleição dos procuradores era feita por pelouros, as bolas de cera em que se ocultavam os nomes a sortear. Os mesterais solicitaram que se fizesse por votos, a fim de não recaírem os sufrágios em pessoas *“inhabeis e de muitos defeitos, incompatíveis, para assistirem na mesa da vereação; e sendo por votos elegem os melhores e reprovam os inhabeis; e suborno que podia haver entre eles não cessa, antes se arrisca mais per pelouros”* ²⁶³. Em 1634, os procuradores do povo começaram a resistir, legal e pacificamente, contra o governo filipino, em razão de terem sido introduzidas novas medidas que

²⁶¹ Martins, Rocha/ D’Oliveira, Lopes, *Os direitos do povo (...)*, p. 12.

²⁶² Idem, p. 21.

²⁶³ Cit. idem, p. 26.

afectavam as suas regalias. O procurador da cidade não pôde votar nas matérias relativas a negócios da Câmara e ao povo da cidade, por não ter competência para tal. O Juiz do Povo, João de S. Paio, recordava que D. Filipe II jurara em Cortes acerca das garantias de “*privilégios, liberdades, e franqueza, usso e costumes e de manter esta Coroa separada de Castela e quaisquer outros seus reinos.*”²⁶⁴ Reclamava que se não devia fazer Cortes sem o Rei e “*todos seus povos e não numa junta de povos limitados, em tão notório prejuízo de reputação e crédito dele adquirido com tantos feitos heroicos se seus naturais*”²⁶⁵. Para o Juiz escrever deste modo contra o poderoso Rei ibérico, era preciso altivez e desassombro, o que pode ser explicado, ou por fatores de personalidade individual, ou por uma forte base de suporte popular.

Os fidalgos da conspiração de 1640 não deixaram de ter por si o Juiz do Povo, apesar da revolução ter sido liderada pela nobreza. Para defesa do Reino, estipulou-se, a 5 de setembro de 1641, um imposto: “*Que em cada uma das freguesias desta cidade de Lisboa haja 5 pessoas que assintam e disponham estaa contribuição das quais uma delas será fidalgo outra letrado, outra cidadão ou nobre e duas do povo, das que este ano servem na Casa dos Vinte e Quatro ou serviram no passado*”²⁶⁶ A Casa dos Vinte e Quatro exige, em 1687, a convocação de cortes, sob pena de declarar levantadas as contribuições de guerra.

A segunda metade do século XVII marca o apogeu da intervenção efetiva dos Vinte e Quatro no Conselho do Rei, bem como da sua influência na vida pública.

À semelhança do que ocorrera quando da sua criação, a força foi proporcionada pela necessidade da colaboração das classes mecânicas numa guerra de independência nacional, no caso a da Restauração. Ou seja, a afirmação deveu-se, não a uma alteração das ideias dentro do terceiro estado, mas antes da conjuntura devida à guerra prolongada. Efetivamente, a luta contra o adversário, ao impor importantes esforços humanos e monetários, levou que D. João IV desenvolvesse uma relação de mais estreita colaboração entre a administração régia e a Casa dos Vinte e Quatro. Decorreu daqui a sua valorização, tanto do ponto de vista jurídico, no sentido de criar e institucionalizar usos, como, do ponto de vista social e político, com a valorização que esses mesmos usos induziram na opinião geral sobre as instituições²⁶⁷. Esta colaboração refletiu-se na chamada dos Juizes do Povo às Juntas encarregadas da defesa e da administração, quer para informar, quer para dar entendimento sobre as matérias que a título direto ou indireto afetavam as classes populares, em particular as contribuições monetárias para a guerra.²⁶⁸

²⁶⁴ Cit. idem, p. 27.

²⁶⁵ Cit. idem.

²⁶⁶ Cit. Rocha Martins/ Lopes D'Oliveira, *Os direitos do povo (...)*, p. 28.

²⁶⁷ Ao ponto de o monarca lhe atribuir o nome honorífico “Minha Casa”.

²⁶⁸ Langhans, Almeida, *Advertências feitas à Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa em 1701 sobre a política que conduziu à guerra da Sucessão Espanhola*, Separata da Revista Portuguesa de História, Tomo IV, Coimbra, p. 5.

Esta nova relação com a Coroa, proporcionou e alavancou outro tipo de intervenções nos assuntos do Reino, tais como as que ocorreram em sede de regência durante a menoridade e posterior incapacidade de D. Afonso VI.²⁶⁹

Com o fim da guerra da Restauração, a necessidade de contar com os tribunos dos mesterais nos conselhos régios, atenuou-se. No entanto, as práticas anteriores formaram usos e estes sobreviveram à favorável conjuntura e ao seu empoderamento por parte da Casa dos Vinte e Quatro. Deste modo, continuou a pronunciar-se sobre política, em especial a internacional que tanto importava aos mesteres, na medida em que as suas atividades dependiam sobretudo dos grandes mercados internacionais, tanto para obtenção de matéria-prima, como para a redução de mão de obra²⁷⁰. Como bem mostra Langhans “*Resoluções régias da época bem o provam, quando mandam, «que os oficiais a que foi concedido levantar gente (para o exército) não alistarem os tais fociais e aprendizes (ou oficiais mecânicos)»*”²⁷¹.

Em 1660 a Casa protesta contra os novos impostos, alegando não ter sido ouvida como era seu direito, invocando o prejuízo que daí advinha para o povo²⁷². Opõe-se, ainda, ao lançamento de novos tributos para a construção de fortificações, pelo prejuízo que as obras acarretam para o povo, não só em bens, como em pessoas que são obrigadas nelas a trabalhar²⁷³. A par desta ação, desenvolve também grande atividade em defesa dos seus interesses e da comunidade: protesta contra os aumentos projetados da moeda²⁷⁴; declara-se contra a importação de couros e produtos ingleses pelo prejuízo que trazia ao reino; reclama contra as reivindicações dos lavradores que pretendiam isentar-se de impostos²⁷⁵ e contra o açambarcamento dos produtos indispensáveis à manutenção da população e os preços excessivos que os mesmos, por vezes, atingem; protesta contra qualquer violação dos seus privilégios e pede a convocação de novas cortes²⁷⁶. São estes, alguns dos exemplos da intervenção da Casa nos mais variados assuntos políticos desse tempo.

A importância assumida, bem como os usos institucionalizados, mostra que durante este áureo período a Casa dos Mesterais assumiu posições de relevo que extravasavam as suas atribuições tradicionais. Relevância que fica bem demonstrada pela oposição manifestada à participação na guerra civil espanhola²⁷⁷, assunto que motivou grandes divergências sobre o caminho que

²⁶⁹ Idem, p. 6.

²⁷⁰ Idem, p. 6.

²⁷¹ Cit., idem.

²⁷² Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a história do município...*, Vol. VI, p. 51.

²⁷³ Idem, p. 175.

²⁷⁴ Idem, p. 191.

²⁷⁵ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos para a história do município, (...)*, Vol. VIII, pp. 120, 127 e 137.

²⁷⁶ Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, (...)*, p. 34

²⁷⁷ A guerra da sucessão espanhola, foi o conflito europeu, que se decorreu entre 1701 e 1714, para decidir quem ocuparia o trono de Espanha depois da morte de Carlos II que morreria sem herdeiros, subindo ao trono um Bourbon, dinastia que governava França, o temor do enorme poder que

Portugal havia de tomar: neutralidade, o lado britânico, ou o lado francês. Os mesteirais representados na Casa não deixaram de fazer valer a sua posição, elaborando um documento na qual claramente a enunciam, denominado “*Advertências feitas pelos Vinte e Quatro do Povo Da Muito Grande e Sempre Leal Cidade de Lisboa que Servirão a mesma no ano de Mil seiscentos e oitenta e oito aos vinte e quatro que na Casa servem este Presente ano de 1701*”²⁷⁸.

O texto, estruturado em quatro partes, é relevante, pelo que se sintetiza o conteúdo. A primeira parte constitui uma declaração de intenções, na qual, dizendo que, embora não pertencesse às suas atribuições pronunciar-se sobre política internacional, faziam-no por necessidade de se expressar sobre uma questão com consequências para o terceiro estado: “*No anno assima mencionado servimos nesta Cidade as mesmas occupações a que por obrigação assistimos não dão lugar a discursos políticos como estas nos não desobrigão de zelosos diremos a V.M^{ces} com verdade e se.m cautella o q se nos oferece em ordem ao estado prez.*”²⁷⁹. Para tal, lembra com amargura os eventos da guerra da Liga de Augsburg²⁸⁰, na qual se havia tomado partido pela neutralidade sem uma força que a permitisse, acabando, por isso, por se juntar depois à Grande Aliança²⁸¹.

A segunda parte defende a neutralidade enquanto melhor opção: “*O q não obstante houve muitos zelozos a q.^m pareço com bom fundamento naquela mesma occazião que a neutralidade vestida e armada é capaz e ser venerada quando bem defendida, era o mais sagaz e conveniente arbitrio: porque só assim se conservaria respeito e se aumentarião as forças pelo meyo do comercio que s podia estender e ampliar em grande utilidade e beneficio da Republica circunstancia que sempre se deve preponderar (sic) com profunda atenção*”.²⁸²

Na terceira parte é feita a análise das opções políticas: a neutralidade, a adesão à liga do Império ou o posicionamento do lado francês: “*Tres são os pontos em q finalmente em q finalmente temos que discorrer e discursar. O primr.^o se convirá entrarmos na Liga do Imperio Inglaterra e Olanda e mais potências que seguem aquella aliança. Segundo se será mais conveniente unirnos com França e Castella, com as cirunstancias e condiçõens que oferecem e propoem os Príncipes de uma e outra*

era a união destes, bem como a de Espanha ser reinada por um Habsburgo e ter uma união à Áustria. Gerou uma guerra entre os pretendentes, entre O Sacro Império (Austria, Prussia e Hannover), bem como a (Grã Bretanha até 1707 a República Unida dos Países Baixos, Portugal, a Saboia e o reino Unido da Dinamarca e Noruega), contra a França dos Bourbon, a Baviera e a cidade de Mântua. A guerra termina com o tratado de Utrecht no qual Filipe de Anjou é reconhecido como Rei de Espanha, e a Grã-Bretanha aumenta a sua hegemonia na Europa.

²⁷⁸ Transcrição livre, documento transcrito na íntegra, em Langhans, Almeida, *Advertências feitas à Casa dos Vinte e Quatro* (...), p. 16 e ss. Note-se que, apesar de apresentada em 1701, são apresentadas pela Casa dos Vinte e Quatro de 1688, Cf. Idem, Idem, p. 11.

²⁷⁹ Idem, Idem, p. 16.

²⁸⁰ Coligação contra Luís XIV encetada por Inglaterra, A República holandesa e o arquiducado da Áustria, que desembocou na Guerra dos Nove Anos.

²⁸¹ Langhans, Almeida, *Advertências feitas à Casa dos Vinte e Quatro* (...), p. 13.

²⁸² Cit. idem, p. 16.

potencia. Terceiro se seria mais justo, mais conveniente, e mais seguro ficarmos com a neutralidade"²⁸³.

Por fim, na quarta parte sugerem uma alternativa. Caso a guerra não possa ser evitada, deve Portugal ir pelo lado da Liga do Império. Para isso se oferecem diversos argumentos: não ser conveniente uma aliança com a França, por não garantir a proteção do comércio, por deixar Portugal sujeito a Castela quando for feita a paz caso morra o rei de França, que "*se acha já na idade de 63 anos*"²⁸⁴. Por outro lado, a guerra com Inglaterra e a Holanda deixa desprotegidas as rotas comerciais, impedindo a chegada de "*drogas que não hão de chegar das nossas Conquistas acabandoçenos com ellas o unico nervo de cabedades deste Rn.º; porq perdendoçe os asucares e tabacos, e o mais qu nos vem dellas só por milagre nos poderemos conservar e mais defender*"²⁸⁵.

Este documento tem grande importância, porquanto mostra aspetos importantes concernentes à Casa e aos seus representantes, entre os quais o conhecimento específico de geopolítica da época e a relativa literacia que lhes assiste. Longe das espadas desembainhadas quando da aclamação de D. João I como defensor da pátria, apresentava agora argumentos estruturados, fundamentos em análises geopolíticas e nas consequências económicas. Este será, por isso, talvez o momento de maior influência da Casa dos Vinte e Quatro, ao arregar-se dissertar sobre as grandes questões da política internacional coevas, ainda que não de forma vinculativa.

8. Evolução institucional da Casa dos vinte e Quatro.

8.1. Até ao século XVI.

Ao tempo do infante D. Duarte, os mesterais referem que, segundo o costume, teriam de estar presentes os vinte e quatro. D. Duarte coloca em dúvida este direito e defende que não deveriam estar todos presentes ao mesmo tempo, mas por turnos mensais ou semanais, de 4 a 6, tendo o contrário que lhe ser demonstrado.

O infante, com o voto do Conselho que o assistia, estabelece que os mesteres interviessem nas eleições ou nomeações para cargos municipais e na elaboração de ordenações que respeitem ao povo. Foi uma restrição aos direitos de 1384, quer quanto ao número de assuntos em que podiam intervir, quer quanto ao número de mesterais por reunião²⁸⁶.

Depois dos mesterais mostrarem escritura pública que confirmava os privilégios, D. Duarte, já Rei, expede carta régia em 9 de Abril de 1434, na qual confirma os direitos concedidos e determina que fossem quatro os procuradores a participarem em todas as deliberações que os privilégios de 1383 lhes concediam.

²⁸³ Cit. idem, p. 18.

²⁸⁴ Cit. idem, p. 18.

²⁸⁵ Cit. idem, p. 20.

²⁸⁶ Idem.

Em 1466, após nova contenda entre a Câmara e os mesterais, D. Afonso V decide que os 4 procuradores “*eleitos pelos bons homens dos mesteres*” sirvam anualmente e não como até aí, por turnos mensais ou semanais (carta régia de 14 de outubro)²⁸⁷. Em 1466, passam a formar uma assembleia exclusiva onde eram eleitos os 4 procuradores que os representavam nas reuniões de Câmara.

Nas cortes de Évora de 1481-1482, surgem queixas contra os representantes dos mesteres^{288 289}. Queixam-se os núncios concelhios que os tribunos da arraia miúda são incompetentes e ignorantes para reger o município, preferindo a sabedoria dos “*bons antigos cidadãos*”²⁸⁹. Pedem, pois, o regresso ao estado de coisas anterior aos acontecimentos do século anterior. Estava, pois, ainda muito viva a oligarquia municipal, apesar do tempo passado. A esse pedido, responde D. João II “*que elles nam stam pera dar voz, senam em lixboa e quando a ella for emtemdera sobrello como for seu serviço*”²⁹⁰. Nas cortes de 1490, na mesma cidade, são apresentados ao Rei os mesmos pedidos e novamente recusados “*que omde os ha, por bem que sejam ouvidos antes que sobre ello determine cousa alguua, e que omde os nom ha, ha por beem que os nom aja*”²⁹¹.

Em 1499²⁹², D. Manuel, tendo em atenção os inconvenientes das velhas assembleias municipais em que podiam tomar parte todos os homens bons, ordenou por carta régia de 4 de abril de 1499 que nessas assembleias votassem pelo povo vinte e quatro mesteres, passando novamente de quatro a vinte e quatro: “*Das vozes em alguns ajuntamentos, que de necessidade às vezes se fazem por bem da governança da cidade, e em algumas outras cousas para que convém, havemos por bem determinarmos que nos taes ajuntamentos não haja mais vozes que as dos vinte e quatro dos mesteres, e isto no que toca aos do povo, porque estes abastam por elle, e assim se cumpra*”²⁹³.

Em carta régia de 24 de junho de 1499, permite que a Câmara delibere, ainda que não estivessem presentes os representantes da Casa dos Vinte e Quatro, suspendendo-os quando houvessem faltado sem justa causa.²⁹⁴

8.2. Suspensão da Casa.

Em 1506, depois dos motins antisemitas, D. Manuel castiga a cidade privando-a de vários privilégios e dissolve a Casa dos Vinte e Quatro, não deixando que tivessem hospitais, nem consistórios, nem comparecerem à mesa da

²⁸⁷ Marcello, *A antiga organização dos mesteres* (...), p. 6.

²⁸⁸ Campos Rodrigues, Maria Campos, *Aspetos da administração* (...), p.64.

²⁸⁹ Cit., idem.

²⁹⁰ Cit., idem.

²⁹¹ Cit., Gama Barros, Henrique da, *História da administração pública portuguesa nos séculos XII a XV*, 2ª Ed., Tomo III, Volume VIII, pp. 92-93.

²⁹² Santos, Maria Antonieta Pessanha, *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa*, (...), p. 29.

²⁹³ Cit., Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos* (...), p. 384.

²⁹⁴ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos* (...), p. 61.

vereação. Estes factos aconteceram devido ao motim de triste memória ocorrido na capital e das terríveis atrocidades e crimes então cometidos, bem lembrados por Garcia de Rezende: *“Vi que em Lisboa se alçaram Povo baixo e vilãos. Contra os novos cristãos Mais de quatro mil mataram Dos que houveram às mãos Um deles vivos queimaram Meninos despedaçaram Fizeram grandes cruezas Grandes roubos e Vilezas. Em todos quantos acharam”*²⁹⁵.

Movidos pelo espírito de rapina, pela intolerância do Rei que já antes determinara a expulsão dos judeus ou a sua conversão e instigados por membros do clero, o povo culpou os judeus convertidos ao cristianismo – os cristãos novos – de todos os males, em especial da peste que grassava na cidade de Ulisses, como narra Freire de Oliveira: *“A própria magistratura popular participava dos mesmos erros e prejuízos, tudo filho do obscurantismo e do despótico regímen do século XVI, do grande século das conquistas e de estrondosas canibaeas, que voltava as costas à idade média, com summo desprezo por essas epochas bárbaras e sem religião, que não sabiam, trucidar hebreus, mouros (...) e christãos também, nem bater palmas aos gritos agonisantes dos opulentos israelitas, usurários e exactores da fazenda publica, estoreendo-se no potro, ou nas chamas da fogueira, e aspirar com ávido prazer esse cheio de carne queimada sobremaneira agradável”*²⁹⁶

O motim ocorrera no domingo de Páscoa, em 19 de Abril. Tudo porque sobre um relicário exposto ao público, existente na igreja do mosteiro de S. Domingos, surgiu um clarão. Logo os presentes entenderam ser um milagre. Porém, um cristão novo, por infortúnio da razão disse tratar-se de um reflexo de luz, afirmação que foi rastilho de um tumulto que arrastou o povo miúdo e muitos mestirais a matar na cidade de Lisboa, logo então cerca de quinhentas almas. O tumulto durou dois dias, durante os quais, no total pereceram duas mil pessoas, sendo a maioria cristão-novos. O Rei, sabendo dos ignominiosos acontecimentos, mandou que os culpados fossem castigados com penas corporais e perda dos seus bens e aos que por omissão não contiveram os crimes, a perda de um quinto dos bens. Por fim, determinou que não houvesse em Lisboa a eleição dos Vinte e Quatro dos mesteres, nem os quatro procuradores para o Concelho²⁹⁷.

O castigo seria levantado a pedido da Rainha, por carta régia de 2 de Agosto de 1508: *“Em que a Rainha D. Maria de Castella faz constar, como a seus rogos el rei D. Manuel annuira, e lhe aprazia perdoar e relevar as cousas comteudas na setença, que sobre o casso da uniam dos Xpãos novos sse deu... averemsse de quintar fazemdias aos negrigemtes, E asy nom aver daver hy apossemtadarias, que nom aja hy mais mesteres, nem vinte quatro, nem juízes depirtaes como dantes avia; E apaz a sua alteza q as ditas cousas se tornem ao ponto e estado q dantes eram, amte q a setença fosse dada;”*²⁹⁸

A 6 de maio de 1512, D. Manuel estatui que, na eleição dos quatro procuradores dos mesteres, pelo menos um seja cristão novo e os outros três

²⁹⁵ Cit. Martins, Rocha/ D'Oliveira, Lopes, *Os direitos do povo* (...), p. 15.

²⁹⁶ Freire de Oliveira, Eduardo, *Elementos* (...), T, I, p. 395.

²⁹⁷ Idem, p. 396.

²⁹⁸ Idem, p. 403, Cf. O original: *Livro III, d'el Rei D. Manuel*, fs. 6.

sejam cristãos velhos ²⁹⁹. Em 1542 é ordenado por carta régia de D. João III que nenhum cristão novo possa ser recebido ou eleito para a Casa dos Vinte e Quatro: *“Eu El Rei Faço saber a vos Vereadores e Procuradores desta cidade de Lisboa que eu hei por bem por alguns justos respeitos que me a isso movem que daqui em diante não sejam recebidos na Casa dos Vinte e quatro dos Mesteres nenhum christão novo, nem os homens que cada officio ellege cada anno para Vinte e quatro não sejam christãos novos. E por este mando ao Juiz dos ditos vinte e quatro que lhos não recebam notifica[ções] assim, e mando que este se cumpra, e guarde inteiramente como nelle se contem. Bastião da Costa o fez em Lisboa a 22 de Outubro de 1542. E isto será emquanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario”*. ³⁰⁰

Por alvará régio de 1 de Julho de 1586, proíbem-se os representantes dos mesteres de estarem presentes quando os vereadores votassem a aplicação das penas corporais, açoites ou exposição ao pelourinho³⁰¹. Em carta régia de 18 de Maio de 1633, fica determinado que os representantes dos mesteres teriam de assinar todas as deliberações da Câmara, mesmo aquelas que não aprovaram, sendo-lhe proibido fazer qualquer declaração de voto ³⁰². Esta disposição foi de aplicação continuada, de tal modo que ainda em 1679, quando os procuradores se recusaram a votar e assinar determinada disposição, foram presos na Torre do Bugio por ordem régia, só saindo depois de muitas súplicas ³⁰³.

8.3. Séculos XVII e XVIII.

Este período é caracterizado, pela paulatina aristocratização do governo concelhio.

Desde o código Filipino de 1603, que a organização das eleições concelhias estava entregue a aos corregedores e ouvidores, que eram funcionários régios, estes escolhiam duas ou três pessoas, que elaboravam um rol de elegíveis, que apenas compunham os mais “nobres da terra,” ³⁰⁴ ao seja aqueles que já tinham anteriormente exercido funções ou fossem descendentes dos que já as exerceram.

Estas alterações geraram a criação de dinastias locais, que controlavam a vida municipal, e reduziam a participação do povo na escolha dos eleitores.³⁰⁵

Em alvará régio de 15 de janeiro de 1717, devido à divisão do antigo arcebispado de Lisboa em duas dioceses – logo duas cidades (Lisboa Oriental e Lisboa Ocidental) – ordenada pelo papa Clemente XI, determina D. João V que houvesse dois Senados, cada um com o seu presidente, o qual teria de ser fidalgo,

²⁹⁹ Idem, p. 16.

³⁰⁰ Transcrição livre de Maria Rebelo da Silva, Registado na Torre do Tombo no Livro 11 de *Confirmações Geraes D’El Rei D. Felipe*, 3.º a fl., 251.

³⁰¹ Idem, p. 64.

³⁰² Idem, p. 67.

³⁰³ Idem.

³⁰⁴ Fernandes, Paulo, *As faces de Proteu (...)*, p. 44.

³⁰⁵ Fernandes, Paulo, *As faces de Proteu (...)*, p. 38 e 39.

três vereadores, um procurador ou representante da cidade e dois representantes dos mesteres. Sendo os representantes dos mesteres os mais antigos na Lisboa Ocidental e os mais modernos na Oriental ³⁰⁶. A 31 de Agosto de 1741, depois de o papa Benedito XIV ter abolido a divisão de Lisboa, D. João V, por alvará régio ordenou o retorno a um Senado único em Lisboa, ficando com um único presidente, seis vereadores, dois procuradores da cidade e quatro representantes dos mesteres ³⁰⁷. Como D. João V não reconhecesse integralmente os privilégios da Casa, ainda que os ofícios o tenham insistentemente recordado por três anos, houve quem se recusasse a aceitar o cargo na casa dos Vinte e Quatro, a qual chegou a funcionar apenas com dezoito membros nos anos de 1746 e 1747. Os oficiais eleitos deviam fiscalizar a limpeza dos seis bairros ³⁰⁸.

Os procuradores e a Casa exerceram a sua função até às invasões francesas. O Juiz do Povo ao tempo da vinda de Junot, era Abreu de Campos, o qual, apesar de tudo, não concordou com a Junta dos Três Estados, declarando-a incompetente para decidir acerca do pedido feito a Napoleão para dar um rei a Portugal ³⁰⁹. Derrotados os franceses e instalada a regência, os homens da Casa dos Vinte e Quatro só surgem a tratar de assuntos municipais e mal aparecem a intervir em matéria política, em posição bem diferente do que ocorrera durante a guerra da sucessão espanhola. Esta alteração antecipava já a sua decadência.

Em 1778 a estrutura municipal é alterada, assim permanecendo até ao regime liberal. A Câmara é composta por um presidente e quatro vereadores, desembargadores nomeados diretamente pelo rei, dois procuradores da cidade, também de escolha régia, o Juiz do Povo, quatro representantes dos mesteres e um escrivão do povo, eleitos pelos grémios dos ofícios em cada ano.

Apesar das alterações institucionais e da maior presença aristocrática e régia na condução do governo municipal, os representantes dos ofícios mecânicos não deixaram de estar representados e de partilharem com a Camara do Senado o governo municipal³¹⁰.

A manutenção da representação Casa dos Vinte e Quatro em exceção à aristocratização do governo municipal durante a monarquia absoluta, deveu-se sobretudo ao peso demográfico que os trabalhadores mecânicos tinham no tecido social de Lisboa. Este peso pode ser compreendido através do número de oficiais, número de pessoas a si associadas e representatividade das profissões.

No quadro abaixo podemos entender as variações do número de mesteres entre 1620 e 1834:

³⁰⁶ Idem, p. 22.

³⁰⁷ Idem, pp. 23-24.

³⁰⁸ Martins, Rocha/ D'Oliveira, Lopes, *Os direitos do Povo (...)*, p. 29.

³⁰⁹ Idem, p. 30.

³¹⁰ Fernandes, Paulo, *As faces de Proteu (...)*, p. 43

Quadro da Casa dos Vinte e Quatro³¹¹

Bandeiras	1620*	1788**	1803**	1810**	1824**	1830**	1834**
São Jorge	581	?	644	755	707	1026	473
São Miguel	207	?	251	353	265	485	212
São Crispim	1009	?	1103	1204	1068	1513	1032
N. ^a Sr. ^a da Conceição	91	?	150	146	126	207	67
N. ^a Sr. ^a das Mercês	80	?	197	283	231	354	191
Santa Justa e Rufina	102	?	99	175	122	197	79
São José	3530	?	332	357	303	538	172
São Gonçalo	100	?	71	178	58	220	57
N. ^a Sr. ^a da Oliveira	68	?	206	270	220	327	297
N. ^a Sr. ^a das Candeias	387	?	404	385	263	563	387
N. ^a Sr. ^a da Encarnação	65	?	289	295	257	486	124
Ofícios sem Bandeira	312	?	586	981	568	1272	395
Total	6532	5204	4332	5383	4188	7188	3486

*Número dos Mestres e Oficiais

** Número dos Mestres

Com base neste quadro podemos perceber que o número dos oficiais mecânicos se manteve relativamente estável entre 1620 e 1834, com exceção de 1830 quando o número de oficiais atinge o maior número e 1834 quando atinge o seu número mais baixo, no ano da sua extinção.

Além do número de oficiais inscritos, o número de pessoas associadas aos ofícios mecânicos representados na Casa dos Vinte e Quatro, é demonstrativo da sua importância na cidade. Paulo Jorge Fernandes faz uma estimativa, sobre a representatividade social da Casa dos Vinte e Quatro em 1834, com as suas famílias e dependentes, faria um total de 64.602 pessoas,³¹² número que apesar de duvidoso, é indicador do seu peso.

Quanto à representatividade das profissões, entre 1825 e 1834 os delegados representavam 52 profissões, ao seja 87% das profissões reconhecidas no grémio respetivo.³¹³

Na segunda metade do século XVII, durante a regência de D. Luísa de Gusmão, a Casa dos Vinte e Quatro foi temporariamente suspensa, afastando-se a representação popular da Câmara³¹⁴. A intervenção apenas voltou a acon-

³¹¹ Fernandes, Paulo, *As faces de Proteu (...)*, p.44.

³¹² *Ibidem*.

³¹³ Fernandes, Paulo, *As faces de Proteu (...)*, p. 45.

³¹⁴ Fernandes, Paulo, *As faces de Proteu (...)*, p. 28.

tecer por via do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa de 1671, depois de D. Pedro restabelecer a Casa dos Vinte e Quatro.³¹⁵

Durante o século XVIII as relações entre o Senado e a Casa dos Vinte e Quatro,³¹⁶ alteraram-se. O Senado, além de dirimir estes litígios, interferia ainda mais na organização dos mesterais, pois competia-lhe a atribuição de estatutos ou regimentos privativos de cada ofício que regulavam a profissão, em termos de técnica, moral, disciplina, exame e deveres, podendo alterá-los depois de consulta à Casa dos Vinte e Quatro. Esta conexão tinha potencialidade para gerar muitos conflitos, mas, pelo contrário, gerou paz social a nível municipal, pois os caudilhos do povo souberam utilizar em seu favor as mudanças conjunturais.

Servem como exemplos, o facto de Juíz do Povo ter ido receber o general Junot em Sacavém e o facto de serem também os Juízes a saudar D. Miguel, quando na qualidade de novo rei ascendeu ao trono. Não fugindo a uma *praxis* oportunística alheia a motivações políticas e ideológicas, apenas motivado pela manutenção dos privilégios populares, são ainda os mesterais que enviam documentos às autoridades liberais, em 1833, a condenar a usurpação miguelista. Evocando a tradição secular e a recondução de um Juiz do Povo à margem do costumeiro processo eleitoral, D. Pedro reafirma as antigas regras regedoras da instituição e a corporação elege como novo juiz, Cândido Lucas Evangelista da Costa³¹⁷.

Em 1830, por decreto de 27 de novembro é decretada a nulidade da representação da Casa dos Vinte e Quatro na Câmara.

Este tipo de conflitos resultou do aumento demográfico e da consequente complexificação da economia, espelhada na criação de novas profissões mecânicas, opostas às antigas.

8.4. O fim da Casa dos Vinte e Quatro.

Por decreto de 7 de maio de 1834³¹⁸, o duque de Bragança extingue a Casa dos Vinte e Quatro.

Quando da extinção, da organização corporativa dos mesteres, salientam-se os seguintes aspetos: a) cada profissão de certa importância constituía um ofício sujeito a regulamentação municipal, estando dotada de regimento aplicado sob autoridade de dois juízes e examinadores privativos; b) alguns ofícios possuíam, sozinhos ou conjuntamente, irmandades espirituais, culturais e as-

³¹⁵ Idem, p. 28.

³¹⁶ Chamado assim ao órgão concelhio, oficialmente desde 2 de Maio de 1609 por alvará que concede ao Presidente da Camara, os mesmos privilégios e benefícios que tinham o Regedor da Casa da Suplicação e Tribunais da Corte. Será, porém, durante o reinado de D. Maria que asa a ter a dignidade de Tribunal Régio, cf. Idem.

³¹⁷ Idem, p. 35.

³¹⁸ Caetano, Marcello, *A antiga organização dos mesteres da cidade de lisboa, (...)*, p. 15.

sistência mútua; c) para efeito de comparência nas procissões oficiais da cidade e da eleição dos representantes que integrariam a Casa, os ofícios organizavam-se em Bandeiras com estatutos e organização própria; d) a Casa actuava como uma espécie de instância corporativa municipal, na qual se debatiam os problemas que interessavam à vida local ou profissional; e) anualmente, era eleito um Juiz do Povo, um Escrivão e quatro Procuradores dos mesteres; f) os quatro Procuradores assistiam às reuniões do Senado em representação do povo, já que os Vereadores eram então de nomeação régia; g) era requisito para ser membro da Casa ter servido em qualquer lugar do ofício e da sua Bandeira.

As razões da extinção são avançadas por Mouzinho da Silveira nos decretos de 22, 23 e 24 de maio de 1832: *“Por direito natural e político podem os cidadãos que se dedicam às ciências e artes, ou aos conhecimentos agronómicos ou industriais formar, de seu motu proprio sociedades, ocupando-se em comum dos progressos dos conhecimentos humanos, das artes, da agricultura e da indústria. Estas sociedades naturalmente livres e independentes das leis quanto ao estabelecimento e regulamento, podem admitir cidadãos de outra localidades e estrangeiros sábios. Nenhum cidadão tem mais direito que outro às vantagens comuns: todos gozam das mesmas prerrogativas, e suportam os mesmos encargos. Na igualdade comum não há distinção que não provenha das faculdades pessoais ou de serviços prestados”*³¹⁹. *“Na Lei que se seguiu à vitória liberal para extinção da Casa dizia-se “que não se coadunavam com os princípios da Carta Constitucional da Monarquia, base em que devem assentar todas as disposições legislativas, a instituição de juiz, procuradores, mesteres, a Casa dos vinte e quatro, os diferentes grémios, outro tantos estoços à industria nacional, que para medrar muito carece de liberdade, que a desenvolve e da proteção que a defende”*³²⁰.

Acabavam assim as corporações e suas Bandeiras. As classes operárias iam doravante agremiar-se livremente. Guardariam, todavia, na sua tradição, o incremento secular que lhes permitira pugnar pelos seus direitos. A Casa representara uma machadada na sociedade de ordens, das suas corporações e prerrogativas. As distinções eram agora justificadas perante a lei, mérito e qualidades pessoais, critérios forjados à ponta da baioneta do novo paradigma que os exércitos imperiais franceses haviam trazido. O qual, deve notar-se, punha em causa prerrogativas obtidas pelo povo miúdo, pelo povo comum, conduzindo na ressaca do jacobinismo, ao tratamento igual do desigual, gerando desse modo desigualdade em nome da igualdade.

A Casa dos Vinte e Quatro estava fadada ao desaparecimento, pois na voragem das ideias, o sistema em que assentava fora destruído pelo liberalismo ao conceder liberdade de associação. Liberdade, note-se, que apenas existia desde que não afetasse o poder da nova monarquia constitucional.

³¹⁹ Cit. Rocha Martins/ Lopes D’Oliveira, *Os direitos do povo (...)*, p. 31.

³²⁰ Cit. Rocha Martins/ Lopes D’Oliveira, *Os direitos do povo (...)*, pp. 31-32.

9. Conclusão.

Recordando questões inicialmente colocadas, acreditamos ter encontrado algumas respostas.

A Casa dos Vinte e Quatro surge num quadro político, social, económico e internacional específico, em resultado da oposição de grupos sociais que se digladiavam nas instituições. O contexto era o de uma sociedade de ordens tripartida e fortemente dividida, na qual um grupo profissional – o dos mesteiros – já com contornos de classe, ganhava cada vez maior importância numa cidade em crescimento e processo de complexificação. Alterações demográficas relacionadas com a qualidade de capital assumida pela cidade de Lisboa, alterações económicas, relacionadas com o fim da economia de guerra e uma procura progressivamente maior de bens, permitiu a esse grupo valorizar-se económica e socialmente face a uma elite popular – os homens bons – até então com ascendente principal no mosaico social de Lisboa.

Este contexto de existência de vários grupos sociais, com diferenças de natureza económica, de *status* e prestígio, transpuseram a sua relação para as instituições políticas municipais:

As velhas assembleias de vizinhos, públicas, abertas, participadas, deram lugar a reuniões fechadas, pouco participadas e sem a publicidade de antanho, favorecendo elites que passaram a monopolizar os grandes cargos de governo municipal. O antagonismo entre estes segmentos foi o fermento de uma dialética que encontrou palco, para além das ruas, nas próprias instituições.

Segue-se um século de tentativas quase sempre votadas ao fracasso, de equilíbrio entre os homens-bons e mesteiros, até surgir uma oportunidade nos eventos associados à crise de 1383. À qual não foram certamente alheios como fatores contingenciais, a vitória de D. João I e a subsequente instituição da Casa dos Vinte e Quatro.

A nova instituição, uma assembleia corporativa da arraia-miúda constituída por elementos saídos do nível popular, é o grande dado indiciário da existência de corporações profissionais no século XIV. Vem a funcionar como uma instância federativa de corpos intermédios associativos profissionais, como cúpula que agregou em si representantes das corporações com Bandeira e não embadeiradas, por sua vez agremiações de ofícios dotadas de regras e órgãos. Tudo isto permite claramente olhá-la como organização corporativa. A instituição afirma-se, assim, como púlpito de uma classe profissional, mas também de uma ordem inteira, pois os seus interesses – os de quem tem o dever de trabalhar, na sociedade de ordens – eram até certo ponto convergentes.

A Casa apresenta-se como uma assembleia de eleitos, com dois órgãos fundamentais. O Juiz do Povo, caudilho, tribuno e presidente da assembleia, não do povo, mas dos mesteiros, o qual sem voto no Senado da Câmara, tem prestígio social suficiente para chegar a ter assento no Conselho Régio. Os Procuradores dos mesteiros, que representam a participação institucionalizada

dos ofícios mecânicos no governo municipal, têm capacidade de causar ruturas no tradicional funcionamento do governo municipal, ao deliberarem sobre impostos, posturas, regulamentos e todas as matérias do interesse dos mesteres, e de servir de freio à oligarquia dos homens-bons.

Enquanto assembleia, a Casa apresenta-se como um órgão deliberativo onde são ouvidas e sintetizadas as vontades das profissões. Os Procuradores, vinculados à assembleia, apresentam-se como núncios dessa vontade. Os três órgãos detêm poderes, prerrogativas e privilégios de natureza política e social.

Através destes órgãos, os mesterais conseguiram a isenção do serviço militar e de inúmeros impostos, obtendo honras e privilégios de simbólica importância na cidade de Lisboa, entre as quais a participação, primeiro na procissão do *Corpus Christi*, depois nas restantes da cidade.

A Casa formou-se com a verdadeira *vox populi* na mediação entre o rei e o povo, do qual defendem os direitos. Participam na administração municipal, vetam decisões relevantes, fazem aprovar outras, são, enfim, determinantes nos períodos de crise, por vezes como apoios do rei contra a grande nobreza, e por isso *pivots* na distinção que na história do direito havia de dividir a história de Portugal em pluralista e monista. Através de caudilhos que conseguem aproximar-se das governações internas e externas, obtêm a possibilidade de ajuizar sobre grandes questões políticas, como foi o caso da regência do reino ou da posição portuguesa na guerra da sucessão espanhola.

A evolução acabou por não ser sempre linear. Muitas queixas foram feitas nas cortes contra os homens rudes que as integravam, agora sentados nos bancos dos homens-bons, no Senado da Câmara de Lisboa. A sua origem, frequentemente, sem os primores de educação e por isso mais permeável ao obscurantismo que facilmente afeta os que não têm a fortuna de aceder às letras e ao conhecimento, permitiram tristes eventos como a chacina dos judeus em 1506. Sofreram por isso, sendo a Casa dissolvida, para ser depois restaurada volvidos dois anos. Mas as instituições, em sintonia com o ditado “*difícil é fazer e fácil é desfazer*”, tendem a resistir enquanto persiste um quadro ôntico, sociológico e material compatível.

Por isso, a Casa dos Vinte e Quatro estava destinada a persistir ainda por mais séculos, pois os motivos que lhe deram origem mantiveram-se perante instituições políticas que não estavam ainda orientadas para os negar.

Conheceu avanços e recuos na existência, valorizações e desvalorizações. Notável é que, enquanto estrutura de poder e contrapoder, não se encontram indícios de grande osmose com a demais sociedade, como não raro ocorre em casos semelhantes, bastando recordar a figura dos tribunos romanos da plebe que em Roma se misturaram com a nobreza, formando os *nobiles*. A Casa e os seus oficiais encontraram remédios para esses males; se a corrupção existia e alguma osmose entre os grupos sociais foi inevitável, julgamos que não foi intensa soluções e várias foram as soluções encontradas para prevenir o desvio das instituições: Soluções essas que não nos permitem assumir que a Casa dos Vin-

te e Quatro se instalou como uma contra-oligarquia à dos homens-bons, nem tão pouco como projecto de fechamento institucional por parte dos mesterais.

Mesmo quando a função de Procurador dava acesso a cargos vitalícios e bem pagos, na Câmara a estrutura relativamente democrática e a hierarquia tradicional manteve-se, em parte devido à forte ligação corporativa com funções profissionais.

O declínio acontece precisamente quando o quadro que lhe deu sentido, em suma quando o seu “porquê” e “para quê” se começou a esbater. Primeiro, com o declínio do número dos mesterais entre o século XVII e XVIII, ou seja, do substrato humano que dava corpo à Casa enquanto cúpula dos corpos intermédios que separavam os oficiais mecânicos do governo municipal. Depois, pelas ideias trazidas por profetas feros do fado das certezas da vida e das instituições humanas. Por fim, quando os derradeiros algozes se aperceberam tratar-se de uma estrutura que havia perdido a sua justificação sociológica sendo as ideias que a envolviam apenas uma casca moribunda, sem espaço num mundo que assistia ao fim da sociedade de ordens e dava as boas vindas à de classes. A Casa dos Vinte e Quatro era o passado que as baionetas francas não reconheciam.

O seu fim foi, por isso, até certo ponto natural, tal como a lei caduca pela nova é revogada. Poderia, eventualmente, ter subsistido sob nova roupagem, como ocorreu com algumas outras instituições oriundas da sociedade antiga, mas quiseram as circunstâncias que a data de 7 de maio de 1834 ficasse a marcar a extinção de uma instituição com 451 anos de vida.

Na, esteira de Vicco, não duvidamos que os subsídios do estudo da Casa dos Vinte e Quatro decorrentes para a História do Direito são incontornáveis para o conhecimento das instituições municipais e políticas, em especial da cidade de Lisboa, na época que medeia entre a Idade Média e o Liberalismo. Mas igualmente o são para entender as relações dos grupos sociais, entre si e com as instituições, na evolução histórica e nas diversas perspectivas que lhe são próprias.

10. Principal bibliografia.

10.1. Fontes manuscritas

A.N.T.T., Gav. XIII, maç. 1 n° 25 e Livro 2 dos Direitos Reais, fl. 272 v.

A.N.T.T., Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, n° 34.

C. M. L., I. Carta de 3 de Dezembro de 1296.

10.2. Fontes monográficas

Albuquerque, Ruy de /Albuquerque, Martim de. *História do direito português*, vol. I, 10ª Edição, Edição Pedro Ferreira; *História do Direito Português*, vol. I, 1ª Parte, 10ª Edição, Lisboa 1999.

- Arendt, Hannah.** *As origens do totalitarismo*, Editora Bertrand, 2012
- Barros, Henrique da Gama.** *História da administração pública portuguesa nos séculos XII a XV*, 2ª ed., tomo III, vol. VIII e tomo V, Editora Livraria Sá da Costa, Lisboa 1948.
- Black, Anthony.** *Guilds and civil society in european political thought from the twelfth century to the present*, Methuen & CO.LTD, Londres 1984.
- Caetano, Marcello.** *História do Direito Português*, 4ª Ed. Editora Verbo, Lisboa/ São Paulo 2000; *O concelho de Lisboa na crise de 1383-1385*, sep. "Anais", II série, vol. IV, Lisboa, 1953, pp.20; *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª Dinastia*, sep. da "Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa", vol. VII. Lisboa 1951; *A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa*, Imprensa Nacional de Lisboa, 1942; *A crise nacional de 1383-1385*, Lisboa 1985; *A história da organização dos mesteres na cidade de Lisboa*, sep. "Revista Scientia Iuridica", tomo VIII, nº39/41, Janeiro-Junho, 1959; *História do Direito Português*, 3 Edição, Editorial Verbo, 1992.
- Carvalho, Luís de.** *Nova História de Portugal*, vol. II. Editora Presença, Lisboa 1998.
- Coelho, Maria Helena da Cruz.** *O povo. A identidade e a diferença no trabalho*, in Marques, A.H de Oliveira/ Serrão Joel, e Coelho, Maria Helena da Cruz/ Homem, Armando Luís de Carvalho, *Nova história de Portugal*. Vol. II. Editora Presença, Lisboa 1998
- Costa, Bruno Marconi.** *Experiência social e resistência em Portugal no século XIV. As revoltas dos mesterais e a oligarquia camarária de Lisboa*, in "Revista Eletrônica sobre Antiguidade e Medievo", Actas del IV Congreso Internacional de Jóvenes Medievalistas, Cáceres 2016.
- Farelo, Mário Sérgio.** *A oligarquia camarária de Lisboa: (1325 e 1433)* (disponível no repositório da Universidade de Lisboa).
- Fernandes, Paulo Jorge.** *As faces de Proteu. As elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*. Publicações Câmara Municipal de Lisboa, 1999.
- Guardado, Carlos.** *Lisboa medieval. A organização e estruturação do espaço urbano*. Editora Colibri, Lisboa, 2008.
- Herculano, Alexandre.** *História de Portugal*, 9ª Ed., VIII.
- Hespanha, António, Manuel.** *Curso de história das instituições*, Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa 1978.
- Langhans, Franz-Paul Almeida.** *As antigas corporações dos ofícios mecânicos e a Câmara de Lisboa*, Publicações Culturais de Lisboa, 1942, sep. dos nºs 7, 8 e 9 da "Revista Municipal; Advertências feitas à Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa em 1701 sobre a política que conduziu à Guerra da Sucessão espanhola, sep. "Revista Portuguesa de História" tomo IV, Coimbra; *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa. Subsídios para a sua história*, Imprensa Nacional, 1948.
- Lopes, Fernão.** *Crônica del rei Dom Joam da boa memoria*, primeira parte, ed. do Arquivo Histórico Português, 1915, cap. XXVI.
- Mackenney, Richard.** *Tradesmen and traders. The world of guilds in Venice and Europe*, Croom Helm Ltd, Kent, 1987.
- Marques, A.H. de Oliveira.** *A sociedade medieval portuguesa*, ed. Livraria Sá da Costa, Editora, 3ª ed., 1974; *Nova História de Portugal. Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, vol. IV, ed. Presença, Lisboa 1987.
- Marques, A. H de Oliveira/ Serrão, Joel /Coelho, Maria Helena da Cruz/ Homem, Armando Carvalho/ Martins, Miguel Gomes.** *O concelho de Lisboa durante a Idade Média. Homens e organização municipal* in "Cadernos do Arquivo Municipal de Lisboa", ed. Da Câmara de Lisboa. Série I, 7 (2004).
- Martins, Rocha (e D'Oliveira, Lopes).** *Os direitos do povo*, in "Cadernos Históricos", Ed. Excelsior, Lisboa
- Mattoso, José.** *História de Portugal*, Vol. II, Ed. Círculo de Leitores, 1993; *A nobreza e a revolução de 1383*, in "1383/1385 e a crise geral dos séculos XIV/XV", Actas das Jornadas de História Medieval, Lisboa, Ed. História & Crítica, 1985.
- Medina, João.** *História de Portugal. Dos tempos pré-históricos aos nossos dias*, vol. III, ed.

Ediclube,1998.

Melo, Arnaldo Sousa. *Os mesteirais e o governo municipal do Porto nos séculos XIV e XV*, in “La governanza de la ciudad eropea en la edad media”, Gobierno de La Rioja, 2011.

Mousnier, Roland. *As hierarquias sociais*, Ed. Europa-América, 1969.

Oliveira, Eduardo Freire de. *Elementos para a história do município de Lisboa* 1ª parte, tomo VI, Typographia Universal, Lisboa 1891.

Oliveira Ascensão/Joel Serrão. *Nova História de Portugal*, vol. IV, Lisboa 1986.

Pradalié, Gérard. *Lisboa. Da reconquista ao fim do século XIII*, ed. Palas, Lisboa 1975.

Ramos, Rui. *História de Portugal*, ed. Esfera dos Livros (4ª ed.) Lisboa, 2009.

Reis, António Matos. *Origens dos municípios portugueses*, 2ª ed., Livros Horizonte, 1991.

Robinson/Acemuglo. *Porque falham as nações. Origens do poder, da prosperidade e da riqueza*, Bertrand, 2013.

Rodrigues, Maria Teresa Campos. *Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV*, sep. dos números 101 a 109 da “Revista Municipal”.

Santos, Maria Antonieta Pessanha. *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa* (tese de Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1942).

Saraiva, José Hermano. *História concisa de Portugal*, ed. Europa-América,

Sérgio, António. *Sobre a revolução de 1383-1385*, in “Ensaaios”, VI. 2ª Ed. Lisboa 1976.

Serrão, Joel. *O caracter social da revolução de 1383*, 2ª ed. Lisboa, 1976.

Silva, Esteves Rodrigues. *Índice de elementos para a história do município de Lisboa*, 1992.

Silva, Nuno Espinosa Gomes da. *História do direito*, Edição da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa 1965.

11. Anexos.

11.1. Esquema da organização da Casa dos Vinte e Quatro

